

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	34
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	36
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	110
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	113
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	119
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	122
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	124
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	126
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	129
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	132
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	134
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	138
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	142
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	150
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	166
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	186
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	192
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	204

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0739/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010695833202451,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 a 19/07/2024	13ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0741/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696225202463,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR , titular da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, nas audiências ocorridas em 2 de julho de 2024, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0742/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010695811202491,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
5 a 12/07/2024	13ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0743/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos HELDER LIMA TEIXEIRA e RODRIGO DE SOUZA, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína e na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, respectivamente, para atuarem nas audiências a serem realizadas em 3 de julho de 2024, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0744/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696183202461,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ISABELLA ATTAB THAME , Assessor Ministerial, matrícula n. 124036, para o exercício de suas funções na 15ª Promotoria de Justiça da Capital, com prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0745/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696700202418,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora ANDRESSA NEVES VIEIRA, matrícula 111211, na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 3 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0746/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696773202493,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSIANE LIMA DE SOUSA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 121313, para o exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Wanderlândia, sem prejuízo de suas atribuições normais, no período de 3 a 5 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0748/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696773202493,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na Portaria n. 683/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1493, de 13 de julho de 2022, a parte que designou a servidora ROSIANE LIMA DE SOUSA para o exercício de suas funções na Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça do Bico do Papagaio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0749/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696773202493,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSIANE LIMA DE SOUSA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 121313, para o exercício de suas funções na Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça de Araguaína, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0750/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696363202442,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ANGÉLICA JÚLIA TEIXEIRA COSTA NETA , matrícula n. 124069, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 688/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0751/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696363202442,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ARINALDO ARAUJO DA SILVA , matrícula n. 124066, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 687/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0752/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696363202442,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor CARLOS EDUARDO ALVES CAVALCANTE , matrícula n. 124058, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0753/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696363202442,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor IVAN VIEIRA, matrícula n. 124046, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 680/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0754/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010696363202442,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor VINICIUS OLIVEIRA ATAIDE , matrícula n. 124043, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Banco de Dados.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 670/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0755/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010696821202443, oriundo da 12ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, em exercício na 12ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2591850 (2024/0081419-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0756/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010696896202424, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO , titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos autos do HC 624113 (2020/0294693-8), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0757/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, § 3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010694851202415,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	2024NE01332	10/06/2024	Premiação destinada ao 1º e 2º lugar na categoria Fotojornalismo, do 7º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, realizado no dia 14 de maio de 2024, conforme Edital Regulamento n. 001/2023, (ID SEI 0226248), Ata (ID SEI 0313766), Despacho n. 207/2024 (ID SEI 0322568), solicitação (ID SEI 0324854) e demais documentos anexos aos autos.

<p>Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410</p>	<p>João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035</p>	<p>2024NE01334</p>	<p>10/06/2024</p>	<p>Premiação destinada ao 3º lugar na categoria Fotojornalismo, do 7º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, realizado no dia 14 de maio de 2024, conforme Edital Regulamento n. 001/2023, (ID SEI 0226248), Ata (ID SEI 0313766), Despacho n. 207/2024 (ID SEI 0322568), solicitação (ID SEI 0324854) e demais documentos anexos aos autos.</p>
<p>Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410</p>	<p>João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035</p>	<p>2024NE01335</p>	<p>10/06/2024</p>	<p>Premiação destinada ao 1º lugar na categoria Radiojornalismo do 7º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, realizado no dia 14 de maio de 2024, conforme Edital Regulamento n. 001/2023, (ID SEI 0226248), Ata (ID SEI 0313766), Despacho n. 207/2024 (ID SEI 0322568), solicitação (ID SEI 0324854) e demais documentos anexos aos autos.</p>

Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	2024NE01336	10/06/2024	Premiação destinada ao 2º lugar na categoria Radiojornalismo do 7º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, realizado no dia 14 de maio de 2024, conforme Edital Regulamento n. 001/2023, (ID SEI 0226248), Ata (ID SEI 0313766), Despacho n. 207/2024 (ID SEI 0322568), solicitação (ID SEI 0324854) e demais documentos anexos aos autos.
Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	2024NE01337	10/06/2024	Premiação destinada ao 3º lugar na categoria Radiojornalismo do 7º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, realizado no dia 14 de maio de 2024, conforme Edital Regulamento n. 001/2023, (ID SEI 0226248), Ata (ID SEI 0313766), Despacho n. 207/2024 (ID SEI 0322568), solicitação (ID SEI 0324854) e demais documentos anexos aos autos.

<p>Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410</p>	<p>João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035</p>	<p>2024NE01339</p>	<p>10/06/2024</p>	<p>Premiação destinada ao 1º e 3º lugar na categoria Telejornalismo, do 7º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, realizado no dia 14 de maio de 2024, conforme Edital Regulamento n. 001/2023, (ID SEI 0226248), Ata (ID SEI 0313766), Despacho n. 207/2024 (ID SEI 0322568), solicitação (ID SEI 0324854) e demais documentos anexos aos autos.</p>
<p>Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410</p>	<p>João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035</p>	<p>2024NE01341</p>	<p>10/06/2024</p>	<p>Premiação destinada ao 2º lugar na categoria Telejornalismo, do 7º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, realizado no dia 14 de maio de 2024, conforme Edital Regulamento n. 001/2023, (ID SEI 0226248), Ata (ID SEI 0313766), Despacho n. 207/2024 (ID SEI 0322568), solicitação (ID SEI 0324854) e demais documentos anexos aos autos.</p>

Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	2024NE01342	10/06/2024	Premiação destinada ao 1º lugar na categoria Webjornalismo, do 7º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, realizado no dia 14 de maio de 2024, conforme Edital Regulamento n. 001/2023, (ID SEI 0226248), Ata (ID SEI 0313766), Despacho n. 207/2024 (ID SEI 0322568), solicitação (ID SEI 0324854) e demais documentos anexos aos autos.
Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	2024NE01344	10/06/2024	Premiação destinada ao 2º lugar na categoria Webjornalismo, do 7º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, realizado no dia 14 de maio de 2024, conforme Edital Regulamento n. 001/2023, (ID SEI 0226248), Ata (ID SEI 0313766), Despacho n. 207/2024 (ID SEI 0322568), solicitação (ID SEI 0324854) e demais documentos anexos aos autos.

Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	2024NE01346	10/06/2024	Premiação destinada ao 3º lugar na categoria Webjornalismo, do 7º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, realizado no dia 14 de maio de 2024, conforme Edital Regulamento n. 001/2023, (ID SEI 0226248), Ata (ID SEI 0313766), Despacho n. 207/2024 (ID SEI 0322568), solicitação (ID SEI 0324854) e demais documentos anexos aos autos.
--	---	-------------	------------	--

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0758/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010696271202462, oriundo da 12ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO , em exercício na 12ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2675196 (2024/0228173-4), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0276/2024

PROCESSO N.: 19.30.1513.0000289/2024-89

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, PNEUS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS, OPERADA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS, ATRAVÉS DE UMA REDE DE EMPRESAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI [0331080](#)), objetivando a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, pneus, serviços de borracharia e lavagem de veículos, operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços, através de uma rede de empresas credenciadas pela contratada para atender à frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no Ato PGJ n. 016/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI [0330918](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/07/2024, às 15:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0331633 e o código CRC D9239BEE.

DESPACHO N. 0277/2024

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000073/2024-34

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI [0331143](#)), para formação de Registro de Preços para aquisição futura de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016/2023 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI [0331088](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/07/2024, às 15:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0331638 e o código CRC A2CF60A2.

DESPACHO N. 0278/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000277/2024-26

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerários Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, em 22 de maio de 2024 e 11 de junho de 2024; e Taguatinga/Aurora/Taguatinga, em 6 e 12 de junho de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 038/2024 (ID SEI [0330453](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 219,30 (duzentos e dezenove reais e trinta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/07/2024, às 15:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0331660 e o código CRC BB82B5B6.

DESPACHO N. 0279/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000677/2024-90

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, itinerários Araguaína/Palmas/Araguaína, em 23 de fevereiro de 2024 e Araguaína/Filadélfia/Babaçulândia/Araguaína, nos períodos de 11 de março de 2024, 17 de maio de 2024 e 3 de junho de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 037/2024 (ID SEI [0329890](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 901,65 (novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/07/2024, às 15:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0331682 e o código CRC 10383206.

DESPACHO N. 0280/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO
PROTOCOLO: 07010696403202456

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 3 a 5 de julho de 2024, em compensação aos períodos de 02 a 03/03/2024 e 04 a 08/03/2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0281/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: GUILHERME GOSELING ARAÚJO
PROTOCOLO: 07010695563202488

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAÚJO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para alterar para época oportuna as folgas agendadas nos períodos de 24 a 26 e 29 a 31 de julho de 2024, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 125/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0282/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROTOCOLO: 07010696679202434

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para alterar para época oportuna as folgas agendadas para o período de 4 a 5 de julho de 2024, referentes à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 268/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2024 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 19/07/2024, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90017/2024, processo n. 19.30.1511.0000073/2024-34, objetivando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 03 de julho de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 17/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.23.0179, oriundo da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis lesões aos consumidores desta Capital, em decorrência da cobrança abusiva de taxa de coleta de Esgoto no despejo de águas residuais de piscina na rede de esgoto sanitário desta cidade, Decreto Municipal n. 747/2014 – Destino de águas de piscinas e águas pluviais de residências. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 18/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 04/2016, oriundo da 15ª Promotoria de Justiça de Palmas, visando apurar possíveis lesões aos consumidores, em decorrência da cobrança abusiva de emplacamento de veículos realizada pela Sociedade Empresaria Revemar Motocenter no município de Araguaína – TO, bem como irregularidades nas vistorias e serviços prestados pela empresa Aliança Vistoria e Certificação Eletrônica Ltda, contratada pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) para providenciar a liberação de veículos novos e vistoriá-los. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

PAUTA DA 258ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
9/7/2024 – 9h

1 Apreciação de Ata;

2 E-doc n. 07010695532202427 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior, ATO PGJ N. 059/2024 – Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 27 de junho de 2024 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

3 Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CSMP n. 009/2015 - RICSMP (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

4 E-doc n. 07010686243202437 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0000147 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

5 E-doc n. 07010691208202431 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2023.0012916 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

6 E-doc's n. 07010693599202427 e 07010693603202457 - Interessada: Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior, Portarias n. 498/2024 e 417/2024, de designação, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII da Resolução CSMP n. 001/2012 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

7 E-doc n. 07010691747202479 - Interessada: Subprocuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia de Decisão de arquivamento da Notícia de Fato n. 2023.0007320 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

8 Autos Sei n. 19.30.9000.0000507/2024-44 - Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiore Júnior. Assunto: Proposta de criação de campo específico no prontuário individual, para anotação de referência elogiosa dirigida a membro (Relator Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

9 Expedientes de remessa, para conhecimento, de cópias dos relatórios de correições Ordinárias:

9.1 E-doc n. 07010684420202441 - 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.2 E-doc n. 07010693632202419 - 2ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.3 E-doc n. 07010690736202471 - 4ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.4 E-doc n. 07010693770202414 - 8ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.5 E-doc n. 07010693772202497 - 10ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.6 E-doc n. 07010684980202411 - 15ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.7 E-doc n. 07010689665202464 - 19ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.8 E-doc n.07010690738202461 - 20ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.9 E-doc n 07010689667202453 - 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.10 E-doc n. 07010693774202486 - 22ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.11 E-doc n. 07010693776202475 - 26ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.12 E-doc n. 07010689669202442 - 27ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.13 E-doc n. 07010684982202494 - 30ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.14 E-doc n. 07010691914202481 - Promotoria de Justiça de Novo Acordo (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9.15 E-doc n. 07010691912202492 - Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

10 Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Civis Públicos:

10.1 E-doc n. 07010684106202468 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002745 (5ª P. J. de Porto Nacional);

10.2 E-doc n. 07010684824202434 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002514 (1ª P. J. de Cristalândia);

10.3 E-doc n. 07010684892202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005965 (14ª P. J. de Araguaína);

10.4 E-doc n. 07010684894202492 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005841 (14ª P. J. de Araguaína);

10.5 E-doc n. 07010684877202455 - Inquérito Civil Público n. 2024.0000574 (8ª P. J. de Gurupi);

10.6 E-doc n. 07010685345202435 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006346 (P. J. Regional Ambiental da

Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.7 E-doc n. 07010688207202416 - Inquérito Civil Público n. 2024.0000978 (2ª P. J. de Arraias);

10.8 E-doc n. 07010688187202475 - Inquérito Civil Público n. 2024.0001121 (P. J. de Novo Acordo);

10.9 E-doc n. 07010688235202425 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005985 (14ª P. J. de Araguaína);

10.10 E-doc n. 07010688183202497 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006635 (1ª P. J. de Cristalândia);

10.11 E-doc n. 07010688151202491 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006530 (P. J. de Itacajá);

10.12 E-doc n. 07010688382202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005900 (P. J. Regional Ambiental da

Bacia do Alto e Médio Tocantins);

10.13 E-doc n. 07010688551202413 - Inquérito Civil Público n. 2024.0001124 (8ª P. J. de Gurupi);

10.14 E-doc n. 07010688561202432 - Inquérito Civil Público n. 2024.0001125 (8ª P. J. de Gurupi);

10.15 E-doc n. 07010682383202436 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001929 (P. J. de Natividade);

10.16 E-doc n. 07010682548202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006854 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.17 E-doc n. 07010682569202495 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006203 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);

10.18 E-doc n. 07010682589202466 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005736 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.19 E-doc n. 07010682697202439 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003610 (14ª P. J. de Araguaína);

10.20 E-doc n. 07010682832202446 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005744 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.21 E-doc n. 07010682836202424 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005750 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.22 E-doc n. 07010682840202492 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005752 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.23 E-doc n. 07010682858202494 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005757 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.24 E-doc n. 07010682855202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005753 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.25 E-doc n. 07010682865202496 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005759 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.26 E-doc n. 07010682901202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006202 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);

10.27 E-doc n. 07010682985202493 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010517 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.28 E-doc n. 07010682989202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010518 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.29 E-doc n. 07010683587202494 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005768 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

10.30 E-doc n. 07010683996202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001695 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

10.31 E-doc n. 07010683999202424 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005970 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

10.32 E-doc n. 07010684031202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004618 (27ª P. J. da Capital);

- 10.33 E-doc n. 07010684182202473 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010199 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 10.34 E-doc n. 07010684192202417 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005144 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
- 10.35 E-doc n. 07010684214202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008448 (24ª P. J. da Capital);
- 10.36 E-doc n. 07010684107202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000040 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 10.37 E-doc n. 07010684124202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008529 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 10.38 E-doc n. 07010684128202428 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010191 (P. J. de Filadélfia);
- 10.39 E-doc n. 07010684226202465 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008693 (24ª P. J. da Capital);
- 10.40 E-doc n. 07010684383202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004783 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 10.41 E-doc n. 07010684562202416 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000206 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.42 E-doc n. 07010684566202496 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000293 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.43 E-doc n. 07010684415202438 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002765 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 10.44 E-doc n. 07010684435202417 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006096 (2ª P. J. de Araguatins);
- 10.45 E-doc n. 07010684571202415 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000433 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.46 E-doc n. 07010684621202448 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000457 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.47 E-doc n. 07010684592202414 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000196 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.48 E-doc n. 07010685611202421 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000693 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.49 E-doc n. 07010685710202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000696 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.50 E-doc n. 07010685725202471 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000697 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.51 E-doc n. 07010685959202417 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000787 (2ª P. J. de Arraias);
- 10.52 E-doc n. 07010685961202496 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012513 (2ª P. J. de Arraias);
- 10.53 E-doc n. 07010685963202485 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012513 (P. J. de Goiatins);
- 10.54 E-doc n. 07010685913202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006100 (5ª P. J. de Araguaína);
- 10.55 E-doc n. 07010685920202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005914 (5ª P. J. de Araguaína);
- 10.56 E-doc n. 07010686266202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005469 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 10.57 E-doc n. 07010686275202432 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006429 (27ª P. J. da Capital);
- 10.58 E-doc n. 07010686476202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001004 (P. J. de Ananás);
- 10.59 E-doc n. 07010686499202444 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005174 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 10.60 E-doc n. 07010686539202458 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006052 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 10.61 E-doc n. 07010686602202456 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006514 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 10.62 E-doc n. 07010686659202455 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001371 (P. J. de Filadélfia);
- 10.63 E-doc n. 07010687123202457 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006406 (12ª P. J. de Araguaína);
- 10.64 E-doc n. 07010687128202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006534 (12ª P. J. de Araguaína);
- 10.65 E-doc n. 07010687126202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006042 (12ª P. J. de Araguaína);
- 10.66 E-doc n. 07010687130202459 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006549 (12ª P. J. de Araguaína);
- 10.67 E-doc n. 07010687627202477 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000801 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.68 E-doc n. 07010688515202433 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006532 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 10.69 E-doc n. 07010689429202448 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006182 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

10.70 E-doc n. 07010689864202472 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005551 (7ª P. J. de Gurupi);

10.71 E-doc n. 07010689955202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003229 (6ª P. J. de Araguaína);

10.72 E-doc n. 07010690209202467 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005283 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

10.73 E-doc n. 07010690572202482 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000185 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

10.74 E-doc n. 07010690577202413 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000777 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

10.75 E-doc n. 07010690575202416 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004522 (9ª P. J. da Capital);

10.76 E-doc n. 07010690646202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006248 (P. J. de Arapoema);

10.77 E-doc n. 07010690209202467 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010311 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.78 E-doc n. 07010690672202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006866 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.79 E-doc n. 07010690697202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006912 (5ª P. J. de Porto Nacional);

10.80 E-doc n. 07010690363202439 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006901 (P. J. de Arapoema);

10.81 E-doc n. 07010690290202485 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008754 (21ª P. J. da Capital);

10.82 E-doc n. 07010690791202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006928 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

10.83 E-doc n. 07010690797202439 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005392 (P. J. de Itaguatins);

10.84 E-doc n. 07010690754202453 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006824 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

10.85 E-doc n. 07010690969202474 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006752 (27ª P. J. da Capital);

10.86 E-doc n. 07010692600202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010412 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

10.87 E-doc n. 07010692627202499 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002838 (P. J. de Ananás);

10.88 E-doc n. 07010694055202482 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007357 (5ª P. J. de Porto Nacional);

10.89 E-doc n. 07010694266202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002460 (1ª P. J. de Cristalândia);

10.90 E-doc n. 07010694284202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007111 (1ª P. J. de Cristalândia);

10.91 E-doc n. 07010682046202449 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003278 (15ª P. J. da Capital);

10.92 E-doc n. 07010682084202418 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005277 (7ª P. J. de Gurupi);

10.93 E-doc n. 07010683186202434 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000138 (7ª P. J. de Gurupi);

10.94 E-doc n. 07010683281202438 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000294 (P. J. de Goiatins);

10.95 E-doc n. 07010683679202474 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005665 (14ª P. J. de Araguaína);

10.96 E-doc n. 07010683870202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008747 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

10.97 E-doc n. 07010685443202472 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000628 (8ª P. J. de Gurupi);

10.98 E-doc n. 07010686249202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004104 (1ª P. J. de Cristalândia);

10.99 E-doc n. 07010686247202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004104 (1ª P. J. de Cristalândia);

10.100 E-doc n. 07010686883202447 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006611 (4ª P. J. de Paraíso do

Tocantins);

- 10.101 E-doc n. 07010686832202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006470 (3ª P. J. de Guaraí);
- 10.102 E-doc n. 07010686997202497 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002392 (9ª P. J. da Capital);
- 10.103 E-doc n. 07010687337202423 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006485 (23ª P. J. da Capital);
- 10.104 E-doc n. 07010687385202411 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007587 (P. J. de Arapoema);
- 10.105 E-doc n. 07010687515202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007995 (22ª P. J. da Capital);
- 10.106 E-doc n. 07010687546202477 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006410 (6ª P. J. de Gurupi);
- 10.107 E-doc n. 07010687697202425 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006553 (P. J. de Araguaçu);
- 10.108 E-doc n. 07010687677202454 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004993 (P. J. de Wanderlândia);
- 10.109 E-doc n. 07010687644202412 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001010 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.110 E-doc n. 07010687648202492 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001088 (8ª P. J. de Gurupi);
- 10.111 E-doc n. 07010688694202417 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001225 (P. J. de Novo Acordo);
- 10.112 E-doc n. 070106889812024197 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000979 (2ª P. J. de Arraias);
- 10.113 E-doc n. 07010689225202415 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006610 (P. J. de Arapoema);
- 10.114 E-doc n. 07010691200202473 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006945 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 10.115 E-doc n. 07010692269202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012206 (2ª P. J. de Miracema do

Tocantins);

- 10.116 E-doc n. 07010692159202452 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004585 (P. J. de Itaguatins);
- 10.117 E-doc n. 07010692182202447 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004593 (P. J. de Itaguatins);
- 10.118 E-doc n. 07010692173202456 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004587 (P. J. de Itaguatins);
- 10.119 E-doc n. 07010692145202439 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004479 (P. J. de Itaguatins);
- 10.120 E-doc n. 07010692132202461 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004478 (P. J. de Itaguatins);

11 Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:

- 11.1 E-doc n. 07010684819202421 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001036 (10ª P. J. da Capital);
- 11.2 E-doc n. 07010684748202467 - Procedimento Preparatório n. 2024.0000799 (10ª P. J. da Capital);
- 11.3 E-doc n. 07010684887202491 - Procedimento Preparatório n. 2024.0000410 (24ª P. J. da Capital);
- 11.4 E-doc n. 07010684950202499 - Procedimento Preparatório n. 2024.0000090 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 11.5 E-doc n. 07010684843202461 - Procedimento Preparatório n. 2024.0000761 (5ª P. J. de Araguaína);
- 11.6 E-doc n. 07010685078202412 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001079 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 11.7 E-doc n. 07010685269202468 - Procedimento Preparatório n. 2024.0003441 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 11.8 E-doc n. 07010688311202419 - Procedimento Preparatório n. 2024.0002238 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 11.9 E-doc n. 07010688204202474 - Procedimento Preparatório n. 2024.0003825 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 11.10 E-doc n. 07010688199202416 - Procedimento Preparatório n. 20234.0001211 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 11.11 E-doc n. 07010688196202466 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001134 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

11.12 E-doc n. 07010688333202462 - Procedimento Preparatório n. 202.0001111 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

11.13 E-doc n. 07010688332202418 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001491 (5ª P. J. de Porto Nacional);

11.14 E-doc n. 07010688340202464 - Procedimento Preparatório n. 2024.0002776 (5ª P. J. de Porto Nacional);

11.15 E-doc n. 07010688652202478 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001357 (P. J. de Xambioá);

11.16 E-doc n. 07010682242202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000195 (10ª P. J. da Capital);

11.17 E-doc n. 07010682248202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000191 (10ª P. J. da Capital);

11.18 E-doc n. 07010682377202489 – Procedimento Preparatório n. 2022.0006879 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

11.19 E-doc n. 07010682411202415 – Procedimento Preparatório n. 2023.0013012 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

11.20 E-doc n. 07010682555202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000176 (1ª P. J. de Cristalândia);

11.21 E-doc n. 07010682681202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000189 (10ª P. J. da Capital);

11.22 E-doc n. 07010682768202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012884 (2ª P. J. de Dianópolis);

11.23 E-doc n. 07010682849202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000624 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

11.24 E-doc n. 07010682963202423 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000225 (27ª P. J. da Capital);

11.25 E-doc n. 07010683001202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000132 (14ª P. J. de Araguaína);

11.26 E-doc n. 07010683025202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000423 (14ª P. J. de Araguaína);

11.27 E-doc n. 07010683502202478 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007801 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.28 E-doc n. 07010683515202447 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000205 (27ª P. J. da Capital);

11.29 E-doc n. 07010683558202422 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000936 (12ª P. J. de Araguaína);

11.30 E-doc n. 07010683556202433 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000936 (12ª P. J. de Araguaína);

11.31 E-doc n. 07010683592202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000561 (10ª P. J. da Capital);

11.32 E-doc n. 07010683627202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004684 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.33 E-doc n. 07010683633202455 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006025 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.34 E-doc n. 07010683947202458 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006069 (P. J. de Wanderlândia);

11.35 E-doc n. 07010683984202466 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000695 (1ª P. J. de

Cristalândia);

11.36 E-doc n. 07010684048202472 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002515 (6ª P. J. de Gurupi);

11.37 E-doc n. 07010684253202438 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004766 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.38 E-doc n. 07010684265202462 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000509 (2ª P. J. de Dianópolis);

11.39 E-doc n. 07010684297202468 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000219 (24ª P. J. da Capital);

11.40 E-doc n. 07010684301202498 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000510 (24ª P. J. da Capital);

11.41 E-doc n. 07010684170202449 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000756 (5ª P. J. de Porto Nacional);

11.42 E-doc n. 07010684172202438 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000819 (5ª P. J. de Porto Nacional);

11.43 E-doc n. 07010684173202482 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000838 (5ª P. J. de Porto Nacional);

11.44 E-doc n. 07010684186202451 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008682 (5ª P. J. de Araguaína);

11.45 E-doc n. 07010684232202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012516 (24ª P. J. da Capital);

11.46 E-doc n. 07010684218202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009593 (12ª P. J. de Araguaína);

11.47 E-doc n. 07010684234202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012709 (24ª P. J. da Capital);

11.48 E-doc n. 07010684243202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000900 (12ª P. J. de Araguaína);

11.49 E-doc n. 07010684126202439 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000760 (14ª P. J. de Araguaína);

11.50 E-doc n. 07010684472202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000123 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

11.51 E-doc n. 07010684463202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000415 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

11.52 E-doc n. 07010684483202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012311 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

11.53 E-doc n. 07010684726202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000757 (10ª P. J. da Capital);

11.54 E-doc n. 07010685137202436 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001803 (5ª P. J. de Porto Nacional);

11.55 E-doc n. 07010685692202468 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001066 (23ª P. J. da Capital);

11.56 E-doc n. 07010685704202454 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000998 (23ª P. J. da Capital);

11.57 E-doc n. 07010685771202479 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000620 (10ª P. J. da Capital);

11.58 E-doc n. 07010685829202484 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000991 (10ª P. J. da Capital);

11.59 E-doc n. 07010686185202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000923 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.60 E-doc n. 07010687081202454 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001129 (14ª P. J. de Araguaína);

- 11.61 E-doc n. 07010687040202468 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008881 (22ª P. J. da Capital);
- 11.62 E-doc n. 07010687444202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001218 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 11.63 E-doc n. 07010687452202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001076 (3ª P. J. de Guaraí);
- 11.64 E-doc n. 07010687617202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001118 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 11.65 E-doc n. 07010687590202487 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000887 (10ª P. J. da Capital);
- 11.66 E-doc n. 07010687783202438 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001152 (23ª P. J. da Capital);
- 11.67 E-doc n. 07010687452202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006272 (6ª P. J. de Gurupi);
- 11.68 E-doc n. 07010688116202472 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010852 (9ª P. J. da Capital);
- 11.69 E-doc n. 07010688226202434 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001276 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 11.70 E-doc n. 07010688237202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010383 (14ª P. J. de Araguaína);
- 11.71 E-doc n. 07010688148202478 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001140 (3ª P. J. de Guaraí);
- 11.72 E-doc n. 07010689724202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001244 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 11.73 E-doc n. 07010689715202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011019 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 11.74 E-doc n. 07010689640202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003427 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 11.75 E-doc n. 07010689662202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000600 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 11.76 E-doc n. 07010689622202489 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007290 (5ª P. J. de Araguaína);
- 11.77 E-doc n. 07010689612202443 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000846 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 11.78 E-doc n. 07010689808202438 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001207 (10ª P. J. da Capital);
- 11.79 E-doc n. 07010689826202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001223 (10ª P. J. da Capital);
- 11.80 E-doc n. 07010689952202474 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001344 (27ª P. J. da Capital);
- 11.81 E-doc n. 07010690184202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001519 (P. J. de Alvorada);
- 11.82 E-doc n. 07010690130202436 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010320 (6ª P. J. de Araguaína);
- 11.83 E-doc n. 07010690612202496 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001422 (P. J. de Wanderlândia);
- 11.84 E-doc n. 07010690755202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000963 (22ª P. J. da Capital);
- 11.85 E-doc n. 07010690821202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001474 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 11.86 E-doc n. 07010690780202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001132 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 11.87 E-doc n. 07010691074202457 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001745 (1ª P. J. de

Cristalândia);

11.88 E-doc n. 07010691127202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001477 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

11.89 E-doc n. 07010692674202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001486 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

11.90 E-doc n. 07010692913202454 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001608 (23ª P. J. da Capital);

11.91 E-doc n. 07010692953202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001128 (2ª P. J. de Dianópolis);

11.92 E-doc n. 07010693256202462 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005990 (15ª P. J. da Capital);

11.93 E-doc n. 07010693314202458 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006030 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.94 E-doc n. 07010693342202475 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011723 (9ª P. J. da Capital);

11.95 E-doc n. 07010693780202433 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001509 (P. J. de Xambioá);

11.96 E-doc n. 07010694241202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001960 (23ª P. J. da Capital);

11.97 E-doc n. 07010694289202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001964 (1ª P. J. de Cristalândia);

11.98 E-doc n. 07010694312202486 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001656 (10ª P. J. da Capital);

11.99 E-doc n. 07010682045202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000444 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

11.100 E-doc n. 07010682088202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0013065 (P. J. de Xambioá);

11.101 E-doc n. 07010683065202492 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000441 (P. J. de Wanderlândia);

11.102 E-doc n. 07010683062202459 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000193 (P. J. de Wanderlândia);

11.103 E-doc n. 07010683104202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004651 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

11.104 E-doc n. 07010683156202428 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000497 (10ª P. J. da Capital);

11.105 E-doc n. 07010683152202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000458 (10ª P. J. da Capital);

11.106 E-doc n. 07010683169202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000357 (1ª P. J. de Cristalândia);

11.107 E-doc n. 07010683233202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0013076 (22ª P. J. da Capital);

11.108 E-doc n. 07010683211202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000169 (5ª P. J. de Araguaína);

11.109 E-doc n. 07010683207202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000570 (5ª P. J. de Araguaína);

11.110 E-doc n. 07010683284202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000166 (P. J. de Wanderlândia);

11.111 E-doc n. 07010683288202451 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009716 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

11.112 E-doc n. 07010683278202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000367 (22ª P. J. da Capital);

11.113 E-doc n. 07010683277202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000001 (P. J. de

Wanderlândia);

11.114 E-doc n. 07010683269202423 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004417 (P. J. de Wanderlândia);

11.115 E-doc n. 07010683252202476 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000412 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.116 E-doc n. 07010683247202463 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000539 (22ª P. J. da Capital);

11.117 E-doc n. 07010683245202474 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000285 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.118 E-doc n. 07010683243202485 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000080 (22ª P. J. da Capital);

11.119 E-doc n. 07010683661202472 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012282 (23ª P. J. da Capital);

11.120 E-doc n. 07010683655202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000411 (23ª P. J. da Capital);

11.121 E-doc n. 07010683643202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006028 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.122 E-doc n. 07010683802202457 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011922 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

11.123 E-doc n. 07010686252202428 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000926 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.124 E-doc n. 07010686863202476 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000996 (10ª P. J. da Capital);

11.125 E-doc n. 07010686858202463 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001011 (10ª P. J. da Capital);

11.126 E-doc n. 07010687009202427 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000866 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

11.127 E-doc n. 07010687309202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001754 (P. J. de Alvorada);

11.128 E-doc n. 07010687489202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001209 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

11.129 E-doc n. 07010687683202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000358 (P. J. de Filadélfia);

11.130 E-doc n. 07010689066202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001429 (12ª P. J. de Araguaína);

11.131 E-doc n. 07010689022202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001215 (10ª P. J. da Capital);

11.132 E-doc n. 07010689018202452 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001217 (10ª P. J. da Capital);

11.133 E-doc n. 07010688948202499 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001202 (14ª P. J. de Araguaína);

11.134 E-doc n. 07010689137202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001169 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.135 E-doc n. 07010689134202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001168 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

11.136 E-doc n. 07010691183202474 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005654 (6ª P. J. de Gurupi);

11.137 E-doc n. 07010691646202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001561 (10ª P. J. da Capital);

11.138 E-doc n. 07010691853202452 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006842 (5ª P. J. de Porto Nacional);

11.139 E-doc n. 07010691816202444 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008452 (5ª P. J. de Araguaína);

11.140 E-doc n. 07010692100202464 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006452 (6ª P. J. de Araguaína);

11.141 E-doc n. 07010692232202496 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002451 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

11.142 E-doc n. 07010692216202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001625 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

11.143 E-doc n. 07010692189202469 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001623 (15ª P. J. da Capital);

11.144 E-doc n. 07010692350202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001617 (15ª P. J. da Capital);

11.145 E-doc n. 07010693533202437 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010793 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

11.146 E-doc n. 07010693511202477 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001869 (5ª P. J. de Porto Nacional);

11.147 E-doc n. 07010693513202466 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001665 (5ª P. J. de Porto Nacional);

11.148 E-doc n. 07010693473202452 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001619 (10ª P. J. da Capital);

11.149 E-doc n. 07010693475202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001615 (10ª P. J. da Capital);

11.150 E-doc n. 07010693615202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001547 (12ª P. J. de Araguaína);

11.151 E-doc n. 07010693992202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012529 (28ª P. J. da Capital);

11.152 E-doc n. 07010693993202465 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012435 (28ª P. J. da Capital);

11.153 E-doc n. 07010693997202443 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012001 (28ª P. J. da Capital);

11.154 E-doc n. 07010693995202454 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012283 (28ª P. J. da Capital);

11.155 E-doc n. 07010694058202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001811 (5ª P. J. de Porto Nacional);

11.156 E-doc n. 07010694027202465 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001789 (12ª P. J. de Araguaína);

12 Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:

12.1 E-doc n. 07010684830202491 - Procedimento Administrativo n. 2024.0005188 (6ª P. J. de Gurupi);

12.2 E-doc n. 07010684777202429 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000864 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.3 E-doc n. 07010684864202486 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004850 (3ª P. J. de Guaraí);

12.4 E-doc n. 07010684890202412 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000630 (P. J. de Wanderlândia);

12.5 E-doc n. 07010685075202462 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012963 (2ª P. J. de Dianópolis);

12.6 E-doc n. 07010685048202491 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004939 (19ª P. J. da Capital);

12.7 E-doc n. 07010685042202412 - Procedimento Administrativo n. 2024.0005674 (19ª P. J. da Capital);

12.8 E-doc n. 07010685089202486 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012961 (2ª P. J. de Dianópolis);

12.9 E-doc's n. 07010685330202477 e 07010685333202419 - Procedimento Administrativo n.

2023.0012028 (2ª P. J. de Dianópolis);

12.10 E-doc n. 07010685338202433 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012027 (2ª P. J. de Dianópolis);

12.11 E-doc n. 07010685335202416 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012030 (2ª P. J. de Dianópolis);

12.12 E-doc n. 07010688157202469 - Procedimento Administrativo n. 52024.0001720 (9ª P. J. de Araguaína);

12.13 E-doc n. 07010688159202458 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000948 (P. J. de Itacajá)

12.14 E-doc n. 07010688210202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001174 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins)

12.15 E-doc n. 07010688290202415 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0006512 (Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público);

12.16 E-doc n. 07010688254202451 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001463 (5ª P. J. de Porto Nacional);

12.17 E-doc n. 07010688161202427 - Procedimento Administrativo n. 2024.0005030 (P. J. de Itacajá);

12.18 E-doc n. 07010688232202491 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001108 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.19 E-doc n. 07010688345202497 - Procedimento Administrativo n. 2024.0006520 (19ª P. J. da Capital);

12.20 E-doc n. 07010688580202469 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001257 (6ª P. J. de Gurupi);

12.21 E-doc n. 07010688637202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000957 (P. J. de Xambioá);

12.22 E-doc n. 07010688643202487 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000969 (P. J. de Xambioá);

12.23 E-doc n. 07010688639202419 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000960 (P. J. de Xambioá);

12.24 E-doc n. 07010688624202451 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001171 (P. J. de Ananás);

12.25 E-doc n. 07010688645202476 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001155 (P. J. de Xambioá);

12.26 E-doc n. 07010688647202465 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000985 (P. J. de Xambioá);

12.27 E-doc n. 07010682297202423 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005824 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.28 E-doc n. 07010682338202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000502 (1ª P. J. de Cristalândia);

12.29 E-doc n. 07010682360202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005831 (19ª P. J. da Capital);

12.30 E-doc n. 07010682365202454 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005782 (19ª P. J. da Capital);

12.31 E-doc n. 07010682362202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005832 (19ª P. J. da Capital);

12.32 E-doc n. 07010682403202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000632 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.33 E-doc n. 07010682407202457 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005836 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.34 E-doc n. 07010682418202437 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000228 (P. J. de Arapoema);

12.35 E-doc n. 07010682456202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000289 (11ª P. J. de

Araguaína);

12.36 E-doc n. 07010682462202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000160 (11ª P. J. de Araguaína);

12.37 E-doc n. 07010682482202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005848 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.38 E-doc n. 07010682511202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005874 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

12.39 E-doc n. 07010682506202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005872 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

12.40 E-doc n. 07010682515202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005876 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

12.41 E-doc n. 07010682521202487 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005878 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.42 E-doc n. 07010682524202411 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005879 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.43 E-doc n. 07010682526202418 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005880 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.44 E-doc n. 07010682505202494 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005870 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.45 E-doc n. 07010682510202413 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005873 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.46 E-doc n. 07010682514202485 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005875 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.47 E-doc n. 07010682519202416 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005877 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.48 E-doc n. 07010682528202415 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005881 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.49 E-doc n. 07010682538202434 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005884 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.50 E-doc n. 07010682536202445 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005883 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.51 E-doc n. 07010682544202491 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005887 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.52 E-doc n. 07010682546202481 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005888 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.53 E-doc n. 07010682541202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005885 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.54 E-doc n. 07010682558202413 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005890 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.55 E-doc n. 07010682583202499 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005897 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.56 E-doc n. 07010682590202491 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005900 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.57 E-doc n. 07010682596202468 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005901 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.58 E-doc n. 07010682604202476 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005902 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

12.59 E-doc n. 07010682689202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000521 (P. J. de Filadélfia);

12.60 E-doc n. 07010682693202451 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0004790 (2ª P. J. de Guaraí);

12.61 E-doc n. 07010682709202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005904 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.62 E-doc n. 07010682712202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005905 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.63 E-doc n. 07010682715202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005906 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.64 E-doc n. 07010682716202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005907 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.65 E-doc n. 07010682718202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005908 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.66 E-doc n. 07010682724202473 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005909 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.67 E-doc n. 07010682726202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005910 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.68 E-doc n. 07010682729202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005911 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

do Tocantins);

12.69 E-doc n. 07010682731202475 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005912 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.70 E-doc n. 07010682777202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005916 (19ª P. J. da Capital);

12.71 E-doc n. 07010682721202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000146 (P. J. de Araguaçu);

12.72 E-doc n. 07010682824202416 – Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0005918 (23ª P. J. da Capital);

12.73 E-doc n. 07010682846202461 – Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0005920 (23ª P. J. da Capital);

12.74 E-doc n. 07010682838202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003632 (P. J. de Araguaçu);

12.75 E-doc n. 07010682871202443 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2024.0005924 (23ª P. J. da Capital);

12.76 E-doc n. 07010682931202428 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011824 (7ª P. J. de Porto Nacional);

12.77 E-doc n. 07010682980202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000480 (14ª P. J. de Araguaína);

12.78 E-doc n. 07010682957202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000617 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.79 E-doc n. 07010682998202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012994 (14ª P. J. de Araguaína);

12.80 E-doc n. 07010683026202495 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000094 (14ª P. J. de Araguaína);

12.81 E-doc n. 07010683034202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000192 (14ª P. J. de Araguaína);

12.82 E-doc n. 07010683021202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000769 (P. J. de Arapoema);

12.83 E-doc n. 07010682972202414 – Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0005929 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.84 E-doc n. 07010683364202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005974 (19ª P. J. da Capital);

12.85 E-doc n. 07010683373202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005889 (19ª P. J. da Capital);

12.86 E-doc n. 07010683425202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005976 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.87 E-doc n. 07010683462202464 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004853 (9ª P. J. de Araguaína);

12.88 E-doc n. 07010683457202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004584 (9ª P. J. de Araguaína);

12.89 E-doc n. 07010683448202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011114 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.90 E-doc n. 07010683454202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011116 (2ª P. J. de Pedro

Afonso);

12.91 E-doc n. 07010683522202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005988 (6ª P. J. de Gurupi);

12.92 E-doc n. 07010683507202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005987 (6ª P. J. de Gurupi);

12.93 E-doc n. 07010683625202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006019 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.94 E-doc n. 07010683954202451 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000324 (21ª P. J. da Capital);

12.95 E-doc n. 07010683956202449 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000322 (21ª P. J. da Capital);

12.96 E-doc n. 07010684019202419 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2024.0006073 (19ª P. J. da Capital);

12.97 E-doc n. 07010684220202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000733 (5ª P. J. de Araguaína);

12.98 E-doc n. 07010684222202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000734 (5ª P. J. de Araguaína);

12.99 E-doc n. 07010684224202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000807 (5ª P. J. de Araguaína);

12.100 E-doc n. 07010684067202415 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000656 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.101 E-doc n. 07010684355202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006094 (19ª P. J. da Capital);

12.102 E-doc n. 07010684560202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002489 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

12.103 E-doc n. 07010684210202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008592 (5ª P. J. de Araguaína);

12.104 E-doc n. 07010684683202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005041 (6ª P. J. de Gurupi);

12.105 E-doc n. 07010684687202438 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005043 (6ª P. J. de Gurupi);

12.106 E-doc n. 07010684577202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006109 (19ª P. J. da Capital);

12.107 E-doc n. 07010684609202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003982 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

12.108 E-doc n. 07010684612202457 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000868 (21ª P. J. da Capital);

12.109 E-doc n. 07010684660202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005040 (6ª P. J. de Gurupi);

12.110 E-doc n. 07010685826202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012324 (23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso);

12.111 E-doc n. 07010685821202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006515 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.112 E-doc n. 07010686022202469 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006261 (19ª P. J. da Capital);

12.113 E-doc n. 07010685925202422 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012029 (2ª P. J. de

Dianópolis);

12.114 E-doc n. 07010685977202415 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002050 (P. J. de Wanderlândia);

12.115 E-doc n. 07010686039202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006149 (19ª P. J. da Capital);

12.116 E-doc n. 07010685748202484 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0005957 (2ª P. J. de Guaraí);

12.117 E-doc n. 07010685866202492 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0000820 (9ª P. J. de Gurupi);

12.118 E-doc n. 07010686278202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000929 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.119 E-doc n. 07010686475202495 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000999 (P. J. de Ananás);

12.120 E-doc n. 07010686481202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000961 (P. J. de Xambioá);

12.121 E-doc n. 07010686491202488 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009387 (P. J. de Ananás);

12.122 E-doc n. 07010686493202477 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0001016 (21ª P. J. da Capital);

12.123 E-doc n. 07010686504202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006285 (6ª P. J. de Gurupi);

12.124 E-doc n. 07010687172202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000005 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.125 E-doc n. 07010687170202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012180 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.126 E-doc n. 07010687174202489 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000024 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.127 E-doc n. 07010687178202467 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000674 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.128 E-doc n. 07010687202202468 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005182 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.129 E-doc n. 07010687085202432 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001048 (P. J. de Filadélfia);

12.130 E-doc n. 07010687090202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001050 (P. J. de Filadélfia);

12.131 E-doc n. 07010687185202469 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004700 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.132 E-doc n. 07010687075202413 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0006357 (30ª P. J. da Capital);

12.133 E-doc n. 07010687607202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001374 (9ª P. J. de Araguaína);

12.134 E-doc n. 07010687605202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001312 (9ª P. J. de Araguaína);

12.135 E-doc n. 07010687827202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001133 (15ª P. J. da Capital);

12.136 E-doc n. 07010687819202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000604 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

- 12.137 E-doc n. 07010687838202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003118 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 12.138 E-doc n. 07010687925202467 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006446 (19ª P. J. da Capital);
- 12.139 E-doc n. 07010687927202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006447 (19ª P. J. da Capital);
- 12.140 E-doc n. 07010687942202411 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0006393 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 12.141 E-doc n. 07010688013202411 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0006392 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 12.142 E-doc n. 07010688026202481 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0006390 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 12.143 E-doc n. 07010688021202459 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0006391 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 12.144 E-doc n. 07010688029202415 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0006389 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 12.145 E-doc n. 07010687980202457 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006451 (P. J. de Alvorada);
- 12.146 E-doc n. 07010687996202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006783 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 12.147 E-doc n. 07010688042202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006449 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.148 E-doc n. 07010688430202455 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006527 (19ª P. J. da Capital);
- 12.149 E-doc n. 07010688472202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002202 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.150 E-doc n. 07010688491202412 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0001274 (21ª P. J. da Capital);
- 12.151 E-doc n. 07010689467202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006629 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.152 E-doc n. 07010689469202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006630 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.153 E-doc n. 07010689454202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006623 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.154 E-doc n. 07010689459202454 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006625 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.155 E-doc n. 07010689457202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006624 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.156 E-doc n. 07010689462202478 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006626 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.157 E-doc n. 07010689465202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006627 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.158 E-doc n. 07010689506202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001363 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.159 E-doc n. 07010689595202444 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001043 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.160 E-doc n. 07010689597202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001046 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.161 E-doc n. 07010689599202422 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000934 (7ª P. J. de Porto Nacional);

- 12.162 E-doc n. 07010689572202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006655 (20ª P. J. da Capital);
- 12.163 E-doc n. 07010689712202471 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0001190 (9ª P. J. de Gurupi);
- 12.164 E-doc n. 07010689876202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006566 (19ª P. J. da Capital);
- 12.165 E-doc n. 07010689892202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006781 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 12.166 E-doc n. 07010690036202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006711 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.167 E-doc n. 07010690043202489 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006712 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.168 E-doc n. 07010690045202478 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006713 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.169 E-doc n. 07010690048202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006714 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.170 E-doc n. 07010690053202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006716 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.171 E-doc n. 07010690050202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006715 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.172 E-doc n. 07010690034202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006710 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.173 E-doc n. 07010690041202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004495 (20ª P. J. da Capital);
- 12.174 E-doc n. 07010690117202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006735 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.175 E-doc n. 07010690116202432 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006734 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.176 E-doc n. 07010690118202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006736 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.177 E-doc n. 07010690167202464 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006636 (19ª P. J. da Capital);
- 12.178 E-doc n. 07010690151202451 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0001366 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 12.179 E-doc n. 07010690284202428 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003244 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
- 12.180 E-doc n. 07010690421202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005264 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
- 12.181 E-doc n. 07010690482202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006770 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.182 E-doc n. 07010690486202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001629 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.183 E-doc n. 07010690440202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003070 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
- 12.184 E-doc n. 07010690095202455 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005345 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 12.185 E-doc n. 07010690684202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001175 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

- 12.186 E-doc n. 07010690311202462 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0006692 (2ª P. J. de Gurupi);
- 12.187 E-doc n. 07010690734202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006814 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 12.188 E-doc n. 07010690852202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006688 (19ª P. J. da Capital);
- 12.189 E-doc n. 07010690863202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006726 (19ª P. J. da Capital);
- 12.190 E-doc n. 07010690945202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001618 (P. J. de Ananás);
- 12.191 E-doc n. 07010691038202493 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006864 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 12.192 E-doc n. 07010691042202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005796 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.193 E-doc n. 07010691055202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006111 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.194 E-doc n. 07010691046202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006609 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.195 E-doc n. 07010691000202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005718 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.196 E-doc n. 07010690987202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006706 (1ª P. J. de Miranorte);
- 12.197 E-doc n. 07010692702202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007034 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.198 E-doc n. 07010692941202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001580 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 12.199 E-doc n. 07010692973202477 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0007106 (3ª P. J. de Guaraí);
- 12.200 E-doc n. 07010693092202473 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007126 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.201 E-doc n. 07010693247202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001824 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.202 E-doc n. 07010693251202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001825 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.203 E-doc n. 07010693158202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007129 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.204 E-doc n. 07010693167202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007132 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.205 E-doc n. 07010693268202497 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001630 (15ª P. J. da Capital);
- 12.206 E-doc n. 07010693330202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001549 (1ª P. J. de Miranorte);
- 12.207 E-doc n. 07010693373202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005401 (12ª P. J. de Araguaína);
- 12.208 E-doc n. 07010693812202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001507 (P. J. de Xambioá);
- 12.209 E-doc n. 07010693960202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001643 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 12.210 E-doc n. 07010694041202469 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007226 (12ª P. J. de Araguaína);

- 12.211 E-doc n. 07010694043202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007227 (12ª P. J. de Araguaína);
- 12.212 E-doc n. 07010694053202493 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001634 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 12.213 E-doc n. 07010694092202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001639 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 12.214 E-doc n. 07010694045202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007229 (3ª P. J. de Guaraí);
- 12.215 E-doc n. 07010694292202443 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007247 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
- 12.216 E-doc n. 07010694296202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007249 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
- 12.217 E-doc n. 07010694294202432 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007248 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
- 12.218 E-doc n. 07010694301202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007250 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
- 12.219 E-doc n. 07010694303202495 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007251 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
- 12.220 E-doc n. 07010694274202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007243 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 12.221 E-doc n. 07010694277202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007244 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 12.222 E-doc n. 07010694278202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007245 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 12.223 E-doc n. 07010694280202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007246 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 12.224 E-doc n. 07010694257202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000065 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 12.225 E-doc n. 07010681973202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005523 (14ª P. J. da Capital);
- 12.226 E-doc n. 07010681971202452 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005521 (14ª P. J. da Capital);
- 12.227 E-doc n. 07010681968202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005376 (14ª P. J. da Capital);
- 12.228 E-doc n. 07010681966202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005208 (14ª P. J. da Capital);
- 12.229 E-doc n. 07010681891202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005673 (19ª P. J. da Capital);
- 12.230 E-doc n. 07010681863202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005707 (P. J. de Araguacema);
- 12.231 E-doc n. 07010681871202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.00057087 (P. J. de Araguacema);

- 12.232 E-doc n. 07010681902202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000096 (P. J. de Araguacema);
- 12.233 E-doc n. 07010681944202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012926 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.234 E-doc n. 07010681941202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012925 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.235 E-doc n. 07010681978202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005622 (14ª P. J. da Capital);
- 12.236 E-doc n. 07010681976202485 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005524 (14ª P. J. da Capital);
- 12.237 E-doc n. 07010681920202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005716 (P. J. de Wanderlândia);
- 12.238 E-doc n. 07010681965202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005181 (14ª P. J. da Capital);
- 12.239 E-doc n. 07010681961202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005149 (14ª P. J. da Capital);
- 12.240 E-doc n. 07010681959202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005089 (14ª P. J. da Capital);
- 12.241 E-doc n. 07010681957202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004959 (14ª P. J. da Capital);
- 12.242 E-doc n. 07010681955202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004958 (14ª P. J. da Capital);
- 12.243 E-doc n. 07010681952202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004957 (14ª P. J. da Capital);
- 12.244 E-doc n. 07010682039202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000353 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.245 E-doc n. 07010682089202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000652 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 12.246 E-doc n. 07010682004202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005189 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.247 E-doc n. 07010682078202444 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000543 (P. J. de Ananás);
- 12.248 E-doc n. 07010682118202458 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2024.0005797 (P. J. de Peixe);
- 12.249 E-doc n. 07010683087202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012986 (1ª P. J. de Miranorte);
- 12.250 E-doc n. 07010683084202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000382 (14ª P. J. de Araguaína);
- 12.251 E-doc n. 07010683077202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000538 (14ª P. J. de Araguaína);
- 12.252 E-doc n. 07010683081202485 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005936 (P. J. de Araguacema);
- 12.253 E-doc n. 07010683130202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000233 (5ª P. J. de

Araguaína);

12.254 E-doc n. 07010683133202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005950 (6ª P. J. de Gurupi);

12.255 E-doc n. 07010683132202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000738 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.256 E-doc n. 07010683160202496 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009187 (10ª P. J. da Capital);

12.257 E-doc n. 07010683183202417 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000700 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

12.258 E-doc n. 07010683182202456 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000619 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

12.259 E-doc n. 07010683181202411 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000569 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

12.260 E-doc n. 07010683241202496 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000062 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.261 E-doc n. 07010683239202417 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000053 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.262 E-doc n. 07010683237202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000049 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.263 E-doc n. 07010683235202439 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012976 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.264 E-doc n. 07010683218202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000391 (P. J. de Itacajá);

12.265 E-doc n. 07010683213202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000375 (5ª P. J. de Araguaína);

12.266 E-doc n. 07010683197202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000296 (P. J. de Novo Acordo);

12.267 E-doc n. 07010683272202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005969 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.268 E-doc n. 07010683259202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000236 (5ª P. J. de Araguaína);

12.269 E-doc n. 07010683256202454 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000568 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.270 E-doc n. 07010683253202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000424 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.271 E-doc n. 07010683249202452 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000287 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.272 E-doc n. 07010683328202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005970 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.273 E-doc n. 07010683538202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005992 (5ª P. J. de Araguaína);

12.274 E-doc n. 07010683734202426 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000706 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

- 12.275 E-doc n. 07010683699202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000079 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 12.276 E-doc n. 07010683650202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006036 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 12.277 E-doc n. 07010683646202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006029 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 12.278 E-doc n. 07010683183202417 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0000700 (21ª P. J. da Capital);
- 12.279 E-doc n. 07010686812202444 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002284 (19ª P. J. da Capital);
- 12.280 E-doc n. 07010686808202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006306 (19ª P. J. da Capital);
- 12.281 E-doc n. 07010686804202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005655 (19ª P. J. da Capital);
- 12.282 E-doc n. 07010686896202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001700 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.283 E-doc n. 07010686951202478 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001713 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 12.284 E-doc n. 07010687369202429 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001147 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.285 E-doc n. 07010687364202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001146 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.286 E-doc n. 07010687407202443 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006393 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 12.287 E-doc n. 07010687403202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006392 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 12.288 E-doc n. 07010687398202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006391 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 12.289 E-doc n. 07010687396202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006390 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 12.290 E-doc n. 07010687392202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006389 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 12.291 E-doc n. 07010687564202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005151 (9ª P. J. de Araguaína);
- 12.292 E-doc n. 07010687557202457 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005148 (9ª P. J. de Araguaína);
- 12.293 E-doc n. 07010687541202444 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000982 (9ª P. J. de Araguaína);
- 12.294 E-doc n. 07010687518202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004933 (9ª P. J. de Araguaína);
- 12.295 E-doc n. 07010687687202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001081 (2ª P. J. de Pedro

Afonso);

12.296 E-doc n. 07010687668202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000951 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.297 E-doc n. 07010687649202437 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0006431 (2ª P. J. da Capital);

12.298 E-doc n. 07010688686202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001151 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.299 E-doc n. 07010688689202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001227 (P. J. de Novo Acordo);

12.300 E-doc n. 07010689056202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001165 (5ª P. J. de Araguaína);

12.301 E-doc n. 07010689031202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001902 (20ª P. J. da Capital);

12.302 E-doc n. 07010689023202465 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006364 (10ª P. J. da Capital);

12.303 E-doc n. 07010689138202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001195 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.304 E-doc n. 07010689316202442 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0006598 (2ª P. J. de Guaraí);

12.305 E-doc n. 07010689346202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001276 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.306 E-doc n. 07010689349202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006615 (5ª P. J. de Araguaína);

12.307 E-doc n. 07010691186202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005610 (6ª P. J. de Gurupi);

12.308 E-doc n. 07010691489202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006206 (19ª P. J. da Capital);

12.309 E-doc n. 07010691476202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006900 (6ª P. J. de Gurupi);

12.310 E-doc n. 07010691477202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006901 (6ª P. J. de Gurupi);

12.311 E-doc n. 07010691473202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006899 (6ª P. J. de Gurupi);

12.312 E-doc n. 07010691470202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006898 (6ª P. J. de Gurupi);

12.313 E-doc n. 07010691466202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006896 (6ª P. J. de Gurupi);

12.314 E-doc n. 07010691468202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006897 (6ª P. J. de Gurupi);

12.315 E-doc n. 07010691464202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006895 (6ª P. J. de Gurupi);

12.316 E-doc n. 07010691031202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005795 (6ª P. J. de Gurupi);

12.317 E-doc n. 07010691462202438 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006098 (19ª P. J. da Capital);

12.318 E-doc n. 07010691649202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009468 (10ª P. J. da Capital);

12.319 E-doc n. 07010691639202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010545 (10ª P. J. da Capital);

12.320 E-doc n. 07010691623202493 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006911 (3ª P. J. de

Tocantinópolis);

12.321 E-doc n. 07010691609202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006910 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

12.322 E-doc n. 07010691561202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001462 (7ª P. J. de Porto Nacional);

12.323 E-doc n. 07010691722202475 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012730 (P. J. de Itaguatins);

12.324 E-doc n. 07010691774202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001455 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.325 E-doc n. 07010691929202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006970 (4ª P. J. de Gurupi);

12.326 E-doc n. 07010692324202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002523 (7ª P. J. de Porto Nacional);

12.327 E-doc n. 07010692436202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005541 (9ª P. J. de Araguaína);

12.328 E-doc n. 07010692431202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001628 (P. J. de Filadélfia);

12.329 E-doc n. 07010692424202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005612 (9ª P. J. de Araguaína);

12.330 E-doc n. 07010692422202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005981 (9ª P. J. de Araguaína);

12.331 E-doc n. 07010692401202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006808 (15ª P. J. da Capital);

12.332 E-doc n. 07010692395202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007013 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.333 E-doc n. 07010692393202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007012 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

12.334 E-doc n. 07010692764202423 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0001496 (9ª P. J. de Gurupi);

12.335 E-doc n. 07010692825202452 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0006599 (2ª P. J. de Guaraí);

12.336 E-doc n. 07010692833202415 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0001726 (21ª P. J. da Capital);

12.337 E-doc n. 07010692831202418 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0001728 (21ª P. J. da Capital);

12.338 E-doc n. 07010693381202472 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002959 (15ª P. J. da Capital);

12.339 E-doc n. 07010693906202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006667 (14ª P. J. da Capital);

12.340 E-doc n. 07010693904202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006668 (14ª P. J. da Capital);

12.341 E-doc n. 07010693900202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007005 (14ª P. J. da Capital);

- 12.342 E-doc n. 07010693902202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006700 (14ª P. J. da Capital);
- 12.343 E-doc n. 07010693898202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006995 (14ª P. J. da Capital);
- 12.344 E-doc n. 07010693896202472 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006707 (14ª P. J. da Capital);
- 12.345 E-doc n. 07010693894202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006853 (14ª P. J. da Capital);
- 12.346 E-doc n. 07010693892202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006914 (14ª P. J. da Capital);
- 12.347 E-doc n. 07010693886202437 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006917 (14ª P. J. da Capital);
- 12.348 E-doc n. 07010693909202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006578 (14ª P. J. da Capital);
- 12.349 E-doc n. 07010693913202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007170 (14ª P. J. da Capital);
- 12.350 E-doc n. 07010693911202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007169 (14ª P. J. da Capital);
- 12.351 E-doc n. 07010693920202473 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006046 (14ª P. J. da Capital);
- 12.352 E-doc n. 07010693915202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006292 (14ª P. J. da Capital);
- 12.353 E-doc n. 07010693917202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006291 (14ª P. J. da Capital);
- 12.354 E-doc n. 07010693890202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006401 (9ª P. J. de Araguaína);
- 12.355 E-doc n. 07010693923202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002978 (9ª P. J. de Araguaína);
- 12.356 E-doc n. 07010693820202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006055 (9ª P. J. de Araguaína);
- 12.357 E-doc n. 07010693856202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001856 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP);
- 12.358 E-doc n. 07010693348202442 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais e Indisponíveis n. 2024.0000054 (21ª P. J. da Capital);

13 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

- 13.1 E-doc n. 07010684863202431 - Notícia de Fato n. 2023.0012966 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 13.2 E-doc n. 07010685081202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009733 (14ª P. J. da Capital);
- 13.3 E-doc n. 07010685082202464 - Notícia de Fato n. 2023.0012962 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 13.4 E-doc n. 07010685233202484 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009687 (1ª P. J. de

Tocantinópolis);

13.5 E-doc n. 07010685221202451 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005256 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

13.6 E-doc n. 07010685223202449 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005257 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

13.7 E-doc n. 07010685226202482 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005258 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

13.8 E-doc n. 07010685329202442 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006008 (2ª P. J. de Dianópolis);

13.9 E-doc n. 07010682385202425 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004843 (14ª P. J. da Capital);

13.10 E-doc n. 07010682381202447 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005113 (14ª P. J. da Capital);

13.11 E-doc n. 07010682378202423 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010067 (14ª P. J. da Capital);

13.12 E-doc n. 07010682380202419 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005770 (14ª P. J. da Capital);

13.13 E-doc n. 07010682424202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005424 (11ª P. J. de Araguaína);

13.14 E-doc n. 07010682427202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003600 (11ª P. J. de Araguaína);

13.15 E-doc n. 07010682429202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002931 (11ª P. J. de Araguaína);

13.16 E-doc n. 07010682430202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002927 (11ª P. J. de Araguaína);

13.17 E-doc n. 07010682431202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002758 (11ª P. J. de Araguaína);

13.18 E-doc n. 07010682761202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012593 (2ª P. J. de Dianópolis);

13.19 E-doc n. 07010682783202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002439 (2ª P. J. de Dianópolis);

13.20 E-doc n. 07010682699202428 – Notícia de Fato n. 2024.0004494 (2ª P. J. de Colméia);

13.21 E-doc n. 07010682792202432 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005209 (14ª P. J. da Capital);

13.22 E-doc n. 07010682793202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002134 (14ª P. J. da Capital);

13.23 E-doc n. 07010682852202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011543 (6ª P. J. de Gurupi);

13.24 E-doc n. 07010682894202458 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2020.0007077 (30ª P. J. da Capital);

13.25 E-doc n. 07010683255202418 – Notícia de Fato n. 2024.0000522 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

13.26 E-doc n. 07010683266202491 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004804 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

- 13.27 E-doc n. 07010683199202411 – Notícia de Fato n. 2024.0005903 (2ª P. J. de Guaraí);
- 13.28 E-doc n. 07010683368202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004661 (19ª P. J. da Capital);
- 13.29 E-doc n. 07010683431202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004547 (14ª P. J. da Capital);
- 13.30 E-doc n. 07010683433202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002268 (14ª P. J. da Capital);
- 13.31 E-doc n. 07010683434202447 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008579 (14ª P. J. da Capital);
- 13.32 E-doc n. 07010683436202436 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003234 (14ª P. J. da Capital);
- 13.33 E-doc n. 07010683438202425 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003255 (14ª P. J. da Capital);
- 13.34 E-doc n. 07010683442202493 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003258 (14ª P. J. da Capital);
- 13.35 E-doc n. 07010683990202413 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003344 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 13.36 E-doc n. 07010683993202457 – Notícia de Fato n. 2024.0000742 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.37 E-doc n. 07010683974202421 – Notícia de Fato n. 2024.0006070 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 13.38 E-doc n. 07010684056202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000285 (1ª P. J. de Miranorte);
- 13.39 E-doc n. 07010684054202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000280 (1ª P. J. de Miranorte);
- 13.40 E-doc n. 07010684059202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000287 (1ª P. J. de Miranorte);
- 13.41 E-doc n. 07010684194202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002996 (P. J. de Peixe);
- 13.42 E-doc n. 07010684245202491 – Notícia de Fato n. 2024.0000070 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 13.43 E-doc n. 07010684250202411 – Notícia de Fato n. 2024.0000750 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 13.44 E-doc n. 07010684670202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003476 (14ª P. J. da Capital);
- 13.45 E-doc n. 07010684665202478 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003965 (14ª P. J. da Capital);
- 13.46 E-doc n. 07010684668202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004190 (14ª P. J. da Capital);
- 13.47 E-doc n. 07010684669202456 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004427 (14ª P. J. da Capital);
- 13.48 E-doc n. 07010684666202412 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004188 (14ª P. J. da Capital);
- 13.49 E-doc n. 07010684112202415 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010172 (14ª P. J. de Araguaína);
- 13.50 E-doc n. 07010684290202446 – Notícia de Fato n. 2024.0000089 (2ª P. J. de Dianópolis);

- 13.51 E-doc n. 07010684675202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012495 (14^a P. J. da Capital);
- 13.52 E-doc n. 07010684676202458 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006018 (14^a P. J. da Capital);
- 13.53 E-doc n. 07010684677202419 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006409 (14^a P. J. da Capital);
- 13.54 E-doc n. 07010684681202461 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007461 (14^a P. J. da Capital);
- 13.55 E-doc n. 07010684678202447 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006823 (14^a P. J. da Capital);
- 13.56 E-doc n. 07010684684202411 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004821 (14^a P. J. da Capital);
- 13.57 E-doc n. 07010684588202456 – Notícia de Fato n. 2024.0005142 (19^a P. J. da Capital);
- 13.58 E-doc n. 07010685185202424 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003239 (23^a P. J. da Capital);
- 13.59 E-doc n. 07010685753202497 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004475 (14^a P. J. da Capital);
- 13.60 E-doc n. 07010685759202464 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003248 (14^a P. J. da Capital);
- 13.61 E-doc n. 07010685758202411 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001175 (14^a P. J. da Capital);
- 13.62 E-doc n. 07010685760202499 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003265 (14^a P. J. da Capital);
- 13.63 E-doc n. 07010685762202488 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001315 (14^a P. J. da Capital);
- 13.64 E-doc n. 07010685765202411 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001350 (14^a P. J. da Capital);
- 13.65 E-doc n. 07010685768202455 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001353 (14^a P. J. da Capital);
- 13.66 E-doc n. 07010685770202424 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005824 (14^a P. J. da Capital);
- 13.67 E-doc n. 07010685773202468 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006611 (14^a P. J. da Capital);
- 13.68 E-doc n. 07010685777202446 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005653 (14^a P. J. da Capital);
- 13.69 E-doc n. 07010685778202491 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004825 (14^a P. J. da Capital);
- 13.70 E-doc n. 07010685779202435 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006171 (14^a P. J. da Capital);
- 13.71 E-doc n. 07010685781202412 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008026 (14^a P. J. da Capital);

- 13.72 E-doc n. 07010685783202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000031 (14ª P. J. da Capital);
- 13.73 E-doc n. 07010685787202481 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008170 (14ª P. J. da Capital);
- 13.74 E-doc n. 07010685788202426 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008301 (14ª P. J. da Capital);
- 13.75 E-doc n. 07010685887202416 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005019 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 13.76 E-doc n. 07010685905202451 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005138 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 13.77 E-doc n. 07010685853202413 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002947 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 13.78 E-doc n. 07010685859202491 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007394 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 13.79 E-doc n. 07010685776202418 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010040 (5ª P. J. de Araguaína);
- 13.80 E-doc n. 07010685721202491 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007828 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 13.81 E-doc n. 07010686037202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002802 (19ª P. J. da Capital);
- 13.82 E-doc n. 07010686027202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011970 (19ª P. J. da Capital);
- 13.83 E-doc n. 07010686261202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001369 (14ª P. J. da Capital);
- 13.84 E-doc n. 07010686262202463 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001325 (14ª P. J. da Capital);
- 13.85 E-doc n. 07010686265202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007555 (14ª P. J. da Capital);
- 13.86 E-doc n. 07010686268202431 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008460 (14ª P. J. da Capital);
- 13.87 E-doc n. 07010686259202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005429 (14ª P. J. da Capital);
- 13.88 E-doc n. 07010686260202474 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000855 (P. J. de Arapoema);
- 13.89 E-doc n. 07010686559202429 – Notícia de Fato n. 2024.0006249 (2ª P. J. de Guaraí);
- 13.90 E-doc n. 07010686585202457 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003069 (P. J. de Alvorada);
- 13.91 E-doc n. 07010686478202429 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010557 (P. J. de Ananás);
- 13.92 E-doc n. 07010686360202417 – Notícia de Fato n. 2024.0006250 (2ª P. J. de Guaraí);
- 13.93 E-doc n. 07010687187202458 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005139 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.94 E-doc n. 07010687191202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012980 (6ª P. J. de Porto Nacional);

- 13.95 E-doc n. 07010687189202447 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005132 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.96 E-doc n. 07010687193202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010770 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.97 E-doc n. 07010687194202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010585 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.98 E-doc n. 07010687197202493 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000930 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.99 E-doc n. 07010687200202479 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004344 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.100 E-doc n. 07010687206202446 – Notícia de Fato n. 2024.0005211 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.101 E-doc n. 07010687167202487 – Notícia de Fato n. 2023.0012927 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.102 E-doc n. 07010687181202481 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003745 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.103 E-doc n. 07010687183202471 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000269 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.104 E-doc n. 07010687103202486 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000628 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.105 E-doc n. 07010687672202421 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003562 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.106 E-doc n. 07010687673202476 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004884 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.107 E-doc n. 07010687491202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010316 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.108 E-doc n. 07010687626202422 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009513 (9ª P. J. de Araguaína);
- 13.109 E-doc n. 07010687585202474 – Notícia de Fato n. 2023.0010150 (10ª P. J. da Capital);
- 13.110 E-doc n. 07010687639202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003823 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 13.111 E-doc n. 07010687694202491 – Notícia de Fato n. 2024.0005348 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.112 E-doc n. 07010687775202491 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005073 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 13.113 E-doc n. 07010687750202498 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000050 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.114 E-doc n. 07010687924202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005043 (6ª P. J. de Gurupi);
- 13.115 E-doc n. 07010688055202443 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003746 (P. J. de Palmeirópolis);
- 13.116 E-doc n. 07010688096202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003745 (P. J. de Palmeirópolis);
- 13.117 E-doc n. 07010688111202441 – Notícia de Fato n. 2019.0003789 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

- 13.118 E-doc n. 07010688132202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001314 (9ª P. J. de Araguaína);
- 13.119 E-doc n. 07010688177202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005056 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 13.120 E-doc n. 07010688178202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008258 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 13.121 E-doc n. 07010688180202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000271 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 13.122 E-doc n. 07010688244202416 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003575 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.123 E-doc n. 07010688245202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002569 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.124 E-doc n. 07010688167202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010254 (P. J. de Itacajá);
- 13.125 E-doc n. 07010688181202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000272 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 13.126 E-doc n. 07010688186202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002711 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 13.127 E-doc n. 07010689376202465 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010378 (P. J. de Itacajá);
- 13.128 E-doc n. 07010689446202485 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011672 (2ª P. J. de Guaraí);
- 13.129 E-doc n. 07010689693202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009253 (14ª P. J. da Capital);
- 13.130 E-doc n. 07010689692202437 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000287 (14ª P. J. da Capital);
- 13.131 E-doc n. 07010689696202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009744 (14ª P. J. da Capital);
- 13.132 E-doc n. 07010689695202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009602 (14ª P. J. da Capital);
- 13.133 E-doc n. 07010689623202423 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000553 (5ª P. J. de Araguaína);
- 13.134 E-doc n. 07010689626202467 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000558 (5ª P. J. de Araguaína);
- 13.135 E-doc n. 07010689627202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000559 (5ª P. J. de Araguaína);
- 13.136 E-doc n. 07010689629202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000560 (5ª P. J. de Araguaína);
- 13.137 E-doc n. 07010689642202451 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003577 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.138 E-doc n. 07010689644202449 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003582 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.139 E-doc n. 07010689646202438 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003578 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

- 13.140 E-doc n. 07010689575202473 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010644 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.141 E-doc n. 07010689581202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000407 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.142 E-doc n. 07010689730202451 – Notícia de Fato n. 2024.0001245 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 13.143 E-doc n. 07010689926202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003741 (P. J. de Peixe);
- 13.144 E-doc n. 07010689928202435 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003744 (P. J. de Peixe);
- 13.145 E-doc n. 07010689936202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003743 (P. J. de Peixe);
- 13.146 E-doc n. 07010689937202426 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004860 (2ª P. J. de Guaraí);
- 13.147 E-doc n. 07010689998202493 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010403 (9ª P. J. de Gurupi);
- 13.148 E-doc n. 07010690087202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000496 (5ª P. J. de Araguaína);
- 13.149 E-doc n. 07010690140202471 – Notícia de Fato n. 2024.0001333 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 13.150 E-doc n. 07010690173202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004367 (19ª P. J. da Capital);
- 13.151 E-doc n. 07010690115202498 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007831 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.152 E-doc n. 07010690192202448 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008757 (14ª P. J. da Capital);
- 13.153 E-doc n. 07010690193202492 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008848 (14ª P. J. da Capital);
- 13.154 E-doc n. 07010690194202437 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008572 (14ª P. J. da Capital);
- 13.155 E-doc n. 07010690195202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010498 (14ª P. J. da Capital);
- 13.156 E-doc n. 07010690196202426 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008351 (14ª P. J. da Capital);
- 13.157 E-doc n. 07010690197202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008348 (14ª P. J. da Capital);
- 13.158 E-doc n. 07010690198202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010957 (14ª P. J. da Capital);
- 13.159 E-doc n. 07010690200202456 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009757 (14ª P. J. da Capital);
- 13.160 E-doc n. 07010690199202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009175 (14ª P. J. da Capital);
- 13.161 E-doc n. 07010690202202445 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008703 (14ª P. J. da Capital);
- 13.162 E-doc n. 07010690204202434 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011801 (14ª P. J. da Capital);
- 13.163 E-doc n. 07010690201202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002315 (14ª P. J. da Capital);

Capital);

13.164 E-doc n. 07010690882202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006297 (19ª P. J. da

Capital);

13.165 E-doc n. 07010690835202453 – Notícia de Fato n. 2024.0005657 (4ª P. J. de Porto Nacional);

13.166 E-doc n. 07010690826202462 – Notícia de Fato n. 2024.0001601 (4ª P. J. de Porto Nacional);

13.167 E-doc n. 07010690565202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009488 (4ª P. J. de Porto Nacional);

13.168 E-doc n. 07010690297202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001500 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

13.169 E-doc n. 07010690478202423 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005560 (6ª P. J. de Porto Nacional);

13.170 E-doc n. 07010690491202482 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005468 (6ª P. J. de Porto Nacional);

13.171 E-doc n. 07010690689202466 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001081 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

13.172 E-doc n. 07010690717202445 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008059 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

13.173 E-doc n. 07010690716202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005524 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

13.174 E-doc n. 07010690750202475 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012965 (2ª P. J. de Dianópolis);

13.175 E-doc n. 07010690437202437 – Procedimento Administrativo n. 2017.0003132 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);

13.176 E-doc n. 07010692893202411 – Notícia de Fato n. 2024.0005948 (2ª P. J. de Colméia);

13.177 E-doc n. 07010692949202438 – Notícia de Fato n. 2024.0001668 (4ª P. J. de Porto Nacional);

13.178 E-doc n. 07010693001202416 – Notícia de Fato n. 2024.0005605 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

13.179 E-doc n. 07010693113202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005375 (4ª P. J. de Gurupi);

13.180 E-doc n. 07010693118202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005630 (4ª P. J. de Gurupi);

13.181 E-doc n. 07010693116202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005381 (4ª P. J. de Gurupi);

13.182 E-doc n. 07010693178202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005343 (14ª P. J. da Capital);

13.183 E-doc n. 07010693180202475 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009353 (14ª P. J. da Capital);

13.184 E-doc n. 07010693179202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010578 (14ª P. J. da Capital);

13.185 E-doc n. 07010693185202414 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009558 (14ª P. J. da Capital);

13.186 E-doc n. 07010693186202442 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008910 (14ª P. J. da Capital);

13.187 E-doc n. 07010693187202497 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008831 (14ª P. J. da Capital);

- 13.188 E-doc n. 07010693188202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003197 (14ª P. J. da Capital);
- 13.189 E-doc n. 07010693189202486 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008931 (14ª P. J. da Capital);
- 13.190 E-doc n. 07010693190202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000014 (14ª P. J. da Capital);
- 13.191 E-doc n. 07010693191202455 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007494 (14ª P. J. da Capital);
- 13.192 E-doc n. 07010693192202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006220 (14ª P. J. da Capital);
- 13.193 E-doc n. 07010693195202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005982 (14ª P. J. da Capital);
- 13.194 E-doc n. 07010693200202416 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008628 (14ª P. J. da Capital);
- 13.195 E-doc n. 07010693201202452 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008570 (14ª P. J. da Capital);
- 13.196 E-doc n. 07010693202202413 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009699 (14ª P. J. da Capital);
- 13.197 E-doc n. 07010693206202485 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010185 (14ª P. J. da Capital);
- 13.198 E-doc n. 07010693203202441 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009605 (14ª P. J. da Capital);
- 13.199 E-doc n. 07010693204202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002847 (14ª P. J. da Capital);
- 13.200 E-doc n. 07010693205202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008302 (14ª P. J. da Capital);
- 13.201 E-doc n. 07010693199202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003401 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.202 E-doc n. 07010693198202477 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002015 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.203 E-doc n. 07010693197202422 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003402 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.204 E-doc n. 07010693183202417 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010741 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 13.205 E-doc n. 07010693209202419 – Notícia de Fato n. 2024.0004055 (2ª P. J. de Colméia);
- 13.206 E-doc n. 07010693364202435 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004212 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.207 E-doc n. 07010693366202424 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004213 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.208 E-doc n. 07010693367202479 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004214 (1ª P. J. de Araguaína);

- 13.209 E-doc n. 07010693369202468 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004215 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.210 E-doc n. 07010693371202437 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004216 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.211 E-doc n. 07010693354202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004209 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.212 E-doc n. 07010693353202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004208 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.213 E-doc n. 07010693363202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004211 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.214 E-doc n. 07010693261202475 – Notícia de Fato n. 2024.0003377 (2ª P. J. de Colméia);
- 13.215 E-doc n. 07010693451202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000392 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.216 E-doc n. 07010693629202411 – Notícia de Fato n. 2024.0006360 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.217 E-doc n. 07010693667202458 – Notícia de Fato n. 2024.0007085 (19ª P. J. da Capital);
- 13.218 E-doc n. 07010693943202488 – Notícia de Fato n. 2023.0009226 (2ª P. J. de Guaraí);
- 13.219 E-doc n. 07010694024202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006375 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 13.220 E-doc n. 07010681945202424 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007553 (14ª P. J. da Capital);
- 13.221 E-doc n. 07010681942202491 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009009 (14ª P. J. da Capital);
- 13.222 E-doc n. 07010681939202477 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004424 (14ª P. J. da Capital);
- 13.223 E-doc n. 07010681937202488 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004274 (14ª P. J. da Capital);
- 13.224 E-doc n. 07010681934202444 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003834 (14ª P. J. da Capital);
- 13.225 E-doc n. 07010681930202466 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001332 (14ª P. J. da Capital);
- 13.226 E-doc n. 07010681936202433 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004132 (14ª P. J. da Capital);
- 13.227 E-doc n. 07010681932202455 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001015 (14ª P. J. da Capital);
- 13.228 E-doc n. 07010681926202414 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001356 (14ª P. J. da Capital);
- 13.229 E-doc n. 07010681928202497 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005052 (14ª P. J. da Capital);
- 13.230 E-doc n. 07010681922202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001495 (14ª P. J. da Capital);
- 13.231 E-doc n. 07010681918202451 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001316 (14ª P. J. da Capital);

Capital);

13.232 E-doc n. 07010681917202415 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004449 (14ª P. J. da

Capital);

13.233 E-doc n. 07010681950202437 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005227 (14ª P. J. da

Capital);

13.234 E-doc n. 07010681949202411 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001355 (14ª P. J. da

Capital);

13.235 E-doc n. 07010681778202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005444 (19ª P. J. da

Capital);

13.236 E-doc n. 07010682123202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009464 (6ª P. J. de Gurupi);

13.237 E-doc n. 07010682092202448 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009463 (6ª P. J. de Gurupi);

13.238 E-doc n. 07010681988202418 – Notícia de Fato n. 2024.0000673 (6ª P. J. de Gurupi);

13.239 E-doc n. 07010682173202448 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010554 (6ª P. J. de Gurupi);

13.240 E-doc n. 07010683107202495 – Notícia de Fato n. 2024.0004553 (4ª P. J. de Porto Nacional);

13.241 E-doc n. 07010683163202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001094 (22ª P. J. da

Capital);

13.242 E-doc n. 07010683678202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009919 (14ª P. J. de

Araguaína);

13.243 E-doc n. 07010683850202445 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006116 (14ª P. J. da

Capital);

13.244 E-doc n. 07010683851202491 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006894 (14ª P. J. da

Capital);

13.245 E-doc n. 07010683849202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005825 (14ª P. J. da

Capital);

13.246 E-doc n. 07010683844202498 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005816 (14ª P. J. da

Capital);

13.247 E-doc n. 07010683865202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008506 (14ª P. J. da

Capital);

13.248 E-doc n. 07010683864202469 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004823 (14ª P. J. da

Capital);

13.249 E-doc n. 07010683863202414 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007252 (14ª P. J. da

Capital);

13.250 E-doc n. 07010683859202456 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007155 (14ª P. J. da

Capital);

13.251 E-doc n. 07010683853202489 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006919 (14ª P. J. da

Capital);

13.252 E-doc n. 07010683866202458 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007978 (14ª P. J. da

Capital);

13.253 E-doc n. 07010685523202428 – Notícia de Fato n. 2020.0005717 (19ª P. J. da Capital);

13.254 E-doc n. 07010685501202468 – Notícia de Fato n. 2024.0004946 (2ª P. J. de Colméia);

13.255 E-doc n. 07010685452202463 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000522 (2ª P. J. de

Colméia);

13.256 E-doc n. 07010685449202441 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008650 (P. J. de Araguaçu);

13.257 E-doc n. 07010685464202498 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010420 (2ª P. J. de Colméia);

13.258 E-doc n. 07010685953202441 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000785 (P. J. de Arapoema);

13.259 E-doc n. 07010685949202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000778 (P. J. de Arapoema);

13.260 E-doc n. 07010686872202467 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007347 (14ª P. J. da Capital);

13.261 E-doc n. 07010686870202478 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007273 (14ª P. J. da Capital);

13.262 E-doc n. 07010686869202443 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006263 (14ª P. J. da Capital);

13.263 E-doc n. 07010686868202415 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005904 (14ª P. J. da Capital);

13.264 E-doc n. 07010686867202454 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009303 (14ª P. J. da Capital);

13.265 E-doc n. 07010686757202492 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003083 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

13.266 E-doc n. 07010686917202411 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007822 (P. J. de Wanderlândia);

13.267 E-doc n. 07010686913202415 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007821 (P. J. de Wanderlândia);

13.268 E-doc n. 07010687361202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007943 (6ª P. J. de Gurupi);

13.269 E-doc n. 07010688747202491 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003247 (14ª P. J. da Capital);

13.270 E-doc n. 07010688746202447 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006350 (14ª P. J. da Capital);

13.271 E-doc n. 07010688745202419 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010613 (14ª P. J. da Capital);

13.272 E-doc n. 07010688744202458 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010702 (14ª P. J. da Capital);

13.273 E-doc n. 07010688743202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005513 (14ª P. J. da Capital);

13.274 E-doc n. 07010688742202469 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006896 (14ª P. J. da Capital);

13.275 E-doc n. 07010688741202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003469 (14ª P. J. da Capital);

13.276 E-doc n. 07010688740202471 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000720 (14ª P. J. da Capital);

- 13.277 E-doc n. 07010688724202487 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002747 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.278 E-doc n. 07010688672202449 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003697 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.279 E-doc n. 07010688673202493 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003692 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.280 E-doc n. 07010688665202447 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004036 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.281 E-doc n. 07010688661202469 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004210 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.282 E-doc n. 07010688660202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004217 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.283 E-doc n. 07010688659202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004348 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.284 E-doc n. 07010688658202445 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004350 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.285 E-doc n. 07010688666202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004032 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.286 E-doc n. 07010688669202425 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003698 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.287 E-doc n. 07010688668202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003704 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.288 E-doc n. 07010688667202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003706 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.289 E-doc n. 07010688638202474 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010075 (7ª P. J. de Araguaína);
- 13.290 E-doc n. 07010688583202419 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006140 (1ª P. J. de Miranorte);
- 13.291 E-doc n. 07010688732202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006783 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 13.292 E-doc n. 07010688793202491 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007798 (P. J. de Alvorada);
- 13.293 E-doc n. 07010688943202466 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003693 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.294 E-doc n. 07010688940202422 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003691 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.295 E-doc n. 07010688937202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003690 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.296 E-doc n. 07010688956202435 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003701 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.297 E-doc n. 07010688954202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003700 (1ª P. J. de Araguaína);

- 13.298 E-doc n. 07010688959202479 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003703 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.299 E-doc n. 07010688960202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003705 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.300 E-doc n. 07010688958202424 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003702 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.301 E-doc n. 07010688962202492 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003707 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.302 E-doc n. 07010688969202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003711 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.303 E-doc n. 07010688968202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003710 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.304 E-doc n. 07010688965202426 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003709 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.305 E-doc n. 07010688963202437 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003708 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.306 E-doc n. 07010688984202452 – Notícia de Fato n. 2024.0000362 (25ª Zona Eleitoral – Dianópolis);
- 13.307 E-doc n. 07010688951202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003696 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.308 E-doc n. 07010688953202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003699 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.309 E-doc n. 07010688950202468 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003695 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.310 E-doc n. 07010688946202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003694 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.311 E-doc n. 07010688931202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004357 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.312 E-doc n. 07010688930202497 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004358 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.313 E-doc n. 07010688929202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004359 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.314 E-doc n. 07010688925202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.00043609 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.315 E-doc n. 07010688923202495 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004416 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.316 E-doc n. 07010688922202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004417 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.317 E-doc n. 07010688936202464 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004351 (1ª P. J. de Araguaína);
- 13.318 E-doc n. 07010689028202498 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000558 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

- 13.319 E-doc n. 07010689053202471 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009478 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 13.320 E-doc n. 07010689090202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007492 (9ª P. J. de Araguaína);
- 13.321 E-doc n. 07010689157202486 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007991 (P. J. de Araguaçu);
- 13.322 E-doc n. 07010689265202459 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007649 (14ª P. J. da Capital);
- 13.323 E-doc n. 07010689268202492 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008524 (14ª P. J. da Capital);
- 13.324 E-doc n. 07010689264202412 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007726 (14ª P. J. da Capital);
- 13.325 E-doc n. 07010689256202468 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008453 (14ª P. J. da Capital);
- 13.326 E-doc n. 07010689271202414 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008020 (14ª P. J. da Capital);
- 13.327 E-doc n. 07010689270202461 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008239 (14ª P. J. da Capital);
- 13.328 E-doc n. 07010689254202479 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009673 (14ª P. J. da Capital);
- 13.329 E-doc n. 07010689252202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008562 (14ª P. J. da Capital);
- 13.330 E-doc n. 07010689251202435 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008621 (14ª P. J. da Capital);
- 13.331 E-doc n. 07010689248202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008670 (14ª P. J. da Capital);
- 13.332 E-doc n. 07010689245202488 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008894 (14ª P. J. da Capital);
- 13.333 E-doc n. 07010689277202483 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004840 (14ª P. J. da Capital);
- 13.334 E-doc n. 07010689280202413 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004832 (14ª P. J. da Capital);
- 13.335 E-doc n. 07010689275202494 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005460 (14ª P. J. da Capital);
- 13.336 E-doc n. 07010689290202432 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000835 (14ª P. J. da Capital);
- 13.337 E-doc n. 07010689288202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002248 (14ª P. J. da Capital);
- 13.338 E-doc n. 07010689286202474 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000013 (14ª P. J. da Capital);
- 13.339 E-doc n. 07010689284202485 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005466 (14ª P. J. da Capital);

- 13.340 E-doc n. 07010689283202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005656 (14ª P. J. da Capital);
- 13.341 E-doc n. 07010689282202496 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005714 (14ª P. J. da Capital);
- 13.342 E-doc n. 07010689234202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008930 (14ª P. J. da Capital);
- 13.343 E-doc n. 07010689233202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001790 (14ª P. J. da Capital);
- 13.344 E-doc n. 07010691180202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005288 (9ª P. J. da Capital);
- 13.345 E-doc n. 07010691251202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009013 (14ª P. J. da Capital);
- 13.346 E-doc n. 07010691250202451 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009017 (14ª P. J. da Capital);
- 13.347 E-doc n. 07010691249202426 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008461 (14ª P. J. da Capital);
- 13.348 E-doc n. 07010691248202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010365 (14ª P. J. da Capital);
- 13.349 E-doc n. 07010691247202437 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010079 (14ª P. J. da Capital);
- 13.350 E-doc n. 07010691246202492 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008980 (14ª P. J. da Capital);
- 13.351 E-doc n. 07010691244202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008412 (14ª P. J. da Capital);
- 13.352 E-doc n. 07010691245202448 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006804 (14ª P. J. da Capital);
- 13.353 E-doc n. 07010691243202459 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008564 (14ª P. J. da Capital);
- 13.354 E-doc n. 07010691242202412 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007179 (14ª P. J. da Capital);
- 13.355 E-doc n. 07010691255202483 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006897 (14ª P. J. da Capital);
- 13.356 E-doc n. 07010691254202439 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009609 (14ª P. J. da Capital);
- 13.357 E-doc n. 07010691253202494 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008561 (14ª P. J. da Capital);
- 13.358 E-doc n. 07010691341202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004764 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.359 E-doc n. 07010691336202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004765 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.360 E-doc n. 07010691331202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004763 (1ª P. J. de

Tocantinópolis);

13.361 E-doc n. 07010691323202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011029 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

13.362 E-doc n. 07010691252202441 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008563 (14ª P. J. da Capital);

13.363 E-doc n. 07010691744202435 – Notícia de Fato n. 2024.0004131 (P. J. de Itaguatins);

13.364 E-doc n. 07010691719202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004245 (P. J. de Arapoema);

13.365 E-doc n. 07010691712202431 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002770 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

13.366 E-doc n. 07010691763202461 – Notícia de Fato n. 2024.0004353 (P. J. de Itaguatins);

13.367 E-doc n. 07010691844202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004038 (1ª P. J. de Araguaína);

13.368 E-doc n. 07010691843202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004037 (1ª P. J. de Araguaína);

13.369 E-doc n. 07010691842202472 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004035 (1ª P. J. de Araguaína);

13.370 E-doc n. 07010691841202428 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004034 (1ª P. J. de Araguaína);

13.371 E-doc n. 07010691840202483 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004033 (1ª P. J. de Araguaína);

13.372 E-doc n. 07010691827202424 – Notícia de Fato n. 2024.0005659 (4ª P. J. de Porto Nacional);

13.373 E-doc n. 07010691702202411 – Notícia de Fato n. 2023.0012704 (P. J. de Itaguatins);

13.374 E-doc n. 07010691599202492 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005294 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

13.375 E-doc n. 07010691541202449 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000517 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

13.376 E-doc n. 07010692008202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005629 (4ª P. J. de Gurupi);

13.377 E-doc n. 07010691990202497 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000354 (5ª P. J. de Araguaína);

13.378 E-doc n. 07010691999202414 – Notícia de Fato n. 2024.0005312 (2ª P. J. de Guaraí);

13.379 E-doc n. 07010691927202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008753 (19ª P. J. da Capital);

13.380 E-doc n. 07010691925202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008943 (14ª P. J. da Capital);

13.381 E-doc n. 07010691923202472 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003548 (14ª P. J. da Capital);

13.382 E-doc n. 07010691922202428 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007453 (14ª P. J. da Capital);

13.383 E-doc n. 07010691916202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004959 (14ª P. J. da Capital);

- 13.384 E-doc n. 07010691898202427 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008817 (14ª P. J. da Capital);
- 13.385 E-doc n. 07010691894202449 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004229 (14ª P. J. da Capital);
- 13.386 E-doc n. 07010692333202467 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005041 (6ª P. J. de Gurupi);
- 13.387 E-doc n. 07010692328202454 – Notícia de Fato n. 2023.0000372 (9ª P. J. de Gurupi);
- 13.388 E-doc n. 07010692252202467 – Notícia de Fato n. 2024.0003111 (P. J. de Itaguatins);
- 13.389 E-doc n. 07010692239202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011938 (P. J. de Itaguatins);
- 13.390 E-doc n. 07010692205202413 – Notícia de Fato n. 2024.0004998 (P. J. de Itaguatins);
- 13.391 E-doc n. 07010692315202485 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009006 (23ª P. J. da Capital);
- 13.392 E-doc n. 07010692486202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004287 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.393 E-doc n. 07010692485202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006736 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.394 E-doc n. 07010692475202424 – Notícia de Fato n. 2024.0005323 (1ª P. J. de Dianópolis);
- 13.395 E-doc n. 07010692467202488 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000123 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 13.396 E-doc n. 07010692428202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005148 (9ª P. J. de Araguaína);
- 13.397 E-doc n. 07010692370202475 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009699 (6ª P. J. de Gurupi);
- 13.398 E-doc n. 07010692804202437 – Notícia de Fato n. 2024.0001925 (2ª P. J. de Colméia);
- 13.399 E-doc n. 07010692775202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011081 (2ª P. J. de Guaraí);
- 13.400 E-doc n. 07010692773202414 – Notícia de Fato n. 2024.0006180 (2ª P. J. de Guaraí);
- 13.401 E-doc n. 07010692752202415 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003205 (2ª P. J. de Guaraí);
- 13.402 E-doc n. 07010692829202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000706 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 13.403 E-doc n. 07010693866202466 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010445 (14ª P. J. da Capital);
- 13.404 E-doc n. 07010693863202422 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008155 (14ª P. J. da Capital);
- 13.405 E-doc n. 07010693860202499 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008306 (14ª P. J. da Capital);
- 13.406 E-doc n. 07010693864202477 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008291 (14ª P. J. da Capital);
- 13.407 E-doc n. 07010693885202492 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009367 (14ª P. J. da Capital);
- 13.408 E-doc n. 07010693884202448 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001410 (14ª P. J. da Capital);
- 13.409 E-doc n. 07010693879202435 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009016 (14ª P. J. da Capital);

Capital);

13.410 E-doc n. 07010693878202491 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009554 (14ª P. J. da

Capital);

13.411 E-doc n. 07010693876202418 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009551 (14ª P. J. da

Capital);

13.412 E-doc n. 07010693874202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008505 (14ª P. J. da

Capital);

13.413 E-doc n. 07010693870202424 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008463 (14ª P. J. da

Capital);

13.414 E-doc n. 07010693868202455 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002304 (14ª P. J. da

Capital);

13.415 E-doc n. 07010694238202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002621 (3ª P. J. de

Tocantinópolis);

14 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:

14.1 E-doc n. 07010684835202414 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004831 (1ª P. J. de Cristalândia);

14.2 E-doc n. 07010684881202413 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008358 (P. J. de Goiatins);

14.3 E-doc n. 07010688543202451 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006886 (27ª P. J. da Capital);

14.4 E-doc n. 07010688546202494 - Procedimento Administrativo n. 2023.0008316 (27ª P. J. da Capital);

14.5 E-doc n. 07010682340202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005852 (P. J. de Natividade);

14.6 E-doc n. 07010682353202421 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000095 (P. J. de Natividade);

14.7 E-doc n. 07010682464202436 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001196 (P. J. de Arapoema);

14.8 E-doc n. 07010684033202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001770 (27ª P. J. da Capital);

14.9 E-doc n. 07010684134202485 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006370 (P. J. de Filadélfia);

14.10 E-doc n. 07010684720202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006370 (P. J. de Filadélfia);

14.11 E-doc n. 07010685669202473 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009381 (21ª P. J. da Capital);

14.12 E-doc n. 07010686563202497 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000843 (P. J. de Arapoema);

14.13 E-doc n. 07010687701202455 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006699 (P. J. de Araguaçu);

14.14 E-doc n. 07010689395202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000175 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

14.15 E-doc n. 07010689620202491 – Procedimento Preparatório n. 2022.0004528 (27ª P. J. da Capital);

14.16 E-doc n. 07010689855202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012807 (P. J. de Arapoema);

14.17 E-doc n. 07010690136202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007924 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

14.18 E-doc n. 07010690531202496 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010355 (4ª P. J. de Porto Nacional);

14.19 E-doc n. 07010690457202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001738 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

14.20 E-doc n. 07010690740202431 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003672 (9ª P. J. da Capital);

14.21 E-doc n. 07010691063202477 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006790 (1ª P. J. de

Cristalândia);

14.22 E-doc n. 07010692999202415 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005224 (P. J. de Xambioá);

14.23 E-doc n. 07010693032202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000126 (6ª P. J. de Araguaína);

14.24 E-doc n. 07010693033202411 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008126 (6ª P. J. de Araguaína);

14.25 E-doc n. 07010693624202472 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010532 (12ª P. J. de Araguaína);

14.26 E-doc n. 07010693621202439 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010435 (12ª P. J. de Araguaína);

14.27 E-doc n. 07010693654202489 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002043 (P. J. de Natividade);

14.28 E-doc n. 07010694019202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000112 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

14.29 E-doc n. 07010683154202439 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000349 (10ª P. J. da Capital);

14.30 E-doc n. 07010683677202485 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005557 (P. J. de Filadélfia);

14.31 E-doc n. 07010683673202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005892 (P. J. de Filadélfia);

14.32 E-doc n. 07010685568202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000835 (P. J. de Arapoema);

14.33 E-doc n. 07010685561202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000836 (P. J. de Arapoema);

14.34 E-doc n. 07010688785202444 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009734 (27ª P. J. da Capital);

14.35 E-doc n. 07010688784202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011097 (27ª P. J. da Capital);

14.36 E-doc n. 07010688782202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000205 (27ª P. J. da Capital);

14.37 E-doc n. 07010691172202494 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003861 (9ª P. J. da Capital);

14.38 E-doc n. 07010691274202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010384 (P. J. de Filadélfia);

14.39 E-doc n. 07010691785202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009235 (9ª P. J. da Capital);

14.40 E-doc n. 07010693400202461 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008531 (2ª P. J. de Dianópolis);

14.41 E-doc n. 07010694286202496 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009242 (1ª P. J. de Cristalândia);

14.42 E-doc n. 07010694269202459 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006787 (1ª P. J. de Cristalândia);

15 Expedientes de remessa, para ciência, informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

15.1 E-doc n. 07010684720202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006444 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

15.2 E-doc n. 07010686386202449 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003485 (P. J. de Peixe);

15.3 E-doc n. 07010687070202474 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006561 (30ª P. J. da Capital);

15.4 E-doc n. 07010690104202416 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006251 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

15.5 E-doc n. 07010690621202487 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007408 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

15.6 E-doc n. 07010691501202413 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006623 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

16 Expedientes de remessa de decisão de declínio de atribuição em Procedimento Extrajudicial a outro Ministério Público:

16.1 E-doc n. 07010683912202419 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Informa declínio de atribuição do Procedimento Administrativo n. 2021.0007441 ao Ministério Público do Estado de Goiás;

16.2 E-doc n. 07010682080202413 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Informa declínio do Inquérito Civil Público n. 2021.0007532 ao Ministério Público Federal;

17 Expediente informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial à Procuradoria-Geral de Justiça:

17.1 E-doc n. 07010686609202478 – Determina a remessa do Procedimento Preparatório n. 2023.0010646 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

18 Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

18.1 E-doc n. 07010682352202485 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2023.0012347 à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (P. J. de Natividade);

18.2 E-doc n. 07010682405202468 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0005574 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (P. J. de Natividade);

18.3 E-doc n. 07010685482202471 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0005589 à 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (2ª P. J. de Colméia);

18.4 E-doc n. 07010687118202444 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0006298 à Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (2ª P. J. de Colméia);

18.5 E-doc n. 07010688389202417 – Determina a remessa do Procedimento Preparatório n. 2023.0010245 à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (12ª P. J. de Araguaína);

18.6 E-doc n. 07010690384202454 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2023.0002362 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (P. J. de Alvorada);

18.7 E-doc n. 07010692930202491 – Determina a remessa do Notícia de Fato n. 2024.0007006 à Promotoria de Justiça Eleitoral de Xambioá (P. J. de Ananás);

18.8 E-doc n. 07010683069202471 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0004701 à 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (2ª P. J. de Guaraí);

19 Expediente comunicando aditamento de Portaria de instauração de Procedimento Extrajudicial:

19.1 E-doc n. 07010691900202468 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006910 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

20 Expedientes de remessa de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

20.1 E-doc n. 07010688266202486 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008450 (P. J. Regional Ambiental da

Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.2 E-doc n. 07010685736202451 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2023.0012094 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.3 E-doc n. 07010686306202455 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004754 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);

20.4 E-doc n. 07010687862202449 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006752 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.5 E-doc n. 07010689723202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001244 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.6 E-doc n. 07010690114202443 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008217 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.7 E-doc n. 07010690123202434 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008924 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.8 E-doc n. 07010690126202478 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.9 E-doc n. 07010693306202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003333 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.10 E-doc n. 07010693937202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007550 (3ª P. J. de Guaraí);

20.11 E-doc n. 07010693933202442 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007550 (3ª P. J. de Guaraí);

20.12 E-doc n. 07010681984202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003926 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21 Expedientes de remessa de decisão de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

21.1 E-doc n. 07010684758202419 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002312 (7ª P. J. de Gurupi);

21.2 E-doc n. 07010684896202481 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001279 (14ª P. J. de Araguaína);

21.3 E-doc n. 07010684897202426 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001277 (14ª P. J. de Araguaína);

21.4 E-doc n. 07010684898202471 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003997 (14ª P. J. de Araguaína);

21.5 E-doc n. 07010684856202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003139 (P. J. de Itacajá);

21.6 E-doc n. 07010684857202484 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008330 (P. J. de Itacajá);

21.7 E-doc n. 07010684858202429 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009813 (P. J. de Itacajá);

21.8 E-doc n. 07010684870202433 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009797 (5ª P. J. de Araguaína);

21.9 E-doc n. 07010684868202464 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009718 (5ª P. J. de Araguaína);

21.10 E-doc n. 07010684873202477 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000840 (P. J. de Arapoema);

21.11 E-doc n. 07010684874202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002392 (P. J. de Arapoema);

21.12 E-doc n. 07010685295202496 - Notícia de Fato n. 2022.0008091 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.13 E-doc n. 07010685312202495 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004990 (9ª P. J. da Capital);

- 21.14 E-doc n. 07010685237202462 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002153 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 21.15 E-doc n. 07010685285202451 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003191 (P. J. de Xambioá);
- 21.16 E-doc n. 07010685288202494 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004042 (P. J. de Xambioá);
- 21.17 E-doc n. 07010685326202417 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001978 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 21.18 E-doc n. 07010685428202424 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2023.0009721 (3ª P. J. de Guaraí);
- 21.19 E-doc n. 07010685349202413 - Notícia de Fato n. 2024.0005237 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.20 E-doc n. 07010685348202479 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006224 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.21 E-doc n. 07010685347202424 - Notícia de Fato n. 2024.0005272 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.22 E-doc n. 07010688319202469 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010421 (2ª P. J. de Guaraí);
- 21.23 E-doc n. 07010688375202411 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007552 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.24 E-doc n. 07010688374202459 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007546 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.25 E-doc n. 07010688370202471 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007548 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.26 E-doc n. 07010688367202457 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007476 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.27 E-doc n. 07010688388202472 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010245 (12ª P. J. de Araguaína);
- 21.28 E-doc n. 07010682306202486 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005564 (7ª P. J. de Gurupi);
- 21.29 E-doc n. 07010682343202494 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004810 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.30 E-doc n. 07010682475202416 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001262 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.31 E-doc n. 07010682440202487 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000848 (6ª P. J. de Gurupi);
- 21.32 E-doc n. 07010682534202456 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010701 (7ª P. J. de Gurupi);
- 21.33 E-doc n. 07010682686202459 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006139 (P. J. de Filadélfia);
- 21.34 E-doc n. 07010682684202461 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003735 (P. J. de Filadélfia);
- 21.35 E-doc n. 07010682723202429 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009163 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.36 E-doc n. 07010682728202451 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001261 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.37 E-doc n. 07010682752202491 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005587 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 21.38 E-doc n. 07010682750202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005577 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 21.39 E-doc n. 07010682862202452 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000614 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.40 E-doc n. 07010682939202494 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008089 (2ª P. J. de Dianópolis);

- 21.41 E-doc n. 07010682984202449 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009533 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.42 E-doc n. 07010683172202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009908 (2ª P. J. da Capital);
- 21.43 E-doc n. 07010683190202419 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002128 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.44 E-doc n. 07010683261202467 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001897 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.45 E-doc n. 07010683264202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003069 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.46 E-doc n. 07010683276202425 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001767 (P. J. de Goiatins);
- 21.47 E-doc n. 07010683294202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002283 (2ª P. J. de Colméia);
- 21.48 E-doc n. 07010683196202471 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003836 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.49 E-doc n. 07010683217202457 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007606 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.50 E-doc n. 07010683215202468 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.51 E-doc n. 07010683198202469 – Notícia de Fato n. 2024.0004854 (2ª P. J. de Guaraí);
- 21.52 E-doc n. 07010683222202461 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005756 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.53 E-doc n. 07010683224202459 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006012 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.54 E-doc n. 07010683226202448 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006014 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.55 E-doc n. 07010683227202492 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006311 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.56 E-doc n. 07010683230202414 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007310 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.57 E-doc n. 07010683228202437 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007089 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.58 E-doc n. 07010683232202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004825 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.59 E-doc n. 07010683231202451 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007882 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.60 E-doc n. 07010683483202481 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001313 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 21.61 E-doc n. 07010683486202413 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000810 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 21.62 E-doc n. 07010683574202415 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000454 (24ª P. J. da Capital);
- 21.63 E-doc n. 07010683969202418 – Procedimento Preparatório n. 2020.0000810 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.64 E-doc n. 07010683971202497 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003839 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.65 E-doc n. 07010683972202431 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003837 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.66 E-doc n. 07010683975202475 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005790 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.67 E-doc n. 07010684001202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001209 (7ª P. J. de Gurupi);
- 21.68 E-doc n. 07010684006202431 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000689 (7ª P. J. de Gurupi);
- 21.69 E-doc n. 07010684042202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001083 (6ª P. J. de Gurupi);
- 21.70 E-doc n. 07010684133202431 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006412 (P. J. de Filadélfia);
- 21.71 E-doc n. 07010684142202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008049 (24ª P. J. da Capital);
- 21.72 E-doc n. 07010684149202443 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008603 (24ª P. J. da Capital);

- 21.73 E-doc n. 07010684153202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008614 (24ª P. J. da Capital);
- 21.74 E-doc n. 07010684178202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006100 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.75 E-doc n. 07010684216202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003044 (12ª P. J. de Araguaína);
- 21.76 E-doc n. 07010684241202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003503 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.77 E-doc n. 07010684324202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008673 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.78 E-doc n. 07010684325202447 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008647 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.79 E-doc n. 07010684328202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008013 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.80 E-doc n. 07010684459202468 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005901 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.81 E-doc n. 07010684368202422 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002413 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.82 E-doc n. 07010684488202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008033 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.83 E-doc n. 07010684247202481 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008990 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.84 E-doc n. 07010684249202471 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008839 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 21.85 E-doc n. 07010684327202436 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008013 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.86 E-doc n. 07010684217202474 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003929 (12ª P. J. de Araguaína);
- 21.87 E-doc n. 07010684104202479 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009483 (24ª P. J. da Capital);
- 21.88 E-doc n. 07010684116202411 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003742 (P. J. de Filadélfia);
- 21.89 E-doc n. 07010684111202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001276 (14ª P. J. de Araguaína);
- 21.90 E-doc n. 07010684114202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000948 (P. J. de Filadélfia);
- 21.91 E-doc n. 07010684118202492 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006405 (P. J. de Filadélfia);
- 21.92 E-doc n. 07010684110202426 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001958 (14ª P. J. de Araguaína);
- 21.93 E-doc n. 07010684120202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001274 (14ª P. J. de Araguaína);
- 21.94 E-doc n. 07010684121202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001290 (14ª P. J. de Araguaína);
- 21.95 E-doc n. 07010684131202441 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006416 (P. J. de Filadélfia);
- 21.96 E-doc n. 07010684125202494 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007854 (22ª P. J. da Capital);
- 21.97 E-doc n. 07010684375202424 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003061 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.98 E-doc n. 07010684063202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003678 (P. J. de Xambioá);
- 21.99 E-doc n. 07010684252202493 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009155 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 21.100 E-doc n. 07010684406202447 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007131 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

- 21.101 E-doc n. 07010684556202451 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002053 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.102 E-doc n. 07010684705202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007899 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.103 E-doc n. 07010684693202495 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003993 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.104 E-doc n. 07010684599202436 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004618 (3ª P. J. de Guaraí);
- 21.105 E-doc n. 07010684614202446 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003236 (3ª P. J. de Guaraí);
- 21.106 E-doc n. 07010685175202499 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000837 (P. J. de Alvorada);
- 21.107 E-doc n. 07010685176202433 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000842 (P. J. de Alvorada);
- 21.108 E-doc n. 07010685152202484 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006372 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 21.109 E-doc n. 07010685511202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008058 (19ª P. J. da Capital);
- 21.110 E-doc n. 07010685508202481 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008058 (19ª P. J. da Capital);
- 21.111 E-doc n. 07010685462202415 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001138 (8ª P. J. de Gurupi);
- 21.112 E-doc n. 07010685451202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003596 (2ª P. J. de Guaraí);
- 21.113 E-doc n. 07010685624202415 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001398 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.114 E-doc n. 07010685574202451 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000832 (P. J. de Arapoema);
- 21.115 E-doc n. 07010686467202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004795 (P. J. de Ananás);
- 21.116 E-doc n. 07010686469202438 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003374 (P. J. de Ananás);
- 21.117 E-doc n. 07010686470202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003375 (P. J. de Ananás);
- 21.118 E-doc n. 07010686472202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003376 (P. J. de Ananás);
- 21.119 E-doc n. 07010686473202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003377 (P. J. de Ananás);
- 21.120 E-doc n. 07010686666202457 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009771 (P. J. de Wanderlândia);
- 21.121 E-doc n. 07010686685202483 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005884 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.122 E-doc n. 07010686402202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007888 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 21.123 E-doc n. 07010686635202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000839 (P. J. de Arapoema);
- 21.124 E-doc n. 07010686750202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002778 (P. J. de Novo Acordo);
- 21.125 E-doc n. 07010686751202415 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002779 (P. J. de Novo Acordo);
- 21.126 E-doc n. 07010687021202431 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010210 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.127 E-doc n. 07010687168202421 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005663 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.128 E-doc n. 07010687169202476 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007895 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.129 E-doc n. 07010687176202478 – Notícia de Fato n. 2024.0004572 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.130 E-doc n. 07010687177202412 – Notícia de Fato n. 2024.0004574 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.131 E-doc n. 07010687201202413 – Notícia de Fato n. 2024.0005508 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.132 E-doc n. 07010687204202457 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009742 (6ª P. J. de Porto Nacional);

Nacional);

21.133 E-doc n. 07010687140202494 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010299 (15ª P. J. da Capital);

21.134 E-doc n. 07010687141202439 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003460 (15ª P. J. da Capital);

21.135 E-doc n. 07010687088202476 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005523 (P. J. de Filadélfia);

21.136 E-doc n. 07010687078202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001075 (14ª P. J. de Araguaína);

21.137 E-doc n. 07010687624202433 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003820 (1ª P. J. de Cristalândia);

21.138 E-doc n. 07010687620202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003825 (1ª P. J. de Cristalândia);

21.139 E-doc n. 07010687578202472 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006069 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.140 E-doc n. 07010687628202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003829 (1ª P. J. de Cristalândia);

21.141 E-doc n. 07010687616202497 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003846 (27ª P. J. da Capital);

21.142 E-doc n. 07010687632202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003832 (1ª P. J. de Cristalândia);

21.143 E-doc n. 07010687681202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002363 (P. J. de Filadélfia);

21.144 E-doc n. 07010687664202485 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004321 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

21.145 E-doc n. 07010687667202419 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007093 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

21.146 E-doc n. 07010687674202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004590 (P. J. de Goiatins);

21.147 E-doc n. 07010687836202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007354 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.148 E-doc n. 07010687914202487 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001800 (15ª P. J. da Capital);

21.149 E-doc n. 07010687908202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001799 (15ª P. J. da Capital);

21.150 E-doc n. 07010688035202472 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004469 (P. J. de Novo Acordo);

21.151 E-doc n. 07010688202202485 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010287 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.152 E-doc n. 07010688203202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001857 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.153 E-doc n. 07010687674202411 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009434 (P. J. de Itacajá);

21.154 E-doc n. 07010688239202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003325 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.155 E-doc n. 07010688179202429 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002635 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.156 E-doc n. 07010688185202486 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001537 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.157 E-doc n. 07010688191202433 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003957 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.158 E-doc n. 07010688198202455 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008516 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.159 E-doc n. 07010688484202411 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001873 (P. J. de Goiás);

21.160 E-doc n. 07010689379202415 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006129 (9ª P. J. da Capital);

21.161 E-doc n. 07010689414202481 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008372 (P. J. de Arapoema);

21.162 E-doc n. 07010689504202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010325 (5ª P. J. de Araguaína);

21.163 E-doc n. 07010689649202471 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009709 (24ª P. J. da Capital);

21.164 E-doc n. 07010689650202412 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005453 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.165 E-doc n. 07010689605202441 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009920 (14ª P. J. de Araguaína);

21.166 E-doc n. 07010689604202413 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008940 (14ª P. J. de Araguaína);

21.167 E-doc n. 07010689610202454 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009964 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.168 E-doc n. 07010689609202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009962 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.169 E-doc n. 07010689624202478 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002506 (15ª P. J. da Capital);

21.170 E-doc n. 07010689630202425 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002598 (15ª P. J. da Capital);

21.171 E-doc n. 07010689619202465 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010406 (15ª P. J. da Capital);

21.172 E-doc n. 07010689734202431 – Notícia de Fato n. 2024.0005493 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaína);

21.173 E-doc n. 07010689737202473 – Notícia de Fato n. 2024.0005495 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaína);

21.174 E-doc n. 07010689868202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000163 (6ª P. J. de Araguaína);

21.175 E-doc n. 07010689890202417 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010330 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

21.176 E-doc n. 07010689918202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004055 (2ª P. J. de Guaraí);

21.177 E-doc n. 07010689949202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003843 (7ª P. J. de Gurupi);

21.178 E-doc n. 07010690003202437 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001241 (9ª P. J. da Capital);

21.179 E-doc n. 07010690013202472 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010404 (9ª P. J. de Gurupi);

21.180 E-doc n. 07010690031202454 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000495 (5ª P. J. de Araguaína);

21.181 E-doc n. 07010690039202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003762 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.182 E-doc n. 07010690063202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000994 (P. J. de Arapoema);

21.183 E-doc n. 07010690089202414 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002268 (5ª P. J. de Araguaína);

21.184 E-doc n. 07010690137202458 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006386 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

- 21.185 E-doc n. 07010690139202447 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009443 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.186 E-doc n. 07010690180202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009963 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.187 E-doc n. 07010690182202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009961 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.188 E-doc n. 07010690177202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010077 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.189 E-doc n. 07010690179202499 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009989 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.190 E-doc n. 07010690147202493 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009934 (14ª P. J. de Araguaína);
- 21.191 E-doc n. 07010690157202429 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002503 (13ª P. J. de Araguaína);
- 21.192 E-doc n. 07010690162202431 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010282 (P. J. de Wanderlândia);
- 21.193 E-doc n. 07010690107202441 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001350 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.194 E-doc n. 07010690111202418 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007094 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.195 E-doc n. 07010690105202452 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000730 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.196 E-doc n. 07010690109202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010109 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.197 E-doc n. 07010690112202454 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001156 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaína);
- 21.198 E-doc n. 07010690119202476 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000161 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.199 E-doc n. 07010690128202467 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007899 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.200 E-doc n. 07010690138202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005440 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.201 E-doc n. 07010690213202425 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003879 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.202 E-doc n. 07010690216202469 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007551 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.203 E-doc n. 07010690219202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007549 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.204 E-doc n. 07010690224202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007547 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.205 E-doc n. 07010690121202445 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010293 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.206 E-doc n. 07010690217202411 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006254 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.207 E-doc n. 07010690242202497 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010209 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

- 21.208 E-doc n. 07010690245202421 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005803 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.209 E-doc n. 07010690226202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007477 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.210 E-doc n. 07010690229202438 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007475 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.211 E-doc n. 07010690230202462 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007461 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.212 E-doc n. 07010690233202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007353 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.213 E-doc n. 07010690234202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007351 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.214 E-doc n. 07010690236202431 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.215 E-doc n. 07010690191202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006181 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.216 E-doc n. 07010690403202442 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010424 (P. J. de Arapoema);
- 21.217 E-doc n. 07010690465202454 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010180 (14ª P. J. de Araguaína);
- 21.218 E-doc n. 07010690487202414 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006484 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.219 E-doc n. 07010690489202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009787 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.220 E-doc n. 07010690412202433 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000445 (27ª P. J. da Capital);
- 21.221 E-doc n. 07010690447202472 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001270 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 21.222 E-doc n. 07010690492202427 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006077 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.223 E-doc n. 07010690494202416 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000174 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.224 E-doc n. 07010690497202451 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010347 (3ª P. J. de Guaraí);
- 21.225 E-doc n. 07010690508202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010267 (22ª P. J. da Capital);
- 21.226 E-doc n. 07010690582202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009088 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 21.227 E-doc n. 07010690599202475 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001302 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 21.228 E-doc n. 07010690590202464 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008525 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.229 E-doc n. 07010690538202416 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005586 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.230 E-doc n. 07010690536202419 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010292 (2ª P. J. de Augustinópolis);

21.231 E-doc n. 07010690653202482 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008416 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.232 E-doc n. 07010690610202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009179 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

21.233 E-doc n. 07010690686202422 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008450 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.234 E-doc n. 07010690679202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.235 E-doc n. 07010690784202461 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006540 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.236 E-doc n. 07010690785202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010174 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.237 E-doc n. 07010690708202454 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010788 (1ª P. J. de Cristalândia);

21.238 E-doc n. 07010690802202411 – Notícia de Fato n. 2024.0005677 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.239 E-doc n. 07010690721202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007042 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.240 E-doc n. 07010690742202429 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007036 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.241 E-doc n. 07010690746202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002702 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.242 E-doc n. 07010690748202412 – Notícia de Fato n. 2024.0005866 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.243 E-doc n. 07010690850202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006419 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.244 E-doc n. 07010690861202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004656 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.245 E-doc n. 07010690857202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004654 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.246 E-doc n. 07010690985202467 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000893 (P. J. de Filadélfia);

21.247 E-doc n. 07010690899202454 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007410 (1ª P. J. de Taguatinga);

21.248 E-doc n. 07010691113202416 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010719 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.249 E-doc n. 07010692612202421 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004378 (6ª P. J. de Araguaína);

21.250 E-doc n. 07010692562202481 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008434 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

21.251 E-doc n. 07010692742202463 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000972 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.252 E-doc n. 07010692744202452 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000640 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.253 E-doc n. 07010692762202434 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001254 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.254 E-doc n. 07010692784202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001255 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.255 E-doc n. 07010692783202451 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007879 (2ª P. J. de Colméia);

21.256 E-doc n. 07010692788202482 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010895 (2ª P. J. de Colméia);

21.257 E-doc n. 07010692794202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004533 (2ª P. J. de Colméia);

21.258 E-doc n. 07010692798202418 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001256 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.259 E-doc n. 07010692838202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001257 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.260 E-doc n. 07010692792202441 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000895 (8ª P. J. de Gurupi);

21.261 E-doc n. 07010692795202484 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010834 (4ª P. J. de Colinas

do Tocantins);

21.262 E-doc n. 07010692875202431 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004066 (2ª P. J. de Colméia);

21.263 E-doc n. 07010692858202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001260 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.264 E-doc n. 07010692905202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005054 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.265 E-doc n. 07010692906202452 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001363 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.266 E-doc n. 07010693017202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002980 (14ª P. J. de Araguaína);

21.267 E-doc n. 07010693153202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002248 (6ª P. J. de Gurupi);

21.268 E-doc n. 07010693214202421 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007859 (2ª P. J. de Colméia);

21.269 E-doc n. 07010693253202429 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003469 (6ª P. J. de Gurupi);

21.270 E-doc n. 07010693225202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005183 (4ª P. J. de Porto

Nacional);

21.271 E-doc n. 07010693163202438 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002029 (8ª P. J. de Gurupi);

21.272 E-doc n. 07010693349202497 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007173 (1ª P. J. de Miranorte);

21.273 E-doc n. 07010693352202419 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004522 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

21.274 E-doc n. 07010693359202422 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004213 (12ª P. J. de Araguaína);

21.275 E-doc n. 07010693338202415 – Notícia de Fato n. 2024.0005930 (P. J. Regional Ambiental da

Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.276 E-doc n. 07010693637202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004434 (12ª P. J. de Araguaína);

21.277 E-doc n. 07010693737202478 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001190 (2ª P. J. de Colméia);

21.278 E-doc n. 07010693754202413 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000769 (P. J. de Araguaçu);

21.279 E-doc n. 07010693795202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006829 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.280 E-doc n. 07010693797202491 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006871 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.281 E-doc n. 07010693799202481 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006999 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.282 E-doc n. 07010693790202479 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002369 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.283 E-doc n. 07010693792202468 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002989 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.284 E-doc n. 07010693787202455 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002365 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.285 E-doc n. 07010693784202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002133 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.286 E-doc n. 07010693802202465 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008975 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.287 E-doc n. 07010693841202462 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000818 (P. J. de Araguaçu);

21.288 E-doc n. 07010693848202484 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000856 (P. J. de Araguaçu);

21.289 E-doc n. 07010693968202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010675 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.290 E-doc n. 07010693950202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004661 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.291 E-doc n. 07010693977202472 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010804 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.292 E-doc n. 07010693972202441 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009990 (P. J. de Xambioá);

21.293 E-doc n. 07010694000202472 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010561 (5ª P. J. de Araguaína);

21.294 E-doc n. 07010694003202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008850 (6ª P. J. de Gurupi);

21.295 E-doc n. 07010693984202474 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010857 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.296 E-doc n. 07010694032202478 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008829 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.297 E-doc n. 07010694031202423 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008827 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.298 E-doc n. 07010694035202411 – Notícia de Fato n. 2024.0006042 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.299 E-doc n. 07010694037202417 – Notícia de Fato n. 2024.0006044 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.300 E-doc n. 07010694040202414 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000933 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.301 E-doc n. 07010694013202441 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005382 (28ª P. J. da Capital);

21.302 E-doc n. 07010694030202489 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008826 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.303 E-doc n. 07010694052202449 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004718 (2ª P. J. de Dianópolis);

- 21.304 E-doc n. 07010694182202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001707 (6ª P. J. de Gurupi);
- 21.305 E-doc n. 07010694180202492 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001708 (6ª P. J. de Gurupi);
- 21.306 E-doc n. 07010681848202431 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002345 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.307 E-doc n. 07010681842202464 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003243 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.308 E-doc n. 07010681907202471 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007296 (P. J. de Itacajá);
- 21.309 E-doc n. 07010681824202482 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006753 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 21.310 E-doc n. 07010681896202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001911 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 21.311 E-doc n. 07010682139202473 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003824 (12ª P. J. de Araguaína);
- 21.312 E-doc n. 07010682209202493 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009006 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.313 E-doc n. 07010682206202451 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008668 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.314 E-doc n. 07010682201202427 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008654 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.315 E-doc n. 07010682102202445 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008398 (P. J. de Itacajá);
- 21.316 E-doc n. 07010682075202419 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006452 (1ª P. J. de Miranorte);
- 21.317 E-doc n. 07010683039202464 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001861 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.318 E-doc n. 07010683095202415 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005690 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.319 E-doc n. 07010683118202475 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005086 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.320 E-doc n. 07010683532202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003960 (2ª P. J. de Colméia);
- 21.321 E-doc n. 07010683535202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003959 (2ª P. J. de Colméia);
- 21.322 E-doc n. 07010683743202417 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009007 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.323 E-doc n. 07010683743202417 – Notícia de Fato n. 2022.0009007 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.324 E-doc n. 07010683681202443 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001281 (14ª P. J. de Araguaína);
- 21.325 E-doc n. 07010683708202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007812 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.326 E-doc n. 07010683704202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006225 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.327 E-doc n. 07010683657202412 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005251 (P. J. de Paranã);
- 21.328 E-doc n. 07010683656202461 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005249 (P. J. de Paranã);
- 21.329 E-doc n. 07010683653202426 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007801 (P. J. de Paranã);

- 21.330 E-doc n. 07010683639202422 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003876 (12ª P. J. de Araguaína);
- 21.331 E-doc n. 07010683602202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006816 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 21.332 E-doc n. 07010683792202451 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000310 (9ª P. J. de Gurupi);
- 21.333 E-doc n. 07010683794202449 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008042 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.334 E-doc n. 07010683789202436 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008034 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.335 E-doc n. 07010683785202458 – Procedimento Preparatório n. 2020.0001210 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.336 E-doc n. 07010683869202491 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004311 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.337 E-doc n. 07010685967202463 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002217 (P. J. de Goiatins);
- 21.338 E-doc n. 07010685950202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008599 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.339 E-doc n. 07010686156202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001364 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 21.340 E-doc n. 07010686120202412 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0002848 (10ª Zona Eleitoral – Araguatins);
- 21.341 E-doc n. 07010685919202475 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000838 (P. J. de Arapoema);
- 21.342 E-doc n. 07010685942202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001906 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 21.343 E-doc n. 07010686190202454 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002701 (24ª P. J. da Capital);
- 21.344 E-doc n. 07010685871202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002642 (P. J. de Novo Acordo);
- 21.345 E-doc n. 07010685745202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000591 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.346 E-doc n. 07010686229202433 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009092 (24ª P. J. da Capital);
- 21.347 E-doc n. 07010686893202482 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001479 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.348 E-doc n. 07010686890202449 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001478 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.349 E-doc n. 07010686873202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005998 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.350 E-doc n. 07010686879202489 – Inquérito Civil Público n. 2016.0000047 (15ª P. J. da Capital);
- 21.351 E-doc n. 07010686907202468 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007819 (P. J. de Wanderlândia);
- 21.352 E-doc n. 07010686902202435 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001480 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.353 E-doc n. 07010686940202498 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001485 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.354 E-doc n. 07010686936202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001484 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.355 E-doc n. 07010686934202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001483 (4ª P. J. de Porto Nacional);

- 21.356 E-doc n. 07010686925202441 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001482 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.357 E-doc n. 07010686920202417 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001481 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.358 E-doc n. 07010686933202496 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009467 (15ª P. J. da Capital);
- 21.359 E-doc n. 07010686964202447 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001599 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.360 E-doc n. 07010686958202491 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000604 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 21.361 E-doc n. 07010687015202484 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010083 (24ª P. J. da Capital);
- 21.362 E-doc n. 07010687014202431 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010208 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 21.363 E-doc n. 07010687355202413 – Notícia de Fato n. 2024.0005312 (2ª P. J. de Guaraí);
- 21.364 E-doc n. 07010687319202441 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001180 (P. J. de Alvorada);
- 21.365 E-doc n. 07010687419202478 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007922 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.366 E-doc n. 07010687380202499 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008125 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.367 E-doc n. 07010688725202421 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005193 (P. J. de Wanderlândia);
- 21.368 E-doc n. 07010688718202421 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004363 (24ª P. J. da Capital);
- 21.369 E-doc n. 07010688711202416 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007864 (2ª P. J. de Colméia);
- 21.370 E-doc n. 07010688635202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004030 (P. J. de Ananás);
- 21.371 E-doc n. 07010688634202496 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003852 (P. J. de Ananás);
- 21.372 E-doc n. 07010688632202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003849 (P. J. de Ananás);
- 21.373 E-doc n. 07010688633202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003850 (P. J. de Ananás);
- 21.374 E-doc n. 07010688635202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004030 (P. J. de Ananás);
- 21.375 E-doc n. 07010688947202444 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004955 (9ª P. J. da Capital);
- 21.376 E-doc n. 07010688928202418 – Notícia de Fato n. 2024.0005492 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 21.377 E-doc n. 07010689085202477 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010444 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.378 E-doc n. 07010689242202444 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003060 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 21.379 E-doc n. 07010689333202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003651 (9ª P. J. de Gurupi);
- 21.380 E-doc n. 07010689321202455 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001397 (8ª P. J. de Gurupi);
- 21.381 E-doc n. 07010691148202455 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007297 (P. J. de Wanderlândia);
- 21.382 E-doc n. 07010691481202464 – Notícia de Fato n. 2024.0005533 (2ª P. J. de Colméia);
- 21.383 E-doc n. 07010691319202446 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010477 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.384 E-doc n. 07010691318202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010787 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.385 E-doc n. 07010691316202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010734 (5ª P. J. de Porto Nacional);

Nacional);

21.386 E-doc n. 07010691350202487 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010475 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.387 E-doc n. 07010691223202488 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003249 (P. J. de Novo Acordo);

21.388 E-doc n. 07010691221202499 – Notícia de Fato n. 2024.0005180 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.389 E-doc n. 07010691291202447 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007051 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.390 E-doc n. 07010691290202419 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007050 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.391 E-doc n. 07010691289202478 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007049 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.392 E-doc n. 07010691838202412 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003556 (P. J. de Wanderlândia);

21.393 E-doc n. 07010691795202467 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007038 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.394 E-doc n. 07010691781202443 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002609 (P. J. de Natividade);

21.395 E-doc n. 07010691822202418 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001606 (7ª P. J. de Porto Nacional);

21.396 E-doc n. 07010691817202499 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007065 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.397 E-doc n. 07010691807202453 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002515 (1ª P. J. de Cristalândia);

21.398 E-doc n. 07010691829202413 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005546 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

21.399 E-doc n. 07010691780202415 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008496 (P. J. de Natividade);

21.400 E-doc n. 07010691778202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003090 (P. J. de Natividade);

21.401 E-doc n. 07010691777202485 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001898 (P. J. de Natividade);

21.402 E-doc n. 07010691694202496 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007692 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.403 E-doc n. 07010691573202444 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010015 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.404 E-doc n. 07010691668202468 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007074 (9ª P. J. da Capital);

21.405 E-doc n. 07010691720202486 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010730 (P. J. de Arapoema);

21.406 E-doc n. 07010691560202475 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000823 (2ª P. J. de Colméia);

21.407 E-doc n. 07010692283202418 – Inquérito Civil Público n. 2018.00074721 (P. J. de Xambioá);

21.408 E-doc n. 07010692255202417 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005222 (P. J. de Xambioá);

21.409 E-doc n. 07010692074202474 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004134 (2ª P. J. de Colméia);

21.410 E-doc n. 07010692061202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004068 (2ª P. J. de Colméia);

21.411 E-doc n. 07010692289202495 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004568 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

- 21.412 E-doc n. 07010692482202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002939 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.413 E-doc n. 07010692484202415 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008739 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.414 E-doc n. 07010692438202416 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002880 (P. J. de Wanderlândia);
- 21.415 E-doc n. 07010692437202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000622 (P. J. de Wanderlândia);
- 21.416 E-doc n. 07010692418202445 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003336 (P. J. de Wanderlândia);
- 21.417 E-doc n. 07010692433202493 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002319 (14ª P. J. de Araguaína);
- 21.418 E-doc n. 07010692425202447 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003188 (P. J. de Xambioá);
- 21.419 E-doc n. 07010693423202475 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008536 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.420 E-doc n. 07010693429202442 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005485 (30ª P. J. da Capital);
- 21.421 E-doc n. 07010693507202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002982 (27ª P. J. da Capital);
- 21.422 E-doc n. 07010693493202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004248 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.423 E-doc n. 07010693492202489 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004205 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.424 E-doc n. 07010693488202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004201 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.425 E-doc n. 07010693490202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004204 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.426 E-doc n. 07010693489202465 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004203 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.427 E-doc n. 07010693664202414 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002932 (P. J. de Natividade);
- 21.428 E-doc n. 07010693662202425 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006790 (P. J. de Natividade);
- 21.429 E-doc n. 07010693660202436 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005724 (P. J. de Natividade);
- 21.430 E-doc n. 07010693658202467 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006469 (P. J. de Natividade);
- 21.431 E-doc n. 07010693649202476 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001997 (P. J. de Natividade);
- 21.432 E-doc n. 07010693647202487 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007723 (P. J. de Natividade);
- 21.433 E-doc n. 07010693645202498 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005804 (P. J. de Natividade);
- 21.434 E-doc n. 07010693639202431 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000587 (P. J. de Wanderlândia);
- 21.435 E-doc n. 07010693618202415 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010432 (12ª P. J. de Araguaína);
- 21.436 E-doc n. 07010693613202492 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000109 (12ª P. J. de Araguaína);
- 21.437 E-doc n. 07010693607202435 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002933 (12ª P. J. de Araguaína);
- 21.438 E-doc n. 07010693604202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002930 (12ª P. J. de Araguaína);
- 21.439 E-doc n. 07010693596202493 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000650 (P. J. de Wanderlândia);
- 21.440 E-doc n. 07010694263202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011118 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.441 E-doc n. 07010694262202437 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011031 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.442 E-doc n. 07010694288202485 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005854 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 21.443 E-doc n. 07010694285202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004479 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22 Expedientes de remessa de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:

22.1 E-doc n. 07010688298202481 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0006512 (Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público);

22.2 E-doc n. 07010685686202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004750 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.3 E-doc n. 07010685798202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010914 (P. J. de Araguaçu);

22.4 E-doc n. 07010692921202417 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000699 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.5 E-doc n. 07010692928202412 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000631 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.6 E-doc n. 07010692932202481 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001941 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.7 E-doc n. 07010692935202414 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003037 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.8 E-doc n. 07010692944202413 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003102 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.9 E-doc n. 07010681872202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005708 (P. J. de Araguacema);

22.10 E-doc n. 07010688690202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001227 (P. J. de Novo Acordo);

22.11 E-doc n. 07010689158202421 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000856 (P. J. de Araguaçu);

23 E-doc n. 07010685369202494 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Encaminha cópia da decisão de indeferimento da Notícia de Fato n. 2024.0004891 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

24 E-doc n. 07010690726202436 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Informa realização de audiência pública com base nas informações constantes no Inquérito Civil Público n. 2024.0001287 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

25 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

25.1 Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002973 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25.2 Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004752 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25.3 Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009773 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25.4 Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002092 - Interessada 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25.5 Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006380 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25.6 Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000504 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25.7 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000284 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25.8 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25.9 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002902 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25.10 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009116 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25.11 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000594 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25.12 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002299 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público;

25.13 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005108 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25.14 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002073 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25.15 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003432 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25.16 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004362 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25.17 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004796 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25.18 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006578 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D . Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25.19 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006868 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25.20 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008356 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

25.21 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010276 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25.22 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011605 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

25.23 Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001946 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

26 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

26.1 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000453 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

26.2 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001064 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

26.3 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001611 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

26.4 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004245 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

26.5 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009146 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

26.6 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009753 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

26.7 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000026 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

26.8 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000150 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

26.9 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007696 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27 Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:

27.1 Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001631 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.2 Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001858 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.3 Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008724 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.4 Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0010090 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.5 Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001471 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.6 Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003796 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.7 Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004124 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.8 Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006923 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.9 Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002191 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.10 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001039 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.11 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001573 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.12 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002672 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.13 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005024 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.14 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006278 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.15 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006570 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.16 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008277 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.17 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010168 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.18 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003792 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.19 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004939 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.20 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004969 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;

27.21 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007060 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.22 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007793 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.23 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009026 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

27.24 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009060 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.25 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000050 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.26 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001100 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.27 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002544 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.28 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003382 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.29 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005183 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.30 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006365 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.31 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007385 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.32 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009064 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.33 Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009126 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.34 Integrar-e Extrajudicial n. 2024.00004983 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato;

28 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

28.1 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000210 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Administrativo;

28.2 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001149 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

28.3 Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001703 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

28.4 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002226 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

28.5 Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007246 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

28.6 Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001651 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato;

29 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 3 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763)

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3557/2024

Procedimento: 2024.0001996

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Vista Alegre, Município de Gurupi, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar a corte raso 39,8535 hectares da tipologia Cerrado, tendo como proprietário(a), Wgleudson da Silva Ribeiro, CPF nº 001.700*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Vista Alegre, Município de Gurupi, tendo como interessado(a), Wgleudson da Silva Ribeiro, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se há outros procedimentos com os mesmos objetos na Regional e GAEMA-D;
- 5) Certifique-se se há embargos ou mais informações sobre a propriedade no Radar Ambiental do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/>) e nos demais painéis disponíveis para pesquisa;
- 6) Notifique-se o proprietário do imóvel, para ciência do presente procedimento, e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias, evento 12;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

Procedimento: 2019.0000746

Trata-se do Inquérito Civil Público n. 2019.0000746, que visa apurar o atraso no pagamento dos Termos de Parceria nº 01 e 02/2017, firmados entre o concedente Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins – SEMARH – e o conveniente Instituto Ecológica Palmas/TO.

Tal Inquérito Civil Público resultou da Notícia de Fato, evento 1, que traz como seu anexo 1 o Requerimento assinado por dois (02) Conselheiros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, solicitando o que se segue:

1. A adoção de medida judicial em sede de Tutela de Urgência, direcionada ao Gerente do Banco do Brasil, para que proceda o imediato bloqueio dos valores disponíveis, ou;
2. Determinar ao referido Gerente que disponibilize os valores, estimativa de três milhões, relativos ao cumprimento dos Planos de Trabalho regularmente aprovados, visando honrar o pagamento das parcelas, estabelecidas nos Termos de Parceria SEMARH nº 01 e 02/2017.

Em seu Parecer Técnico nº 012/2021 o CAOMA relata que diante da interrupção unilateral da execução do Termo de Parceria é essencial averiguar a atual situação das áreas recuperadas, bem como o destino conferido aos insumos contratados e pagos, porém não utilizados em decorrência da suspensão dos repasses financeiros previstos no cronograma do projeto acordado entre as partes.

Conclui ainda que para se avaliar o prejuízo associado a paralisação do termo de parceria, decorridos mais de dois anos de sua determinação, faz-se necessária uma avaliação técnica da situação efetiva do processo de restauração das áreas que tiveram intervenção pelo projeto, e o destino dos insumos em produção para atendimento ao conjunto de atividades previstas no cronograma do plano de trabalho do Projeto.

Conclui mais que as omissões relacionadas a aplicação orçamentária e financeira de recursos públicos tem na atuação e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, a melhor forma avaliar se os fatos ocorridos geraram prejuízo ao erário público, bem como a existência de responsabilidade dos seus ordenadores de despesa.

Apresenta ao final, em suas orientações técnicas, a necessidade de solicitar, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, uma auditoria especial na aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos, como forma de avaliar a efetividade nos gastos públicos relacionados, para o atingimento das prioridades do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacia Hidrográfica, a luz do que determina a Lei Nº 2.089/2009; e a tomada de conta especial ou outra medida de controle comportável ao caso.

Consta no Parecer originário do TCE-TO (Parecer – CAENG), que os Recursos Orçamentários e Financeiros para cumprimento dos Planos de Trabalho previstos nos Termos de Parcerias 01 e 02/2017, tinham como Fonte a UG 405900 – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, tendo sido previsto para o Termo de Parceria nº 01/2017 o valor estimado de R\$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil) a serem pagos nos exercícios de

2017 (R\$ 1.500.000,00); 2018 (1.500.000,00) e 2019 (R\$ 600.000,00), e R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para o Termo de Parceria nº 02/2017 com previsão para pagamento no exercício dos anos de 2017 (R\$ 1.500.000,00) e 2018 (R\$1.500.000,00).

Ainda no mencionado Parecer tem-se a informação proveniente do SIAFE, datada de 19/08/2022 confirmando o pagamento no ano de 2017, ao Instituto Ecológica, o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Destaca ademais ser notório que a descontinuidade dos termos de parceria se trata de uma "eleição de prioridades" por quem comandava o Estado à época, sobretudo o grupo técnico nominado pelo Decreto nº 5.842/2018,; e que esta descontinuidade de políticas públicas é custosa e deve ser sempre condenada, se não bem justificada.

Declarara então que no presente caso, estamos falando de ações de recuperação florestal de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes degradadas, onde já haviam sido plantadas 76.000 (setenta e seis mil) mudas e de Cooperação Técnica e Assessoria a Comitês de Bacias Hidrográficas, atividade contínua, porém de cunho orientativo; e que nesta Perspectiva, sob a ótica do controle externo, em que pese possíveis prejuízos decorrentes da interrupção das parcerias firmadas, se torna difícil e custoso, mensurar, por meio de instrumento fiscalizatório, o real dano proveniente dessa interrupção e ainda imputar débitos aos atores que deram causa aos possíveis prejuízos.

Menciona que tal dificuldade se dá pelo o lapso temporal das ações, ou seja, já se passaram mais de 4 anos dos plantios, portanto não seria possível verificar se essas mudas vigaram ou não, bem como não teríamos como comprovar se, de fato, inutilizaram-se 100.000 (cem mil) mudas nos anos de 2017 e 2018 conforme afirmações trazidas aos autos. E que não vislumbram como mensurar os prejuízos decorrentes da interrupção de assistência técnica aos Comitês de Bacias.

Finaliza sugerindo que se recomende ao Governo do Estado, sobretudo à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que busque sempre dar continuidade às políticas públicas ambientais, sobretudo quando a interrupção dessas políticas provocarem prejuízos de ordem econômica e ambiental e que sempre que optar por descontinuar um projeto ou atividade, deixe claramente justificado nos autos os motivos que ensejaram o encerramento, bem como tente elencar os pós e contras de tal ato administrativo.

É o relatório do necessário.

Decido.

Conforme consta da Portaria inaugural (PA), posteriormente convertida em ICP, tinha a Notícia de Fato, como relatado acima o objeto posto na relação entre as partes envolvidas (Estado e Empresa) visando primordialmente "acompanhar a execução dos cronogramas estabelecidos nos Planos de Trabalhos e nos contratos firmados nos Termos de Parceria nº 01/2017 e nº 02/2017, especialmente, acerca do adimplemento, ou não, das obrigações assumidas pelo concedente e pelo conveniente,..." relativamente ao objeto em questão.

Fora ofertado parecer técnico pelo Órgão de apoio operacional (CAOMA), bem como, da mesma forma ofertado

parecer técnico pelo TCE.

CAOMA

O CAOMA, por sua vez ao examinar detidamente o caso, entendeu: .."Em seu Parecer Técnico nº 012/2021 o CAOMA relata que diante da interrupção unilateral da execução do Termo de Parceria é essencial averiguar a atual situação das áreas recuperadas, bem como o destino conferido aos insumos contratados e pagos, porém não utilizados em decorrência da suspensão dos repasses financeiros previstos no cronograma do projeto acordado entre as partes."

"Conclui mais que as omissões relacionadas a aplicação orçamentária e financeira de recursos públicos tem na atuação e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, a melhor forma avaliar se os fatos ocorridos geraram prejuízo ao erário, bem como a existência de responsabilidade dos seus ordenadores de despesa.

Apresenta ao final, em suas orientações técnicas, a necessidade de solicitar, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, uma auditoria especial na aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos, como forma de avaliar a efetividade nos gastos públicos relacionados, para o atingimento das prioridades do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacia Hidrográfica, a luz do que determina a Lei Nº 2.089/2009; e a tomada de conta especial ou outra medida de controle comportável ao caso."

De fato, razão assiste ao CAOMA no particular. Todavia, embora exista indícios de irregularidades na execução do apontado termo de parceria, entabulado entre as partes, o Estado do Tocantins, através de seu Mandatário na época, terminou por suspender a continuidade da avença. Tal fato, como afirmado, trouxe a perda de investimentos realizados pela Empresa, bem como, impediu a mesma de utilizar a quantidade de mudas, para a recuperação de nascentes, conforme consta do termo de parceria. Porém, se houve ou não dano ambiental, no particular, difícil, senão impossível apurar a sua existência, exatamente pelo tempo até então decorrido. De outra parte, não há como mensurar se houve ou não atos de improbidade administrativa de gestão, posto que, no particular, também, não há sequer a existência de indícios de dolo direto, sequer indireto, suficiente para o manejo de qualquer tipo de procedimento administrativo diverso e/ou a propositura de ações judiciais na busca de tal desiderato. Resta, com a devida venia, os prejuízos decorrentes da suspensão parcial do termo, cujo dever decorre tão somente à empresa prejudicada, buscar através das vias judiciais, o seu integral ressarcimento.

Não cabe, evidentemente, na condição de fiscal da lei e do ordenamento jurídico, o MPE atuar na condição de substituto processual no caso, na busca a execução e adimplemento do contrato firmado.

TCE

Como colacionado acima, o Tribunal de Contas do Tocantins, da mesma forma que o CAOMA, exarou parecer técnico, examinando profundamente os fatos e terminou constatar:

"... Parecer originário do TCE-TO (Parecer – CAENG), que os Recursos Orçamentários e Financeiros para cumprimento dos Planos de Trabalho previstos nos Termos de Parcerias 01 e 02/2017, tinham como Fonte a

UG 405900 – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, tendo sido previsto para o Termo de Parceria nº 01/2017 o valor estimado de R\$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil) a serem pagos nos exercícios de 2017 (R\$ 1.500.000,00); 2018 (1.500.000,00) e 2019 (R\$ 600.000,00), e R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para o Termo de Parceria nº 02/2017 com previsão para pagamento no exercício dos anos de 2017 (R\$ 1.500.000,00) e 2018 (R\$1.500.000,00).

Ainda no mencionado Parecer tem-se a informação proveniente do SIAFE, datada de 19/08/2022 confirmando o pagamento no ano de 2017, ao Instituto Ecológica, o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Destaca ademais ser notório que a descontinuidade dos termos de parceria se trata de uma "eleição de prioridades" por quem comandava o Estado à época, sobretudo o grupo técnico nominado pelo Decreto nº 5.842/2018,; e que esta descontinuidade de políticas públicas é custosa e deve ser sempre condenada, se não bem justificada.

Declarara então que no presente caso, estamos falando de ações de recuperação florestal de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes degradadas, onde já haviam sido plantadas 76.000 (setenta e seis mil) mudas e de Cooperação Técnica e Assessoria a Comitês de Bacias Hidrográficas, atividade contínua, porém de cunho orientativo; e que nesta Perspectiva, sob a ótica do controle externo, em que pese possíveis prejuízos decorrentes da interrupção das parcerias firmadas, se torna difícil e custoso, mensurar, por meio de instrumento fiscalizatório, o real dano proveniente dessa interrupção e ainda imputar débitos aos atores que deram causa aos possíveis prejuízos.

Menciona que tal dificuldade se dá pelo o lapso temporal das ações, ou seja, já se passaram mais de 4 anos dos plantios, portanto não seria possível verificar se essas mudas vigaram ou não, bem como não teríamos como comprovar se, de fato, inutilizaram-se 100.000 (cem mil) mudas nos anos de 2017 e 2018 conforme afirmações trazidas aos autos. E que não vislumbram como mensurar os prejuízos decorrentes da interrupção de assistência técnica aos Comitês de Bacias.

Finaliza sugerindo que se recomende ao Governo do Estado, sobretudo à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que busque sempre dar continuidade às políticas públicas ambientais, sobretudo quando a interrupção dessas políticas provocarem prejuízos de ordem econômica e ambiental e que sempre que optar por descontinuar um projeto ou atividade, deixe claramente justificado nos autos os motivos que ensejaram o encerramento, bem como tente elencar os prós e contras de tal ato administrativo.

Portanto, embora detectado a existência de indícios de irregularidade pelo Órgão de controle externo do Estado (TCE), terminou este, por entender impossibilitado de apurar, não só a dimensão do dano ambiental, como também, os prejuízos técnicos e financeiro decorrentes, seja da inexecução e/ou mesmo da interrupção do contrato firmado em questão.

Na conclusão terminou a Corte de Contas por sugerir, apenas, que se recomende ao Governo do Estado e respectiva Secretaria (SEMARH) que busque sempre dar continuidade aos contratos firmados, bem como, se for o caso, sempre fundamentado em caso de suspensão ou motive justificadamente as razões que ensejaram ou ensejam o encerramento de avenças dessa natureza.

Assim, contextualizando os dois pareceres técnicos, não se vislumbra motivos para a continuidade das averiguações, como também, razões jurídicas suficientes para manejo na área judicial em busca do objeto perseguido pela empresa (Instituto Ecológica). Está conforme explicitado nos dois pareceres técnicos, tem motivos suficientes para buscar o ressarcimento dos prejuízos elencados na originária notícia de fato.

Tem-se como prescindível a continuidade do atual procedimento extrajudicial.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial, proceda-se as providências de praxe:

- a) Notifique-se, os interessados INSTITUTO ECOLÓGICA PALMAS/TO e Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins, para ciência desta decisão de arquivamento e, caso queiram, apresentem razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;
- b) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas colegitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;
- c) Após 3 (três) dias, contados da efetiva cientificação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se com urgência.

Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3554/2024

Procedimento: 2024.0002083

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que é atribuição da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco (Ato n.º 00163/2002/PGJ);

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO a Notícia de Fato n.º 2024.0002083 decorrente de representação anônima registrada na base de dados da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n.º 07010651738202445, dando conta de supostas irregularidades praticadas pelo Município de Pau D'Arco-TO, sob a gestão do Prefeito João Batista Neto, no que tange ao pagamento a Edson Augusto Alves Vieira e Suely Alves Pinheiro, servidores do município de Pau D'Arco-TO, com recurso da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

CONSIDERANDO que em atos de instrução as Secretarias de Educação, de Saúde do município de Pau D'Arco-TO e Prefeitura foram oficiadas;

CONSIDERANDO que em resposta a Secretaria Municipal de Educação apenas ratificou a informação de que a pessoa de Edson Augusto Alves Vieira era servidor nomeado, lotado no respectivo fundo municipal, não apresentando justificativa acerca de como se deu a premiação dele com o recurso da Lei Complementar n.º 195/2022;

CONSIDERANDO que em resposta a Secretaria Municipal de Saúde justificou a premiação da servidora Suely Alves Pinheiro por meio de Chamamento Público n.º 02/2023, encaminhando cópia do projeto "artesanato em crochê" de autoria da respectiva servidora;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência encontra-se na iminência de vencimento do prazo legal de tramitação, porém ainda pende de diligências para formação do convencimento ministerial;

CONSIDERANDO que tais fatos, se ocorridos de maneira irregular, podem vir a configurar ato de improbidade administrativa na forma prevista nos artigos, 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em conformidade com o artigo 21 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, visando avaliar e aferir os fatos apresentados, requisitar informações, bem como realizar outras diligências necessárias e úteis para real apuração da suposta irregularidade praticada pelo Município de Pau D'Arco-TO, sob a gestão do Prefeito João Batista Neto, no que tange ao pagamento a Edson Augusto Alves Vieira e Suely Alves Pinheiro, servidores do município de Pau D'Arco-TO, com recurso da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com o procedimento correlato;
- b) Publique-se a portaria no diário oficial eletrônico do MPTO (art. 22 c/c 12, V, da Res. n.º 005/2018 do CSMP);
- c) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público (art. 22 c/c 12, VI, da Res. n.º 005/2018 do

CSMP);

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Expeça-se ofício a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco-TO, requisitando informações quanto à premiação ao servidor Edson Augusto Alves Vieira - Chamamento Público n.º 02/2023, bem como cópia integral do procedimento supracitado. Prazo 15 dias;

Arapoema, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DANILO DE FREITAS MARTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3560/2024

Procedimento: 2024.0001945

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas de declaração anônima, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Declaração anônima;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Segurança na Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara;
4. Diligências:
 - 4.2. Oficie a Secretaria Municipal de Educação a fim de averiguar o caso acerca das irregularidades apresentadas na denúncia, conforme evento 1.
 - 4.3. Após o cumprimento da diligência suso mencionada, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3561/2024

Procedimento: 2024.0001908

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato n. 2024.0001908, de modo a apurar eventual omissão, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Palmas/TO, de publicidade de dados atinentes à Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP, desde o ano de 2021. aos Relatórios de Gestão Fiscal do ano de 2008 até o ano em curso, e despesas com pessoal dos últimos cinco anos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficie-se à Câmara de Vereadores de Palmas, conforme determinado no despacho do evento 5.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006957

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da Fundação Semear Liberdade sobre o exercício de 2022.

Após a juntada do Parecer Técnico Contábil n.º 027/2024 pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, conclusivo pela regularidade da prestação de contas (ev. 7), foi deferido e expedido o atestado de aprovação (evs. 8 e 9), devidamente encaminhado à interessada (ev. 10).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Apresentada a prestação de contas da entidade fundacional sobre o exercício contábil 2022, periciada a regularidade das contas pelo CAOPP e expedido o atestado de aprovação, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção, pelo que promovo o arquivamento na forma do art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Palmas, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007023

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da Fundação Semear Liberdade sobre o exercício de 2021.

Após a juntada do Parecer Técnico Contábil n.º 022/2024 pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, conclusivo pela regularidade da prestação de contas (ev. 18), foi deferido e expedido o atestado de aprovação (evs. 19 e 20), devidamente encaminhado à interessada (ev. 21).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Apresentada a prestação de contas da entidade fundacional sobre o exercício contábil 2021, periciada a regularidade das contas pelo CAOPP e expedido o atestado de aprovação, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção, pelo que promovo o arquivamento na forma do art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Palmas, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006282

I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0006282, instaurada após colhida de termo de declarações da Sra. NARILEI RODRIGUES LIMA, relatando que:

“AOS 06 DE JUNHO DE 2024, COMPARECEU NESTA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA A SENHORA NARILEI RODRIGUES LIMA E PASSOU A RELATAR O QUE SEGUE: QUE É GENITORA DE I. DE S. R.. QUE, EM RAZÃO DE TER DESENVOLVIDO TROMBOSE NA GRAVIDEZ, A FILHA NASCEU COM OITO MESES E COM PROBLEMAS DE SAÚDE. QUE A FILHA PRECISA FAZER USO DE FÓRMULA ESPECIAL. QUE JÁ EXISTE AÇÃO EM TRÂMITE (N.º 0003079- 73.2023.8.27.2743), NA QUAL FOI DETERMINADA “CONSULTA COM MÉDICO PEDIATRA, AVALIAÇÃO COM NUTRICIONISTA CLÍNICA, BEM COMO EXAMES, SE NECESSÁRIOS, EM FAVOR DA PACIENTE, I. DE S. R., JUNTO AO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS – HGPP”. QUE, REALIZADA A CONSULTA COM A MÉDICA PEDIATRA, ESTA SOLICITOU EXAME DE RESSONÂNCIA DE CRÂNIO. QUE A FAMÍLIA FEZ O REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DO EXAME NO HGP. QUE TOMARAM POR SUPRESA QUANDO, EM TORNO DE UM MÊS APÓS O REQUERIMENTO, DESCOBRIRAM NA REGULAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS QUE O EXAME HAVIA SIDO MARCADO PARA O DIA POSTERIOR A CONSULTA, NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024. QUE NÃO FORAM AVISADOS DO AGENDAMENTO DO EXAME. QUE A FILHA TEM RETORNO COM A MÉDICA PARA MEADOS DE JUNHO, QUANDO PRECISARIA LEVAR O REFERIDO EXAME. QUE, EM CONTATO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, FOI INFORMADO QUE O REAGENDAMENTO DO EXAME PRECISARIA SER FEITO EM PALMAS/TO. QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE SE DESLOCAREM ATÉ A CAPITAL APENAS PARA O REAGENDAMENTO.”

No evento 2, consta despacho determinando a expedição de ofício ao Hospital Geral Público de Palmas–HGPP, com urgência, para que informassem se houve novo agendamento e, em caso negativo, se os genitores poderiam proceder com o reagendamento via telefone/e-mail.

Consta certidão, no evento 4, dando conta de contato feito com a responsável da interessada, a Sra. NARILEI RODRIGUES LIMA, tendo declarado que o problema foi resolvido. Informou ainda, não ter mais interesse no prosseguimento do procedimento denominado Notícia de Fato, já que, o seu objetivo, que era conseguir realizar a ressonância da filha, foi atingido.

II. FUNDAMENTAÇÃO**DA RESOLUTIVIDADE**

Como se verifica da certidão constante do evento 4, restou consignado que a interessada se encontra com sua demanda resolvida.

Verifica-se, portanto, atendimento ao objeto da presente notícia de fato, já que o exame de ressonância do qual necessitava a infante I. de S. R. foi efetivado. Vale dizer: o fato foi solucionado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

(a) a dispensa da notificação da notificante acerca da presente DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, pois já informada via contato telefônico por esta Promotoria de Justiça (evento 04); e

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Virgínia Lupatini

Promotora de Justiça Substituta

- Em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -

Colinas do Tocantins, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2021.0001165

Trata-se de Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais no Município de Babaçulândia-TO, no contexto da Pandemia de COVID-19.

Considerando os laudos de vistorias dos veículos para transporte escolar, realizados no primeiro semestre do ano de 2024 no Município de Babaçulândia-TO, anexados no evento 15 dos autos.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver diligências imprecindíveis, a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, Prorrogo a conclusão do Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Para dar andamento ao feito, determino o que segue:

1) Oficie-se a Secretaria de Educação do Município de Babaçulândia encaminhando cópia dos documentos do evento 15 dos autos e requisitem-se informações sobre:

(a) se as unidades educacionais já se encontram 100% presenciais e, em caso negativo, que apresente justificativa;

(b) as medidas adotadas acerca das inúmeras irregularidades verificadas no transporte escolar (evento 15);

(c) as medidas adotadas para corrigir os problemas apontados nos Relatórios de Vistoria Educacionais, inclusive, apresentando cronograma de reformas e manutenções necessárias, caso há exista o cronograma em questão.

Cumpra-se.

Filadélfia, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004135

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, em face do recebimento de denúncia anônima registrada no Canal da Ouvidoria do Ministério Público, para apurar suposta discriminação sofrida por Mikael Costa Varão durante estágio realizado na Prefeitura Municipal de Guaraí.

Consta da mensagem recebida da Ouvidoria do Ministério Público o quanto segue:

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, por volta das 09:59, entrou em contato com essa ouvidoria, um cidadão anônimo, relatando:

“Tenho um membro da minha família que é autista. Ele cursa Engenharia Civil e está no 5º período. No dia 14 de março de 2024, ele foi classificado em um novo estágio na Prefeitura de Guaraí-TO, através do programa de estágio Plantar hoje, Colher Amanhã, que ficou em 1º COLOCADO NA CLASSIFICAÇÃO para (imagem em anexo, e através do link: <https://drive.google.com/file/d/157ahrJRU-2rl57Tjof7ofGIOxuF-8Ypi/view>). No dia em que ele começou o estágio, foi instruído a ficar estagiário na Sala Técnica, onde fica os engenheiros da prefeitura, dentro do paço municipal. No primeiro dia, ele foi EXTREMAMENTE HUMILHADO POR TODOS ALI PRESENTE, dizendo que ele não tem perfil pra ser engenheiro e mais outras ofensas gravíssimas à uma pessoa com autismo. Ele ficou quieto e de cabeça baixa sem saber o que fazer. No outro dia, ele não compareceu mais ao estágio e o mesmo trancou o curso de engenharia civil. O coordenador do curso da IESC/FAG - Faculdade Guaraí está ciente do ocorrido e até o momento ele não fez nada por esse meu parente.

Gostaria que fizessem algo a respeito, pois isso é inadmissível uma pessoa autista ser humilhado desta forma e o mesmo desistir do seu sonho por causa disso!!!”

Posto isso, este órgão de execução expediu ofício à Prefeitura de Guaraí/TO, solicitando o endereço de Mikael Costa Varão, bem como informar se ele estava integrado a algum departamento específico da prefeitura ou se havia abandonado o programa de estágio.

Em resposta, a Prefeita de Guaraí-TO enviou o Ofício nº 377/2024, relatando o seguinte:

“1) Endereço completo do Sr. Mikael Costa Varão: Avenida JK, 2392, AP

10, Setor Universitário, Guaraí/TO.

2) Conforme apurado, o Sr. Mikael Costa Varão não está integrado a nenhum departamento específico da Prefeitura Municipal de Guaraí, visto que ele só compareceu no primeiro dia do programa de estágio “Plantar Hoje, Colher Amanhã”, não mais se apresentando depois disso, caracterizando o abandono do programa de estágio.

3) Informamos ainda que, após a narração do ocorrido, foi realizada uma reunião com toda a equipe da sala técnica, momento em que foi informado pelos servidores que não houve nenhum tipo de ofensa em desfavor do Sr. Mikael Costa Varão, mas sim a explicação do funcionamento do trabalho realizado na sala, bem como as funções que seriam desempenhadas pelos estagiários em relação aos engenheiros”.

Diante do relato apresentado pela prefeita de Guaraí/TO, foi expedida notificação, para que a suposta vítima de discriminação comparecesse nesta promotoria, no dia 27/06/2024, às 10h, para prestar declarações sobre os fatos contidos na denúncia anônima.

No dia 25 de junho de 2024, Amós Costa Varão manteve contato telefônico com esta Promotoria de Justiça, declarando ser advogado e que estaria representando o seu irmão Mikael. Na oportunidade, ele informou que Mikael Costa Varão mudou-se para a cidade de Grajaú-Maranhão, para trabalhar com seu pai; que ele não queria dar prosseguimento ao feito e que não é verdade o fato narrado na denúncia anônima. Acrescentou ainda que seu irmão não tem Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

O presente procedimento preliminar foi instaurado para averiguar suposta discriminação sofrida pelo senhor Mikael Costa Varão no âmbito de um programa de estágio da Prefeitura Municipal de Guaraí, na área de engenharia civil, em conjunto com a FAG - Faculdade de Guaraí.

Instado a fornecer informações sobre a denúncia anônima, sobreveio a resposta do Município de Guaraí, dando conta de que:

“(...) Conforme apurado, o Sr. Mikael Costa Varão não esta integrado a nenhum departamento específico da Prefeitura Municipal de Guaraí, visto que ele só compareceu no primeiro dia do programa de estágio “Plantar Hoje, Colher Amanhã”, não mais se apresentando depois disso, caracterizando o abandono do programa de estágio.

Informamos ainda que, após a narração do ocorrido, foi realizada uma reunião com toda a equipe da sala técnica, momento em que foi informado pelos servidores que não houve nenhum tipo de ofensa em desfavor do Sr. Mikael Costa Varão, mas sim a explicação do funcionamento do trabalho realizado na sala, bem como as funções que seriam desempenhadas pelos estagiários em relação aos engenheiros”.

Expedida a notificação para a suposta vítima prestar declarações, entrou em contato com esta Promotoria de Justiça um irmão do suposto ofendido, de nome Amós Costa Varão, que apresentou-se como advogado de Mikael, para informar que seu irmão não tem interesse em dar prosseguimento neste feito. Ressaltou que a denúncia anônima não tem fundamento, pois seu irmão sequer é autista.

Na data agendada para a oitiva da suposta vítima, compareceu o seu irmão Amós Costa Varão, informando que Mikael não pode comparecer, pois passou a residir com o pai no Estado do Maranhão, sem data prevista para retorno. Contudo, comentou com ele sobre os fatos através do telefone e ele asseverou não ter sofrido nenhum tipo de discriminação quando começou a fazer estágio no departamento de engenharia da prefeitura local, mas desistiu do curso de engenharia civil e, conseqüentemente, do estágio, porque optou por cursar agronomia. Além disso, ressaltou que não tem diagnóstico de autismo e nenhuma deficiência física ou mental (v. termo de declarações do Evento 15).

Feitas estas considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento,

devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, caso tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial, cuja razões deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público, o Município de Guaraí-TO e Mikael Costa Varão.

Cumpra-se.

Guaraí, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3556/2024

Procedimento: 2024.0003802

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de poluição ao meio ambiente e perturbação ao sossego com a realização de festas na casa de eventos do Portuense, na Av. Lucy em Aliança do Tocantins”.

Representante: Anônimo

Representado: Casa de eventos do Portuense em Aliança do Tocantins

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato nº. 2024.0003802

Data da Conversão: 01/07/2024

Data prevista para finalização: 01/07/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação no sentido da existência de poluição sonora e perturbação ao sossego público resultante da realização de festas na “Casa de Eventos do Portuense”, localizada na Av. Lucy, n.º. 21, centro, Aliança do Tocantins;

CONSIDERANDO que o município informou que o estabelecimento representado está devidamente regularizado, que não possui departamento de posturas, o alvará é expedido pela coletoria municipal e o estudo de impacto ambiental é desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que foi informado que o código de Posturas de Aliança (lei n.º. 332/2002) não veda o funcionamento de estabelecimento destinado a realização de festas/eventos em bairro residencial e em local aberto e desprovido de isolamento acústico;

CONSIDERANDO que o código de Posturas de Aliança dispõe de Capítulo exclusivo destinado ao Sossego Público e estabelece em seu art. 179 a 181, que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da

vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma:

“Art. 179 - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

Art. 180 - Compete à Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzem ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza que pela intensidade de volume, possam constituir perturbações ao sossego público ou da vizinhança.

Parágrafo Único - A falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos a que se refere o presente artigo, implicará na aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas), sob pena de multas diárias, de valor dobrado do inicial.

Art. 181 - Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e serão controladas por aparelhos de medição de intensidade sonora em "decibels".

§ 1º - O nível máximo ou ruído permitido para veículos é 85 db (oitenta e cinco "decibels"), permitidos na curva "B", do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco "decibels"), das 7,00h (sete horas) às 19,00h (dezenove horas) às 7,00h (sete horas), medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros), no máximo, de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído do edifício em causa.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior aos alto falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para qualquer fim, em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas e congêneres”.

CONSIDERANDO que os níveis de pressão sonora estipulados no § 2º do art. 181 do Código de Postura supracitado são aplicáveis aos clubes esportivos, sociedades recreativas e congêneres, como o Representado;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 341, do código de posturas, os “...clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões, deverão ser obrigatoriamente, localizados e instalações de maneira que a vizinhança fique defendida de ruídos ou incômodos de qualquer natureza”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de poluição ao meio ambiente e perturbação ao sossego com a realização de festas na casa de eventos do Portuense, na Av. Lucy em Aliança do Tocantins ”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. Seja oficiado ao Município de Aliança do Tocantins, para que no prazo de 10 (dez) dias:
 - o Encaminhe cópia do alvará de funcionamento do estabelecimento Representado;
 - o Informe como e por quem é procedida a fiscalização de perturbação ao sossego e poluição sonora com a finalidade de aferir o nível de ruído/pressão sonora produzida em clubes recreativos da cidade nos termos do art. 181, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.º. 332/2002;
 - o Informe se o estabelecimento representado possui estudo de impacto ambiental aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e se no estudo foram observadas as disposições do art. 341.

1-1.3 Inquérito Civil Público: *“natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.*

Gurupi, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001820

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Representação Apócrifa formulada na Ouvidoria do Ministério Público Estadual, narrando ausência de fornecimento de merenda escolar em escola pública de Centenário/TO, nesses termos:

Boa noite então colégio estadual de Centenário-TO está sem merenda desde que iniciou as aulas

Como providências iniciais, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins e, ainda, ao Conselho Tutelar de Centenário/TO, os quais apresentaram respostas aos autos dando conta que a irregularidade no fornecimento de merenda escolar já foi sanada (eventos 8, 16 e 17).

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que o objeto do presente feito já foi devidamente solucionado, haja vista o restabelecimento do fornecimento regular da merenda escolar na unidade de ensino estadual, conforme se faz prova pela documentação fornecida pelo Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Educação (evento 16), bem como pela visita *in loco* certificada pelo órgão de proteção local (evento 17), conforme solicitação do Órgão ministerial.

Nesse sentido, a Resolução nº. 005/2018/CSMP dispõe:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;
- IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (grifado)

Dessa forma, não subsiste razão para manutenção do presente feito, tendo em vista que a finalidade primordial já foi alcançada durante as diligências iniciais e, diante da justificativa plausível apresentada pelo poder público estadual, o arquivamento é medida impositiva.

À luz do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos moldes do art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018/CSMP.

Cientifique-se o noticiante anônimo, via publicação no Diário Oficial do MPE/TO, acerca do presente arquivamento, consignando a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Transcorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, finalize-se o procedimento no sistema.

Cumpra-se.

Itacajá, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001818

Trata-se de Notícia Crime formulada na Ouvidoria do Ministério Público Estadual, dando conta de possível homicídio ocorrido no Município de Recursolândia/TO, passível de apuração, senão vejamos:

Olá, bom dia, no dia 25 de dezembro de 2023, ouve um assassinato em Recursolândia - TO, em que teve um rapaz chamado IVANILTON NUNES DA SILVA conhecido como (Madruga) perfurado por uma arma branca por um rapaz que é conhecido na cidade e seria bom que esse caso fosse investigado pela polícia civil porque o rapaz acabou morrendo no dia 6 de janeiro de 2024!

Como providências iniciais, expediu-se ofício ao Delegado titular da 52ª Delegacia de Polícia Civil de Santa Maria/TO, a fim de informar se os fatos noticiados já estão sendo apurados pela polícia judiciária.

Em resposta, a Autoridade Policial esclareceu a existência do BOC n. 00002929720248272723, instaurado no sistema E-PROC para apuração dos fatos (evento 14).

É o breve relato.

Inicialmente, verifica-se que o fato narrado pelo noticiante anônimo já é objeto de investigação criminal (BOC n. 0000292-97.2024.827.2723), sob a presidência da Autoridade Policial competente, qual seja, o Delegado titular da 52ª DPC (Santa Maria), responsável pela condução de investigações referente às ocorrências de Recursolândia e Centenário, municípios abrangidos pela Comarca de Itacajá/TO, conforme consta no evento 14.

Nesse sentido, a Resolução nº. 005/2018/CSMP dispõe:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;
- IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (grifado)

Dessa forma, não subsiste razão para manutenção do presente feito, tendo em vista que o fato já está sendo objeto de investigação criminal, com atuação do *Parquet* na condição de titular da ação penal, portanto, o arquivamento é medida impositiva.

À luz do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos moldes do art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018/CSMP.

Cientifique-se o noticiante anônimo, via publicação no Diário Oficial do MPE/TO, acerca do presente arquivamento, consignando a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Transcorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, finalize-se o procedimento no sistema.

Cumpra-se.

Itacajá, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0000979

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 03/02/2021 para fins de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Plano de Retomada das atividades escolares presenciais pelos sistemas e redes de ensino, no contexto da Pandemia do COVID-19 no Município de Recursolândia/TO.

Nota-se que o Ministério Público empreendeu diversas diligências preventivas e sanitárias com objetivo de auxiliar a rede de proteção educacional a promover o retorno escolar em condições seguras, conforme eventos 1, 6, 12 e 19.

É o relato do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do procedimento, eis que a finalidade primordial já foi devidamente atingida, sendo certa a retomada integral das atividades escolares na modalidade presencial de ensino, ainda em 07/03/2022 (eventos 18 e 24).

Nesse sentido, para aquilo que é inerente ao procedimento administrativo, tem-se que o presente procurou cumprir seu papel através da expedição de diligências ministeriais que visavam o melhor enfrentamento ao COVID-19, notadamente, nas escolas públicas de Recursolândia/TO.

Apesar da preocupação ocorrida à época, é possível constatar que não há mais a gravidade vislumbrada outrora com relação à transmissão da COVID-19. Isso porque, com a vacinação e o avanço científico, não há mais a necessidade de qualquer providência com relação ao presente procedimento, já que os índices de COVID-19 estão baixos e não ocasionam os mesmos problemas vislumbrados àquela época.

Outrossim, a fiscalização das escolas públicas situadas no município de Recursolândia, quais sejam, Escola Municipal Salomão Fonseca, Escola Estadual Recurso I; Escola Municipal Tabocal; Escola Municipal Recurso e Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha da Alegria (anexo) já vem sendo realizada a contento nos autos do Procedimento Administrativo n. 2023.0012332.

Posto isso, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Deixo de cientificar o CAOPIJE da decisão de arquivamento, tendo em vista que o fato foi encaminhado a este órgão ministerial em face de seu dever de ofício, conforme art. 5º, §2º da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Comunicações de praxe.

Após, archive-se no sistema.

Itacajá, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008702

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 15 de março de 2023, objetivando acompanhar a regularização da guarda da menor A.C.P.S, nascida em 01/07/2014, órfã de ambos os genitores, com fundamento no art. 23, III da Resolução n. 005/2018/CSMP, eis que após passar por diversos lares pretensos à adoção, não houve a regularização jurídica da guarda por nenhum deles.

Como providências iniciais, foi solicitado o acompanhamento da Rede de Proteção local para fins de adaptação da criança ao convívio do casal MARIA LIMA DE ARAÚJO e JONAS PAIVA DE SOUZA (tio materno), residentes na Fazenda Tataíra, região do Povoado Cantinho, Zona Rural de Itacajá/TO.

Transcorrido o período de dois anos de convivência, o casal foi instado a regularizar a guarda judicialmente, entretanto, optou por se manter inerte, sobrevivendo posteriormente informação de desinteresse na causa (evento 22).

Em seguida, a Sr^a. MARIA LIMA indicou a familiar da criança IOLETE PAIVA COSTA ALVES, residente no Estado do Maranhão, que se demonstrou interessada em exercer o encargo de guardiã da infante, conforme dados pessoais e declarações audiovisuais constantes dos autos (eventos 23, 36 e 37).

Na sequência, houve o acionamento da Rede de Proteção do Município de Coroatá/MA e da 2^a Promotoria de Justiça daquela urbe, para continuidade do acompanhamento do caso no âmbito extrajudicial (eventos 53 e 54).

Por fim, o traslado da criança para o Estado do Maranhão se deu no dia 15 de janeiro de 2024, com a colaboração do Conselho Tutelar de Itacajá/TO e da guardiã anterior, Sr^a. Maria Lima de Araújo (evento 58).

É o relatório.

Inicialmente, verifica-se que a finalidade primordial do presente feito concentra-se na necessidade de subsidiar o processo de modificação de guarda fática, adaptação e regularização jurídica da criança, órfã de ambos em genitores, diante do cenário de risco e vulnerabilidade enfrentada, que apesar da pouca idade, já passou por diversas situações traumáticas, inclusive, por três famílias substitutas em menos de dois anos.

Sucedede que após a intervenção ministerial no caso concreto, com a colaboração da Rede de Proteção do Município de Coroatá/MA e da Sr^a. Maria Lima de Araújo, foi possível localizar familiar interessada e apta a exercer os cuidados necessários à criança, qual seja, a Sr^a. Iolete Paiva Costa Alves, devidamente qualificada nos autos.

Diante do exposto, com base nos atendimentos realizados nesta Promotoria de Justiça e nos relatórios sociais produzidos, inclusive no local de convivência da pretensa guardiã, procedeu-se o traslado da criança até o município de Coroatá/MA, com a anuência do *Parquet*, o apoio da Técnica de Referência local, do Conselho Tutelar de Itacajá e, ainda, como o envio da cópia integral do feito à 2^a Promotoria de Justiça de Coroatá para acompanhar a regularização da guarda, perante o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em razão do Princípio do Juiz Imediato, com fundamento na Súmula n. 383 do STJ e arts. 147, II, 148, III, do ECA.

Assim, cessada a situação de risco noticiada com os encaminhamentos necessários e não havendo outras providências a serem adotadas, o arquivamento do feito é medida impositiva.

À luz do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 5º, II, c/c art. 28 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, tendo em vista que o fato se encontra solucionado neste

âmbito de atuação, não havendo justa causa para instauração de ação civil pública ou outra atuação judicial.

Cientifique-se a noticiante, informando-a que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (artigo 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público).

Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itacajá, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005633

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Sterlane de Castro Ferreira, em substituição automática na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0005633, Protocolo nº 07010679417202413. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0005993, instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação formulada por meio do Sistema OUVIDORIA do Ministério Público. Protocolo 07010679417202413, noticiando: *"Venho denunciar a Seduc - TO por estar realizando modulação de servidor de forma irregular no município de Miranorte-TO, onde há uma lista de candidatos aprovados no concurso para o cargo de coordenador pedagógico, e tem duas escolas em Miranorte com servidor concursado como professor ocupando essas vagas. Como candidata aprovada fico indignada com a situação, pois a SEDUC alega que não há mais vagas para coordenação Pedagógica neste município, enquanto está com servidores em desvio de função tanto no Colégio Providencia quanto no Colégio Rui Brasil."*

Como diligência inicial determino-se:

1-Expeça-se ofício ao Diretor Regional de Educação de Miracema/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados nesta representação.

Ofício expedido em 19 de junho de 2024.

Denúncia anônima de igual teor formulada por meio do Sistema OUVIDORIA do Ministério Público protocolo nº 07010689161202444, dando origem à Notícia de Fato nº 2024.0006621, que foi anexada à presente Notícia de Fato na data de 26 de junho de 2024.

No evento 14, aportou a resposta do Superintendente Regional de Educação de Miracema do Tocantins esclarecendo que *"No município de Miranorte, existiam quatro vagas no concurso, para Coordenação Pedagógica. As quais foram e lotadas. Sendo duas no colégio estadual Nossa Senhora da Providência e duas no CEM Rui Brasil Cavalcante; Que no Colégio Estadual Nossa Senhora da Providência uma vaga teve posse imediata e outra posteriormente em função de solicitação de prorrogação de prazo para posse; Que em razão do pedido de prorrogação de prazo para posse assumiu, temporariamente a função, uma profissional com cargo de professora da educação básica com formação em pedagogia, conforme prerrogativa da instrução normativa nº 15 de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre procedimentos relativos à lotação e remoção de servidor público e adota outras providências para o exercício 2024. Contudo, a servidora que solicitou dilação de prazo para a posse assumiu no último dia 4 de junho deste ano, ocorrendo a sua efetivação e lotação no colégio estadual nossa senhora da providência e que as duas vagas do CEM Rui Brasil Cavalcante teve lotação imediata."*

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem, da análise dos autos, restou claro que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0010543, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se os representantes, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3553/2024

Procedimento: 2023.0008330

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, representações formuladas de forma anônima por meio do sistema OUIDORIA do Ministério Público, Protocolos n.º 07010598339202368, 07010642043202472 e 07010642044202417, noticiando descumprimento de carga horária pelo Diretor do CEM Rui Brasil Cavalcante, bem como recebimento e pagamento indevido de diária;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser prestada com o maior zelo possível, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a inobservância do horário de trabalho pelos servidores públicos ocasiona a ineficiência dos serviços públicos, além de gerar dano ao erário;

CONSIDERANDO que o pagamento salarial sem a devida observância ao cumprimento da carga horária pode configurar o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a violação pública e notória dos princípios básicos da administração pública como a legalidade, moralidade, impessoalidade, e isonomia, assim como o dano ao erário, bem como o enriquecimento ilícito, caracteriza improbidade administrativa em consonância com a Lei 8.429/92, arts. 9º, 10º e 11º;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de controle e fiscalização do ente estadual no tocante ao cumprimento da efetiva carga horária pelos servidores públicos e demais indivíduos que prestam serviços à Administração Pública;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da carga horária do Diretor do CEM Rui Brasil Cavalcante, bem como regularidade no recebimento e pagamento de diárias;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP n.º 029/2015;
- 4) Expeça ofício ao Superintendente Regional de Educação de Miracema do Tocantins, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as informações constantes das Representações em anexo, mormente sobre:

- a. A exigência ou não de dedicação exclusiva ao Diretor de Escola para as instituições que funcionam em 3 (três) turnos;
- b. Ausência do representado do trabalho entre os dias 17 de Dezembro de 2023 até dia 17 de janeiro de 2024;
- c. Ausência do Representado na formação do dia 8 de janeiro do corrente ano, que começou no dia 8 e seguiu até o final da semana, com recebimento de diárias;
- d. Pagamento de diárias à servidora Fabrícia Santos, para o mesmo evento, mesmo esta tendo perdido seu vínculo no último dia do ano de 2023, tendo renovado o vínculo somente no dia 12 de janeiro de 2024 com o estado, mas com lotação em outra escola, no colégio nossa senhora da providência.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 02 de julho de 2024.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

em substituição automática

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004011

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Sterlane de Castro Ferreira, em substituição automática na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0004011, Protocolo nº 07010563996202394. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0004011, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010563996202394.

Segundo a representação: *“Excelentíssima promotora de Miranorte, conto com vossa senhoria. Esta acontecendo na cidade de dois Irmãos, parece terra sem lei, onde acontecem tudo de errado nos processos licitatórios. Moro aqui e trabalho com transporte escolar. Tento entrar no processo de licitação e não consigo. Teve um processo pregão 003.2023 FME processo 258.2023 FME que desclassificaram varias empresas com preço inexequível e depois voltaram para a fase de lance para classificar uma empresa da cidade que é do pai de um funcionário da secretaria de educação do município protegido pela administração, com os preços menores do que eles falaram que era inexequível, só que os preços eram maiores do que os da empresa classificada. Peço que verifique esse processo licitatório”.*

Como diligência inicial, determinou-se: Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo, bem como que:

- a) encaminhe cópia integral do referido Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2023, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar terrestre. A cópia deve ser integral e constar, inclusive a decisão de desclassificação das empresas.
- b) esclareça qual a relação de parentesco entre o representante e sócios da empresa vencedora com servidor público da Secretaria de Educação do Município.
- c) todas as informações pertinentes ao caso.

Consta dos eventos 8 e 9 resposta do Prefeito de Dois Irmãos do Tocantins.

Consta da resposta do Prefeito que *“As alegações de parentesco entre o representante/sócio da empresa vencedora e um servidor, que existe em nos quadros da Prefeitura o servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, o Sr. FERNANDO DE ARAUJO CARVALHO, Matrícula: 579, Nomeado no dia 01/09/2011, o qual é filho do representante da empresa contratada, no entanto o referido servidor atua como Gestor Educacional, não possuindo qualquer relação com o objeto da Contratação firmada entre o município e a empresa, portanto, sem ferir o princípio da pessoalidade. Ademais, a empresa vencedora já é prestadora de serviços de transporte escolar ao Município desde várias gestões passadas, e sempre executa os serviços contratados com qualidade, reitera-se ainda que a empresa citada cumpriu todas as exigências necessárias no procedimento licitatório, não havendo nenhuma justificativa para impedir a contratação da referida empresa.”*

Com a resposta veio cópia integral do Processo de Licitação.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Analisando a cópia do Processo Licitatório Pregão Eletrônico FME Nº 003/2023, com Ata de realização do pregão (pág. 220 a 242) na qual consta a decisão de desclassificação das empresas em cotejo com a Lei 14.133/2021 Lei de Licitações, extrai-se que não consta nenhuma irregularidade, tendo o processo ocorrido de forma escoreita, não havendo nada que desabone o resultado.

O processo atendeu a todas as fases definidas em lei, a saber: divulgação do edital; apresentação de propostas; lances; julgamento; habilitação; recursos e homologação.

A finalidade do Processo Licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para contratações de serviços, aquisições de produtos ou execução de obras. Este processo é essencial para o funcionamento transparente e eficiente do setor público.

Segundo o Art. 6º, XLI, da Lei de Licitações, para fins da Lei, considera-se: "*pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*".

Dá simples leitura do referido artigo, depreende-se que o menor preço e o maior desconto, é uma faculdade e não um dever. Logo, a proposta escolhida será aquela que melhor atender aos interesse público.

Já o Art. 5º da mesma Lei assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Sabe-se que quem não pode participar de licitação a Empresa que tenha como sócio, o cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, integrante do Controle Interno da entidade licitante, não podendo nesse caso nem ser contratada pela entidade controlada. Nesse caso, o impedimento em relação a esses servidores deve ser absoluto.

O artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) fixa *que não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato*, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

O inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) dispõe que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, *servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação*.

O Acórdão nº 2745/10 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 228167/10), em sede de Consulta, dispõe sobre a impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Em linhas gerais, o impedimento de participação em licitação por motivo de parentesco (entre servidor efetivo, comissionado ou temporário e parente natural ou civil) se assenta em dois fatores: Não atuação direta ou indireta do servidor no procedimento (ex: membro da comissão de licitação) e ocupação de cargo ou função com poder decisório ou privilégios de modo que possa exercer influência sobre o evento. Qualquer uma destas situações tem extremo potencial de ofensa à garantia de moralidade e impessoalidade constitucional, afetando diretamente a lisura do procedimento, em especial a sua competitividade.

Desse modo, entende-se que, a relação de parentesco de servidor/empregado público com sócio de empresa que venha a participar de licitação realizada junto ao seu próprio órgão de lotação, por si só, não é fundamento suficiente para justificar a instauração de PAD, exigindo, além disso, evidências de utilização de poderes inerentes ao seu cargo ou função com o objetivo de influenciar o resultado do certame ou mesmo de provas de comprometimento da competitividade pela verificação de ações voluntárias que tenham por finalidade o êxito na concorrência em razão do referido vínculo.

A este respeito, vejamos:

"(...) a vedação de parentesco de servidor do órgão contratante com sócio/dirigente da empresa contratada somente ocorre quando esse servidor possui de alguma forma poder de influência sobre a condução da licitação, quer por participar diretamente do procedimento quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação. (...) poder-se-ia demonstrar desarrazoada e até mesmo comprometer a busca pela proposta mais vantajosa pela administração a extensão da vedação a situações que não tenham o potencial de comprometer os princípios que regem as contratações públicas." (Acórdão

2057/2014-TCU, Plenário rel. Min. Benjamin Zymler)

In casu, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO CARVALHO, Matrícula: 579, nomeado no dia 01/09/2011, apesar de ser filho do representante da empresa contratada, atua como Gestor Educacional, não possuindo qualquer relação com o objeto da Contratação firmada entre a Empresa Transcarvalho e o Município de Dois Irmão do Tocantins.

Pois bem, dá referida análise, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2023.0004011, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3559/2024

Procedimento: 2023.0005474

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, representações formuladas de forma anônima por meio do sistema OUIDORIA do Ministério Público, Protocolo n.º 07010575809202315, noticiando que o *Município de Miranorte efetuou a contratação da MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ N.º 33.108.210/0001-57, para execução de diagnóstico e recuperação financeira de ativos referentes a imposto sobre serviços de qualquer natureza de instituição financeira com atuação no Município de Miranorte-TO, bem como de diferença de repasse da União do Fundo de participação Municipal e do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério (FUNDEB). Junto ao Gabinete do Prefeito, pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, através do Decreto 179/2023, publicado do Diário Oficial n.º.1150 de 25 de abril de 2023, que a empresa é de uma sobrinha do prefeito do Município de Miranorte;*

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;*

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser prestada com o maior zelo possível, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que nos casos em que existe parentesco entre o integrante do quadro societário da empresa com o Prefeito do Município que efetue a contratação há evidente e indesejado conflito de interesses e conseqüente violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que apesar do parente do alcaide estar, a priori, habilitado ao desempenho, a contento, da função pública ou da execução do objeto contratual, sua contratação colide com os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia contendo elevada probabilidade de resultar em privilégios e favorecimentos, o que justifica vedá-la no caso

concreto;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da contratação pelo Município de Miranorte da Empresa MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expeça-se ofício ao Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS do Ministério Público do Tocantins (MPTO), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que preste auxílio a este órgão de execução no tocante a analisar e identificar se há relação de parentesco entre o Prefeito do Município e Miranorte, Sr. Antônio Carlos Martins Reis e a advogada MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA, proprietária da Empresa MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ Nº 33.108.210/0001-57.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 02 de julho de 2024.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

em substituição automática

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3551/2024

Procedimento: 2022.0010938

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº Protocolo: 07010531697202218, noticiando que irregularidade em processos de aditivos em licitações de obras do Município de Miranorte oriundo de Emendas Parlamentares Estadual e do Governo Federal com suspeita de enriquecimento ilícito por parte do Prefeito Municipal de Miranorte e que depois dos contratos assinados, as empresas vencedoras dos certames começam as obras e logo em seguida as medições já são executadas e os pagamentos são antecipados para ajudarem as empresas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prescreve o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e social, da moralidade e eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos na forma do artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a atual visão do Ministério Público passa pela resolutividade e proatividade na defesa da sociedade, e não mais pela atuação reativa e secundária, levando em conta o protagonismo na defesa do patrimônio público, e, sobretudo, o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social (artigo 1º da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que são aplicados ao sistema da improbidade os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador (§ 4º do artigo 1º da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade violam o patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, incluído o de Tribunais de Contas e do Ministério Público (§ 5º do artigo 1º da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da Lei no 14.230/2021 serão tratados como agentes públicos (artigo 2º da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade (artigo 3º da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei no 14.230/2021 (artigo 9º, caput da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei no 14.230/2021 (artigo 10, caput da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei no 14.230/2021 (inciso I do artigo 10 da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (inciso XII do artigo 10 da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade e de imparcialidade e de legalidade (artigo 11, caput da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 8º da Resolução CSMP no 005/2018);

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possível beneficiamento da Empresa RELUZ em execução de obra pública no Município de Miranorte.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento.
2. Expeça ofício ao Prefeito do Município de Miranorte requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de compra venda do referido imóvel;
- 3) Agende audiência extrajudicial para oitiva de Silveira Resplandes;
- 4) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.

5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 02 de julho de 2024.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

em substituição automática

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005993

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Sterlane de Castro Ferreira, em substituição automática na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0005993, Protocolo nº 07010683258202443. Salieta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0005993, instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação formulada por meio do Sistema OUVIDORIA do Ministério Público. Protocolo nº 07010683258202443, noticiando: *"Eu venho questionar o nosso diretor do Rui Brasil de Miranorte, ele só conversa com a gente com inguorância chegando a groceria. Agora os alunos do noturno não pode colocar ás motos dentro do estacionamento da instituição, só os professores, sabemos o tanto de roubo que tem na nossa cidade e também colocou um papel dentro de cada sala de aula que se a gente for pego com celular vamos responder processo na justiça, pq ele vai registrar boletim de ocorrência. O Ferreira decidiu também que a escola têm 10 minutos de tolerança, quem chegar depois desse horário não entra mais na escola aí tem aumentado o número de alunos que desistem da escola, esses 10 são no noturno, durante o dia são só 5 minutos"*.

Como diligência inicial determino-se:

1-Expeça-se ofício ao Diretor do CEM Rui Brasil Cavlcante, REQUISITANDO que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhasse a esta Promotoria de Justiça esclarecimentos acerca dos Termos da Representação.

Devidamente oficiado, o Diretor do CEM Rui Brasil Cavalcante enviou resposta a esta Promotoria de Justiça, esclarecendo que *"o mesmo trata todos com o máximo de urbanidade e civilidade, sempre faz atendimento com respeito, porém usa uma linguagem direta em relação as situações postas, resolvendo e tomando as decisões baseadas em legislação vigente (Regimento Escolar Estadual, Base Nacional Comum Curricular, Estatuto da Criança e do Adolescente e Documento Curricular do Tocantins);"* Em relação *"não pode colocar as motos dentro do estacionamento"*: informou que *"não existe estacionamento para motos dentro do espaço físico da U. E. Foi tentado realizar uma adaptação de uma praça em estacionamento para motos, no entanto, os estudantes estavam invadindo os espaços destinados aos pedestres, (motos se misturando aos estudantes durante a entrada e saída, podendo ocasionar acidentes);* Em relação ao *"colocou um papel dentro da sala de aula"*: informou que o *"papel"* trata-se da *exposição da Lei Nº 2.075, DE 6 DE JULHO DE 2009 (Dispõe sobre a utilização de aparelhos de telefonia celular nos estabelecimentos de ensino), tal conscientização se trata do mau uso do celular em sala, durante as aulas. Pois estava ocorrendo um elevado número de suspensão em relação a esse ato infracional e indisciplinar por parte dos estudantes;* Em relação a *"a Escola tem dez minutos de tolerância"*; informou que essa *"tolerância"* não existe em lei, ela sempre é decidida em assembleia de pais e estudantes.

Instruindo a resposta do Diretor do CEM Rui Brasil Cavalcante veio:

1- Cópia da Lei 2.075/2009 que dispõe sobre a utilização de aparelhos celulares nos estabelecimentos de ensino, cuja cópia encontra-se fixado nas paredes das salas de aula;

2- Ata de Reunião de pais e responsáveis, realizada em 08 de fevereiro de 2024, onde ficou acordado e fixado o cumprimento do horário de entrada sendo 5min de tolerância nos turnos matutino e vespertino e 10 minutos para os estudantes do período noturno;

3-Cópia das Normas de Convivência.

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Analisando a resposta do Diretor, é fácil extrair que foi tentada a possibilidade de se criar um estacionamento de motos dentro do pátio da escola, porém em razão da má condução dos estudantes, que estavam passando com as motos em meio aos demais alunos, no

intuito de se evitar acidentes, foi demolida a ideia, no que aliás agiu corretamente o Diretor.

Quanto aos demais pontos, verifica-se que as informações constantes da Representação não procedem, pois como restou devidamente demonstrado, tudo está sendo feito de acordo com os regulamentos legais. A questão atinente ao tempo de tolerância, é outra questão que também não prospera, pois o tempo em vigor na referida Unidade Escolar para entrada na escola, foi acordado com os pais dos alunos.

Pois bem, da análise dos autos, restou claro que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0010543, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se os representantes, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquite-se.

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3552/2024

Procedimento: 2023.0000798

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada pelo Sr. TIAGO MACENA BELIZÁRIO, Vereador de Dois Irmãos do Tocantins, noticiando suposto uso indevido dos veículos de propriedade do Município, que estariam sendo utilizados para fins e interesses particulares;

CONSIDERANDO que a utilização de bem público em proveito particular é prática caracterizada como ato de improbidade, expressamente vedada em nosso ordenamento jurídico, assim como contrária aos princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, expressos no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer bem ou serviço da administração pública só deve ser utilizado para satisfazer o interesse coletivo. O patrimônio envolve prédios, equipamentos, máquinas, caminhões, ônibus, carros e qualquer outro bem adquirido e mantido com recursos públicos;

CONSIDERANDO que o patrimônio público envolve prédios, equipamentos, máquinas, caminhões, ônibus, carros e qualquer outro bem adquirido e mantido com recursos públicos;

CONSIDERANDO O uso indevido de bem público constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, inciso IV e 10, inciso II, da Lei nº 8.429/92”;

CONSIDERANDO que o uso indevido de bem público, por ser prática ilícita de utilizar um bem público de forma irregular, contrária à sua finalidade ou às normas legais, regulamentares ou convencionais, causando danos ao patrimônio público ou aos interesses da coletividade, pode resultar em responsabilidade civil ou penal;

CONSIDERANDO que cabe ao Gestor do Município adotar medidas para o controle da utilização dos bens integrantes do patrimônio público Municipal;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade no uso dos veículos públicos do Município de Dois Irmãos do Tocantins;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) Agende audiência extrajudicial para oitiva dos servidores: Reginaldo, Rogério Rodrigues Medrado, Maurílio Rodrigues da Silva e Ricardo Silva de Sousa.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 02 de julho de 2024.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

em substituição automática

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0008943

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante denúncia da Sra. M. D. J. R.D.M, prefeita da cidade de Pugmil, no ano de 02 de outubro de 2018, narrando as supostas irregularidades, praticadas pela ex-prefeita A.M.S e seu Esposo H. D.D.S, nos seguintes termos:

1) PROCESSO CARTA CONVITE N.º 003/2014 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, VALOR DO CONTRATO: 78.000,00

I - ausência de orçamento detalhado em planilhas;

2) PROCESSO CARTA CONVITE N.º 08/20104. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. VALOR DO CONTRATO: 78.800,00

I - ausência de orçamento detalhado de planilhas;

II – Critério de julgamento por preço global, onde o correto seria por item;

III - Ausência de justificativa de escolha das empresas para participarem do convite;

IV – Descumprimento quanto a apresentação dos documentos pessoais dos sócios das empresas.

V - Descumprimento de autenticidade dos documentos de habilitação

VI - Cópia de documentos ilegíveis sem autenticação.

VII - As propostas apresentam a mesma formatação.

3) PROCESSO CARTA CONVITE N.º 008/2014. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO- VALOR R\$78.800,00

I – não consta orçamento detalhado.

II – não existe pesquisa de mercado, com relação ao preço;

III – As propostas são idênticas com relação a formatação..

IV – Os modelos de declaração são idênticos.

4) PROCESSO CARTA CONVITE N.º 06/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO - VALOR DE R\$79.890,66

I - não consta a solicitação/requisição do objeto da licitação.

II - Não consta justificativa da escolha dos licitantes convidados.

III - Não consta documentos com especificações e a quantidade.

IV - Julgamento por preço global e não por item.

V - Falta de autenticação dos documentos de habilitação.

VI - Proposta inferior de todos os itens pela empresa vencedora da licitação.

VII - Erro na grafia em três propostas de licitação.

5 - CARTA CONVITE Nº03/2014 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIDÁTICO E MATERIAIS DE INFORMÁTICA - R\$75.050,25

I - Não consta documento contendo as especificações técnicas.

II - Critério de julgamento por preço global.

III - Falta de autenticação dos documentos.

IV - Proposta inferior de todos os itens pela empresa vencedora da licitação.

6 - CARTA CONVITE Nº047/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM CAPITAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE CONVÊNIOS/CONTRATOS DE REPASSE DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DOS ESTADO DO TOCANTINS - R\$37.200,00

I - A empresa não apresentou prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

II - Não consta justificativa de escolha dos licitantes.

III - Suposta irregularidade nos documentos da segunda empresa.

IV - Empresa não apresentou ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.

7 - CARTA CONVITE NJ001/2016 - RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM CAPITAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE CONVÊNIOS/CONTRATOS DE REPASSE DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DOS ESTADO DO TOCANTINS

Ratifica, em tese, os mesmos elementos já narrados nos outros fatos.

8 - CARTA CONVITE Nº005/2014 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNERO ALIMENTÍCIO - R\$63.317,90

Ratifica os termos já apresentados.

9 - CARTA CONVITE Nº001/2014 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - R\$29.136,51

Ratifica os termos já apresentados.

10 - CARTA CONVITE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. - R\$63.317,90

I - Não consta ato de designação da Comissão de Licitação.

II - Ratifica os mesmos fatos já apontados.

11 - CARTA CONVITE Nº007/2014 - AQUISIÇÃO DE PNEUS - VALOR R\$78.800,00

I - Inexiste orçamento detalhado na planilha.

12 - PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2014 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - R\$78.800,00

Ratifica os pontos já apresentados.

13 - POR FIM, APRESENTA RELAÇÃO DE VÁRIOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS NA PREFEITURA.

Em síntese é o relato do necessário

DA PRESCRIÇÃO DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Conforme jurisprudência a contagem do prazo prescricional deverá considerar o término do mandato de prefeita da investigada.

Com relação a aplicação das sanções previstas no art. 12 e incisos da Lei 8.429/92 se submetem ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos

Como a denúncia é do ano de 2018, já decorreu o prazo de prescrição de 5 anos, contados do término do mandato da prefeita.

Para demonstrar o lapso temporal de 5 anos, foi levado em consideração o protocolo da data da denúncia, onde informa que, no ano anterior ocorreu o término do mandato de prefeita.

DAS SUPOSTA IRREGULARIDADES

Observo, ainda, que os documentos encaminhados não comprovam a prática de atos improprios. Como exemplo

temos a licitação dos pneus, onde a alegada falta de orçamento detalhado não é o suficiente para falar em improbidade administrativa.

Ao analisar os documentos da licitação, é possível ver uma planilha de preços, e quantidade, garantindo a comprovação da disputa e da oferta.

Critério de julgamento por preço global, onde o correto seria por item. O mais importante, nesse item é comprar eventual sobrepreço, e não sua forma de julgamento. A irregularidade tem que apresentar dano ao erário, para justificar uma eventual ação civil pública.

Ausência de justificativa de escolha das empresas para participarem do convite, descumprimento quanto a apresentação dos documentos pessoais dos sócios das empresas, descumprimento de autenticidade dos documentos de habilitação, cópia de documentos ilegíveis sem autenticação, as propostas apresentam a mesma formatação, são indícios de irregularidades, que necessitam na comprovação do dolo do agente público, para caracterizar ato improprio.

DA REPARAÇÃO DO DANO

A reparação do dano é imprescritível, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE. AÇÃO PRESCRITA QUANTO AOS PEDIDOS CONDENATÓRIOS (ART. 23, II, DA LEI N.º 8.429/92). PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA QUANTO AO PLEITO RESSARCITÓRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. 1. O ressarcimento do dano ao erário, posto imprescritível, deve ser tutelado quando veiculada referida pretensão na inicial da demanda, nos próprios autos da ação de improbidade administrativa ainda que considerado prescrito o pedido relativo às demais sanções previstas na Lei de Improbidade. 2. O Ministério Público ostenta legitimidade ad causam para a propositura de ação civil pública objetivando o ressarcimento de danos ao erário, decorrentes de atos de improbidade, ainda que praticados antes da vigência da Constituição Federal de 1988, em razão das disposições encartadas na Lei 7.347/85. Precedentes do STJ: REsp 839650/MG, 2T, DJe 27/11/2008; REsp 226.912/MG, 6T, DJ 12/05/2003; REsp 886.524/SP, 2T, DJ 13/11/2007. 3. A aplicação das sanções previstas no art. 12 e incisos da Lei 8.429/92 se submetem ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, exceto a reparação do dano ao erário, em razão da imprescritibilidade da pretensão ressarcitória (art. 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988). Precedentes do STJ: AgRg no Resp 1038103/SP, SEGUNDA TURMA, DJ de 04/05/2009; REsp 1067561/AM, SEGUNDA TURMA, DJ de 27/02/2009; REsp 801846/AM, PRIMEIRA TURMA, DJ de 12/02/2009; REsp 902.166/SP, SEGUNDA TURMA, DJ de 04/05/2009; e REsp 1107833/SP, SEGUNDA TURMA, DJ de 18/09/2009. 4. Consectariamente, uma vez autorizada a cumulação de pedidos condenatório e ressarcitório em sede de ação por improbidade administrativa, a rejeição de um dos pedidos, in casu, o condenatório, porquanto considerada prescrita a demanda (art. 23, I, da Lei n.º 8.429/92), não obsta o prosseguimento da demanda quanto ao pedido ressarcitório em razão de sua imprescritibilidade. 5. Recurso especial do Ministério Público Federal provido para determinar o prosseguimento da ação civil pública por ato de improbidade no que se refere ao pleito de ressarcimento de danos ao erário, posto imprescritível. (REsp 2008/0197713-9 – 1089492, Relator Ministro LUIZ FUX, 1T, v.u., DJe 18/11/2010)".

Para configurar a reparação do dano é necessário demonstrar o sobrepreço, ou o superfaturamento de preço.

Também é necessário demonstrar a conduta dolosa do agente público. É como o gestor que acabou de deixar o cargo, afirma que todos os documentos estavam no arquivo da prefeitura, e o gestor atual, afirma que não estavam no local.

Hoje o sistema é informatizado, e a obrigação é do gestor municipal em lançar os documentos no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Portanto, os documentos apresentados narram irregularidades, que podem ter ocorrido até mesmo pela falha de juntada de documentos no procedimento arquivado, mas não demonstram que, os licitantes desconheciam o objeto da licitação, a quantidade, e o preço colocada em cada proposta.

Conclusão - as irregularidades apresentadas na denúncia inicial, não são suficientes para demonstrar prejuízo para administração pública, não demonstraram também a ausência de competitividade na licitação, e muito menos demonstraram prejuízo para o erário público, e o dolo do agente público em praticar ato improprio.

Diante o exposto, Promovo o Arquivamento do presente inquérito civil público nos termos do Art.18, §1º da Resolução CSMP Nº005/2018, diante da inexistência de fundamento para a propositura da Ação Civil Pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art.18, §1º da Resolução CSMP Nº005/2018.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006058

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante denúncia anônima de nº7010360619202052, nos seguintes termos:

"Bom dia. Solicitamos nota a nossa redação sobre as suspeitas irregularidades na Administração Pública da prefeitura de Divinópolis do Tocantins.

Diante das reiteradas manifestação de membros do Poder Legislativo e de moradores que têm questionado supostos desvios de recursos públicos na municipalidade de Divinópolis do Tocantins, em que o prefeito Padre F. (PSD) que está encerrando o segundo mandato subsequente tem figurado como chefe de uma suposta Organização Criminosa em que cometido atos de dilapidação do patrimônio público, execução fraudulenta de licitação e execução de obras públicas com empreiteiras que estaria cometendo inúmeras irregularidade na gestão e entre outras suspeitas de Improbidade Administrativa.

Sendo assim solicitamos ao Ministério Público Estadual (MPE) posicionamento sobre os seguintes questionamentos:

- 1- É possível o órgão fiscalizador abrir investigação sobre o suposto grupo criminoso que estaria de acordo com as suspeitas para averiguar possíveis irregularidades no Poder Executivo de Divinópolis do Tocantins.
- 2- Houve irregularidades na licitação e execução da construção do muro do Cemitério Municipal Abdias Teles no valor de cerca de 73 mil reais ? caso que ficou conhecido como "muro da discórdia", em que o vice - presidente da Câmara Joseni Bodão (PSDB) que já afirmou que iria procurar o MPE para denunciar o caso, tem colocado sob suspeitas a transparência da obra e constantemente têm relatado no plenário Leandro Adorno que tem pedido e não tem tido acesso ao contrato da execução da obra.
- 3- A reforma do estádio Cabo Santos teria sido superfaturada ao custo de cerca de 16 mil reais ?. Fato que também repercutiu na Câmara Legislativa e no seio da comunidade que reiterada vezes tem questionados os valores nas redes sociais.
- 4- A reforma da sede da Secretaria de Educação teve alguma falcatrua como por exemplo também tem sido alvo de suspeitas em que a simples construção de uma calçada em cerca de 16 mil reais ?
- 5- Parte dos milhões de reais do ITBI que entrou nos cofres do município nestes últimos 08 anos, teria sido surrupiado dos cofres municipais pelo gestor como tem sido apontado ?
- 6- O prefeito Padre Florisvane cometeu algum crime de responsabilidade no âmbito do mandato ?
- 7- O prefeito Florisvane está mesmo por trás desta suposta organização criminosa ?
- 8- É possível o GAECO investigar essas suspeitas de grupo criminoso no Poder Executivo de Divinópolis do Tocantins.
- 9- Qual é a possibilidade do MPE dá a resposta para sociedade sobre esses e outras suspeitas de irregularidades na municipalidade de Divinópolis do Tocantins ?

Expedido ofício ao prefeito, recebemos as seguintes informações: a licitação da construção do muro do

cemitério municipal Abadia Teles, ocorreu de forma correta, com respeito a tabela de preços do SINAPI. A construção da calçada foi realizada dentro do processo de licitação da reforma geral da secretária da educação. A reforma do estádio também respeitou os valores da tabela SINAPI, e o preço final, ou abaixo da tabela. O valor do ITBI foi registrado e usado conforme a legislação.

Em síntese é o relato do necessário.

1 - DA SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

No evento 23, encaminhamos o procedimento O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, localizado na Procuradoria Geral de Justiça em Palmas.

Após analisar o caso, o Promotor de Justiça responsável, manifestou pela falta de indícios suficientes para iniciar uma investigação, e determinou a remessa do Procedimento para 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

Portanto, os fatos relatados com relação a suposta organização criminosa foram analisados pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

2 - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

A questão envolvendo a licitação do muro do cemitério, envolve o valor da obra, e o processo de licitação.

Com relação ao valor da obra, o prefeito encaminhou cópia do processo de licitação.

No valor da obra, foi computado gastos com da mão de obra, encargos trabalhistas, impostos, taxas, e lucro.

A tabela de preço juntada pelo prefeito, apresenta o custo por item, e caso o autor da denúncia tenha interesse, pode ter acesso a tabela para efetuar a impugnação com base nos elementos de prova juntado.

Portanto, o preço final da obra, por si só, não pode ser usado como fundamento de irregularidades.

3 - REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL "CABO SANTOS".

O autor da denúncia argumenta que a reforma do estádio de futebol, com relação a pintura, conforme sua convicção pessoal, não poderia passar de 9 mil reais, quando foi efetuada licitação apresentando um custo de 16 mil reais.

Passo a analisar os documentos da licitação encaminhados pelo prefeito.

A licitação tinha como "Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica por preço global, para eventual e futura execução de serviços de Reforma e Pintura no Estádio Municipal Cabo Santos, conforme Planilha Orçamentária."

Planilha orçamentária apresentava nos serviços preliminares: 1 - serviços de demolição de argamassas de forma manual; 2 - aplicação de massa interna para paredes.

Serviços de Pintura - aplicação de fundo selador, uma demão; lixamento de massa lates em paredes, duas demãos, aplicação manual de pintura com tinta, duas demãos; pintura em portas e janelas, duas demãos.

Instalações hidráulicas - tubos e outros matérias.

No BDI - estão o lucro, impostos, seguro, administração e outros.

Ata de abertura e julgamento, homologando o resultado final no valor de R\$-17.928,45 (dezesete mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), para empresa JESUS CARDOSO DESAME ME.

Portanto, os documentos apresentados demonstra o custo da obra, conforme tabela do SINAPI, o que leva a afastar o teor da denúncia.

4- CONSTRUÇÃO DA CALÇADA NO VALOR DE 16 MIL REAIS

Cópia da licitação da reforma da sede da Secretaria de Educação foi encaminhada e juntada no presente procedimento.

Ao analisar toda a documentação, não encontramos nenhum recibo nem planilha demonstrando a suposta construção da calçada no valor de 16 mil reais, conforme mencionado na denúncia.

Portanto, nenhum dos fatos narrados na denúncia restou comprovado, ou acompanhado de documentos comprovando os fatos.

Diante o exposto, Promovo o Arquivamento do presente inquérito civil público nos termos do Art.18, §1º da Resolução CSMP Nº005/2018, diante da inexistência de fundamento para a propositura da Ação Civil Pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art.18, §1º da Resolução CSMP Nº005/2018.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002366

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia protocolada no Ministério Público, nos seguintes termos:

"Os servidores da Diretoria Regional de Ensino de Paraíso, órgão estadual, pede socorro. estamos sendo coagidos, perseguidos e humilhados pela Grazielly Silva de Oliveira, esposa do candidato Osires Damaso. Ela chega gritando com nós funcionários, coagindo a participar de reunião, e ela que manda quem será contratado e exonerado. Esta um desmantelo a educação. O diretor de ensino Neivon Bezerra, está encurralado por ela, pois, não pode falar nada, ao contrário será demitido, estamos assustados, alguns servidores adquirindo até pânico. Intervenção do MP já, ao contrário, teremos até suicidou no serviço, pois, a situação está humilhante, degradante..e depois, que algum funcionário se matar por tamanha humilhação e abuso, não vai adiantar mais nada Localidade do fato: PARAÍSO DO TOCANTINS".

Expedido ofício para colher informações, o Superintendente Regional de Educação de Paraíso do Tocantins apresentou as seguintes informações: "Em atenção a Diligência nº 11035/2024, de 09 de abril de 2024, encaminhado a esta Superintendência Regional de Educação de Paraíso do Tocantins/TO, solicitando informações quanto aos fatos narrados na notícia de fato esclarecemos que essa Superintendência Regional de Educação não tem conhecimento de qualquer coação, perseguição, abuso ou humilhação aos servidores dessa superintendência por parte da Sra. Grazielly Silva de Oliveira, esposa do candidato Osires Damaso. Desse modo, a Superintendência Regional de Educação esclarece que a total improcedência dos fatos narrados na denúncia, vez que não pactua com as atitudes ventiladas na notícia de fato, as mesmas não merecem credibilidade, apenas têm o condão de tumultuar os trabalhos que são realizados dentro da legalidade. Ante ao exposto, nos colocamos a Vossa Inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário."

Em síntese é o relato do necessário.

Na esfera eleitoral, cópia do procedimento restou encaminhado para Promotoria Eleitoral, para conhecimento dos fatos e providências que entender necessárias.

Com relação a suposto ato de improbidade administrativa, a novidade apresentada na nova lei, é o rol taxativo de atos considerados improbo, por violação dos princípios constitucionais, previsto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Somente é considerado ato de improbidade administrativa, quando a conduta se amolda nas hipóteses descritas na nova lei de Improbidade Administrativa.

Assim, as únicas condutas passíveis de ação civil pública são as seguintes:

- III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada o
- V - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;
- V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

IX - (revogado);

X - (revogado);

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

Vejamos a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com relação a nova Lei de Improbidade Administrativa e o rol taxativo das condutas:

"16) E-ext n. 2018.0007947 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITA DE ITAGUATINS-TO. FALTA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DOS VALORES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS RETIDOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. PERDA DO OBJETO – ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. (Edição Diário Oficial N. 1906 | Palmas, quarta-feira, 24 de abril de 2024, Conselheiro Luciano Cesar Casaroti)."

". 5) E-ext n. 2019.0004239 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS POR PARTE DO PREFEITO DE MURICIÂNDIA-TO. PERDA DO OBJETO – ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. - Edição Diário Oficial N. 1906 | Palmas, quarta-feira, 24 de abril de 2024pág. 61. Conselheiro José Demóstenes de Abreu)".

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, também tem o mesmo entendimento:

" E M E N T A : ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATOS ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 14.230/21. TEMA 1199 DO STF. ART. 11 DA LIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICITI. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. 1. Segundo restou sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1.199, a Lei nº 14.230/2021 deve ser aplicada aos atos de improbidade administrativa praticados na vigência do texto anterior, salvo aqueles com demandas já transitadas em julgado ou em relação ao prazo prescricional. 2. Nos termos das novas diretrizes impostas pela Lei nº 14.230/2021 e o Tema 1199 do STF, o elemento subjetivo,

dolo específico, é exigência para caracterização de qualquer ato de improbidade administrativa, prevendo-se, ainda, que as condutas estejam relacionadas às hipóteses taxativamente previstas nos respectivos tipos legais, de modo que, se o ato descrito na inicial deixou de ser considerado ilícito ímprobo, por certo, uma vez que a revogação do tipo legal é de ordem material, torna-se curial reconhecer a atipicidade superveniente da conduta imputada ao gestor, por aplicação, nessa hipótese específica, do princípio da retroatividade da lei mais benéfica. 3. Na espécie, como a imputação foi ancorada em conduta praticada com dolo genérico, e não mais se admite a aplicação da norma sancionadora por exclusiva ofensa aos princípios citados no caput do art. 11 da Lei nº 8.429/92, torna-se inexistente o ato caracterizador de improbidade administrativa. 4. Desta forma, de rigor a desconstituição da sentença hostilizada, seja pela ausência de comprovação do dolo específico à espécie, seja pela atipicidade superveniente da conduta atribuída aos apelados (abolitio criminis). 5. Recursos conhecidos e, no mérito, providos. Sentença reformada. ((TJTO , Apelação Cível, 0044902- 16.2016.8.27.2729, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES , julgado em 06/09/2023, juntado aos autos em 12/09/2023 17:25:09).

Portando a conduta imposta ao servidor público não é prevista como ato de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, promovo o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o representante anônimo, (ou o autor da denúncia quando identificado) através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO).

Expirado o prazo, e sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça. Ocorrendo o protocolo de recurso, venham-me os autos conclusos, para analisar.

Paraíso do Tocantins, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0008275

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante documento encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com o seguinte fato:

"Origem: Tomada de Contas Especial, realizada para dar cumprimento ao Art. 75 da LOT/TCE -TO Motivo: Omissão no repasse de recursos do instituto previdenciário próprio (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte Santo do Tocantins – TO - MSPREVI) das contribuições previdenciárias parte patronal e segurado quanto aos valores descontados dos servidores públicos. (Tomada de Contas Especial realizada conforme estabelece o Art. 3º IN/TCE Nº 14/03 e Art. 75, §1º e § 2º da Lei Estadual nº 1.284/2001) devido ao descumprimento do Art. 167 e 37 da CF/88. Responsáveis: Ex-Prefeito F. J. F. L (responsável pela não realização dos repasses) e outros. Valor total original apurado do dano ao Erário Municipal: R\$ 614.487,37 (seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Os fatos ocorreram entre os anos de 2013 a 2016.

Em síntese é o relato do necessário

Conforme sentença no processo nº0001378-85.2019.8.27.2721, Ação de Improbidade Administrativa, em caso semelhante, comarca de Guaraí, restou julgada improcedente a ação, pelos seguintes fundamentos:

"A controvérsia cinge em saber a presença de responsabilidade do requerido quanto a falta de pagamento de contribuições previdenciárias da parte patronal do Município ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Guaraí - GuaraíPrev, no período de junho a dezembro de 2016."

"De início, conforme bem ressaltado o Ministério Público Estadual, nota-se que o município autor baseou o pedido nas condutas descritas no art. 11, incisos I e II, da Lei n. 8.429/1992."

"Ocorre que, com as alterações trazidas pela Lei n. 14.230/2021, tais incisos foram revogados e restando definido no Tema 1.199 do STF que a Lei n. 14.230/2021 será aplicada aos atos de improbidade administrativa praticados a vigência do texto anterior, salvo aqueles com demandas já transitadas em julgado ou em relação ao prazo prescricional, deve ser reconhecida a retroatividade da lei, concluindo-se pela inaplicabilidade da norma acima descrita".

"Ademais, para que haja condenação nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa faz-se necessária a subsunção do fato à norma".

"Sobre o assunto:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DAS DESPESAS PÚBLICAS. RETROATIVIDADE DA NORMA MATERIAL MAIS BENÉFICA. LEI Nº 14.230/21. REVOGAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92. APLICAÇÃO DO TEMA Nº 1199 DO STF. 1. A mudança na Lei de Improbidade Administrativa, ocorrida pela Lei n.º 14.230/2021, em virtude de sua natureza jurídica de cunho sancionatório (normas de natureza material), aplica-se retroativamente aos casos em curso, por ser mais benéfica do que a redação original da Lei nº 8.429/92, na forma do artigo 5º, XL, da Constituição Federal e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal, a fim de que seja assegurada a segurança jurídica e a isonomia.

2. O inciso II do art. 11 da Lei nº 8429/92 foi revogado pela Lei nº 12.230/2021, de forma que não se mostra mais possível a emissão de qualquer decreto condenatório com base no respectivo inciso, pois a conduta praticada não é mais caracterizada como ato de improbidade.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IMPOSIÇÃO DAS LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. VEICULAÇÃO DE DADOS INCOMPLETOS E DESATUALIZADOS. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 4. Para além de mera violação da lei, é necessário, para a configuração dos atos de improbidade previstos no art. 11 da Lei n.º 8.429/92, que a conduta do agente público esteja qualificada por seu elemento subjetivo, isto é, que seja dolosa. 5. Não havendo demonstração do elemento anímico, isto é, da deliberada intenção do administrador em ocultar dados acerca de sua gestão, não há que se falar em ato de improbidade tipificado no art. 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/92, com as alterações da Lei nº 14.230/ 2021.

6. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e afastar a condenação do apelante pela prática dos atos de improbidade administrativa, nos termos acima delineados. (TJTO , Apelação Cível, 0002359-80.2020.8.27.2721, Rel. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR , 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 14/09/2022, DJe 16/09/2022 14:27:40)

"No mais, quanto ao tipo previsto no art. 10, caput, da referida Lei, tem-se os seguintes fatos":

"O autor afirma que a falta de pagamento de contribuições previdenciárias da parte patronal do Município ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Guaraí - GuaraíPrev, no período de junho a dezembro de 2016, gerou prejuízo ao erário no montante de R\$ 54.941,18 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) a título de multas, juros e encargos financeiros".

.....

"Assim, voltando a alteração trazida pela Lei n. n. 14.230/2021, no julgamento da ARE 843989, o STF fixou tema de repercussão geral (Tema 1.199), em que, para a configuração do ato, é necessário a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA a presença do elemento subjetivo, ou seja, há necessidade de que o agente tenha agido com dolo, visando a prática de ato lesivo ao ente público sob pena de, não demonstrada a intenção, o ato ser ilegal, mas não ímprobo".

"Sobre o assunto, assim tem decidido o E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins":

" APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TEMA 1.199 DO STF. APLICAÇÃO LEI Nº 14.230/2021. IRRETROATIVIDADE DO NOVO REGIME PRESCRICIONAL. AFASTADA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICA-SE NOVA LEGISLAÇÃO AOS ATOS ÍMPROBOS CULPOSOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.429/1992. AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO. AUSENTE DOLO ESPECÍFICO. NÃO CONFIGURADO ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E DE LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

5. Restou definido no Tema 1.199 do STF que a Lei 14.230/2021 será aplicada aos atos de improbidade administrativa praticados a vigência do texto anterior, salvo aqueles com demandas já transitadas em julgado ou em relação ao prazo prescricional.

6. Para que haja condenação nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa faz-se necessária a subsunção do fato à norma, além da presença da comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação. Nos termos da Lei nº 14.230/2021, exige-se a presença do elemento subjetivo "dolo" para que seja caracterizado o ato ímprobo, dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA; ou seja, que a conduta do agente seja livre e consciente, com fins de alcançar resultado ilícito, não bastando sua voluntariedade para a responsabilização.

7. Na hipótese dos autos, não ficou demonstrada a prática de atos dolosos pelos demandados a ensejar aplicação de sanções, se tratando de mera irregularidade, visto que não existem provas da inexecução dos serviços pelos quais a Administração Pública efetuou o pagamento; além do que, não comprovada a perda ou

dano do patrimônio do erário municipal.

8. Apelação conhecida e parcialmente provida. Afastada a prescrição intercorrente e rejeitados os pedidos iniciais.

(TJTO , Apelação Cível, 0001024-79.2017.8.27.2705, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER , julgado em 30/11/2022, DJe 07/12/2022 18:53:54) Grifei.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF. PRESCRIÇÃO AFASTADA. TEMA 1.199. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DOS AGENTES . ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS MÍNIMAS. REFORMA DO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os atos praticados pelos agentes públicos na vigência da Lei anterior sob o nº 8.429/1992, quando culposos, porém, sem condenação transitada em julgado, deve-se analisar a conduta dolosa do agente.

2. No julgamento da ARE 843989, o STF fixou tema de repercussão geral (Tema 1.199), em que é necessário a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO.

3. Não obstante nesta fase processual tenha vigência o princípio in dubio pro societate, não se pode olvidar que o autor da ação, ora embargante, tem obrigação de apresentar documentos que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade.

4. O Ministério Público sequer trouxe aos autos laudo de avaliação dos mencionados imóveis a fim de provar a prática de preço irrisório, de modo que, não há como concluir pela presença de dano, aliás, os imóveis foram doados com encargo e após alienados com prévia autorização legislativa, regulados por decreto.

5. A aplicação da lei de improbidade exige bom-senso, pesquisa da intenção do agente, sob pena de sobrecarregar-se inutilmente o Judiciário com questões irrelevantes, que podem ser adequadamente resolvidas na própria esfera administrativa.

6. A aplicação das medidas previstas na lei exige observância do princípio da razoabilidade, sob o seu aspecto de proporcionalidade entre meios e fins. No caso da lei de improbidade, a presença do elemento subjetivo é tanto mais relevante pelo fato de ser objetivo primordial do legislador constituinte o de assegurar a probidade, a moralidade, a honestidade dentro da Administração Pública.

7. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é possível a rejeição da petição inicial da ação de improbidade quando o magistrado está convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, consoante estabelece o art. 17, § 8º da Lei n. 8.429/92. (AgInt no REsp 1635854/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, julgado em 08/2/2018, DJe 20/2/2018)

8. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos. Prescrição intercorrente afastada. No mérito, recurso de apelação conhecido e não provido. Sentença mantida.

(TJTO , Apelação Cível, 5012091-88.2011.8.27.2729, Rel. ANGELA ISSA HAONAT , 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 23/11/2022, DJe 28/11/2022 21:55:51) Grifei.

"No caso dos autos, conforme o que restou acima demonstrado, tem-se que, embora presente o ato omissivo – falta de pagamento das contribuições -, não restou demonstrado o elemento subjetivo exigido pela LIA, porquanto a verba foi realocada em outro segmento em vista das dificuldades financeiras experimentadas naquele período".

"Ademais, não parece que qualquer proibição legal (ausência de repasse) se constitua em óbice à prática do ato (realocação de verba), porque administrar bem, notadamente em épocas com escassez de recursos e abundância de necessidades públicas e sociais, implicará em fazer, o administrador, opção justa e tomada de decisão sensível, na escala hierárquica de interesses, havendo de se ampliar a esfera honesta de atuação e, notadamente, qualquer que fosse a decisão, seria esta causadora de dano".(Juiz de Direito, Océlio Nobre da Silva).

Ademias, para a ação de ressarcimento ao erário, é necessária a comprovação de que o ex-gestor público efetivamente se beneficiou das verbas previdenciárias que deixou de repassar à previdência municipal.

Assim, não restou evidenciado o prejuízo ao erário, pois o próprio município foi o destinatário das verbas públicas não repassadas ao Instituto Previdenciário Municipal

Por fim, destacamos que, no documento encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não demonstram que houve a comprovação de desvio de dinheiro público pelo ex-gestor, em proveito próprio ou de terceiros. Exigir a devolução dos valores que não foram repassado ao regime próprio de previdência e os juros, pode caracterizar enriquecimento da Administração Pública.

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o RECURSO ESPECIAL Nº 2115203 - TO (2023/0453452-5), RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA, em decisão monocrática de recebimento ou não do recurso, decidiu por não receber o recurso, nos seguintes termos

...

"Por oportuno, trago a lume recente posicionamento do STF (ARE 843989 - 18/08/2022) sobre a imprescindível presença do elemento subjetivo – DOLO – necessária à comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa. A Lei Federal nº 14.230/2021, que alterou a Lei nº 8.429/1992 (LIA), publicada em 26.10.2021, introduziu normas mais benéficas aos Requeridos imputados como ímprobos. [...] A sentença objurgada consignou que, para a configuração de ato de Improbidade Administrativa a nova Lei exige a comprovação de Dolo específico em lesionar a Administração Pública, conforme descritos nos artigos 9º, 10 e 11, não bastando a simples comprovação do dolo genérico, amealhando que:

"Consideradas as alegações contidas neste caderno processual, este julgador não vê como prosperar a presente demanda pela falta de efetiva comprovação da lesão aos princípios ou prejuízo ao erário, apontados decorrentes de ação do Requerido. Nesse sentido, a conduta descrita na inicial não é capaz de configurar o ato ímprobo previsto no regulamentado da Lei 8.429/1992, com alterações da Lei 14.230/2021, pois o dolo deve ser efetivamente demonstrado, assim, é preciso que esteja clara característica volitiva da agente, para a configuração da conduta. Com isso, considerando devidamente instruído o feito para viabilizar segurança ao Julgador quanto ao objeto visado, indefiro-o nos moldes descritos logo acima, posto entender que não está configurado ato de improbidade administrativo, conforme conduta descrita no pedido inicial, donde segue agora o dispositivo.

III - DISPOSITIVO. Ex positis, considerando a legislação de espeque, pela não constatação de improbidade administrativa nos autos pelo requerido Nélio Rodrigues Lopes de Araújo, já que não apurado in casu dolo específico e violação aos princípios da Administração, com base nos fundamentos acima e no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO IMPROCEDENTE O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO."

A conduta da Apelado relativa ao pagamento em atraso de débitos relativos ao PASEP, a falta do repasse do valor integral das Contribuições Previdenciárias retidas na fonte e a falta apresentação, por meio das Declarações de Débito e Crédito Tributário e das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social não pode ser interpretado como ato de improbidade, não passando de mera irregularidade administrativa que, diga-se de passagem, apresenta valor ínfimo e irrisório, incapaz de comprometer a lisura dos atos de gestão ou de configurar qualquer agressão livre e consciente aos princípios da administração pública, traduzindo-se na ausência de dolo na conduta.

Como é cediço, para a configuração do ato de improbidade, seja da espécie que gere enriquecimento ilícito, danos ao patrimônio público, ou mesmo que viole os princípios da administração pública, de forma a justificar as graves sanções da Lei Federal nº 8.429/92, mister se faz a presença do elemento subjetivo do agente.

[...]

Com efeito, a documentação anexada aos autos não comprova o dolo do Apelado, necessário para configurar o ato de improbidade administrativa que poderia acarretar na condenação do ex-gestor a ressarcir ao erário a quantia de R\$ 48.624,63, devidamente corrigida e com juros. Como se vê, embora o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, CPC), no caso concreto, o Município de Dueré não cumpriu com o ônus probatório que lhe competia. Lembrando que para a configuração do tipo ímprobo descrito no artigo 10 e 11, da LIA, a jurisprudência do STJ exige o dolo ou ao menos culpa, dispensado neste caso em especial a comprovação de efetivo danos ao erário (critério objetivo).

[...]

Com isso, resta afastada a presença de danos ao erário, o que exclui a possibilidade de condenação na conduta ímproba tipificada nos artigos 10 e 11, da Lei Federal 8.429/92, que para sua conformação exige a comprovação efetiva de danos ao erário (critério objetivo), o que não ocorreu no caso em pauta, conforme ressoa da prova documental encartada e já detalhado anteriormente.

[...]

Destarte, após ter procedido ao exame detalhado de todo o caderno processual e analisado com profusão os argumentos deduzidos pelas partes, tenho que a sentença reexaminada deve ser mantida na íntegra. Assim, não havendo prova do efetivo dano ao erário, de rigor a rejeição dos pedidos formulados na inicial, na forma do sentenciado pelo Douto Juízo da instância singela (destaques meus)".

Diante o exposto, Promovo o Arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do Art. 22 da Resolução CSMP Nº005/2018, diante da inexistência de fundamento para a propositura da Ação Civil Pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o Art.18, §1º da Resolução CSMP Nº005/2018.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3563/2024

Procedimento: 2024.0000390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0000390 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendente a apurar supostas irregularidades à implantação e à oferta de graduação pela Universidade de Santo Amaro no Município de Divinópolis do Tocantins;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar supostas irregularidades na celebração de convênio entre a Prefeitura de Monte Santo do Tocantins com a faculdade Centro Universitário – UNITOP para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 22, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da

Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920253 - INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA

Procedimento: 2024.0002312

INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR A DENÚNCIA ANÔNIMA

Despacho,

Trata-se de denúncia anônima de nº07010653689202485, contendo o seguinte fato:

"CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL Por meio deste, solicito informações onde é o dever de transparência, em todo órgão público municipal, através da Lei de acesso à informação de 2011. Ao senhor G. P. de C., informar em que tese/base utiliza a empresa PANIFICADORA ART MASSAS LTDA, para custear COMIDAS/BEBIDAS/BUFFET em QUE QUASE TODOS os MESES a utiliza, e que em DEZEMBRO FOI UTILIZADO a QUANTIA DE 1.243,25 para o que? O que pode vir a acontecer uma Improbidade administrativa ... SOCORRO!

Assim, é necessário complementar a denúncia para o autor informar.

a - Encaminhar o valor do gasto dos outros meses, mencionados na denúncia.

b - A suposta improbidade administrativa ocorreu como? Falta de licitação? O serviço não foi realizado? outros motivos?

Publique-se a presente intimação para complementar a denúncia no Diário Oficial do Ministério Público, e ao senhor ouvidor.

Paraíso do Tocantins, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006093

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada em 27 de maio de 2024, a partir do relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Bom Jesus/TO, através do Ofício nº 03/224, informando suposta situação de violência sexual envolvendo a menor *H.G.R.*

Foram expedidas diligências à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins, determinando o acompanhamento do caso e a comunicação ao Ministério Público caso surjam novos fatos de violação de direitos.

Há informação sobre os encaminhamentos realizados antes mesmo de remessa ao Ministério Público e, de outro lado, não há notícia de omissão ou falha no serviço da rede.

Assim, verifico a inexistência de outras providências a serem tomadas por parte do Ministério Público, em razão de não haver a necessidade de atuação deste órgão no referido caso.

Logo, urge a aplicação do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, autuada sob nº 2024.0006093, pelos fundamentos fáticos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

DEIXO DE CIENTIFICAR o Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins, que informou a suposta situação de vulnerabilidade da menor H.G.R. originando a presente NF, acerca da presente decisão de arquivamento, vez que o ato já fora realizado no evento 4, diligência nº 19715/2024, entregue no dia 12/06/2024.

A presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema *E-ext*, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º da Resolução/CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2432/2024**

Procedimento: 2024.0005020

Ementa: Atuação do Sistema de Ensino no contexto da Inclusão Educacional – Atendimento Educacional Especializado a estudante com altas habilidades/superdotação. Identificação dos alunos e inclusão na educação especial. Efetividade do direito à educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5o, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6o), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o art. 4o, da Lei no 9.394/96, expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (AH/SD), transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei no 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO que a Resolução no 2, de 11.09.2001, do Conselho Nacional de Educação dispõe em seu art. 2o que “sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 (LBI), estabelece que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (art. 5o);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8o da LBI, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à acessibilidade, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, entre outros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do direito à acessibilidade (especialmente para sobrepor barreiras nas comunicações e na informação), considerando-se as especificidades de cada aluno e incluindo no atendimento

educacional especializado, de acordo com suas características e interesses singulares, alunos com AH/SD;

CONSIDERANDO que a educação inclusiva foi assegurada na Declaração de Salamanca para alunos com AH/SD, a partir de atividades educacionais e pedagógicas atentas às diferenças individuais e às suas potencialidades;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada identificação de alunos com AH/SD, em razão da possibilidade de apresentarem quadros de dupla excepcionalidade;

CONSIDERANDO que o art. 58 da LDB considera a educação especial como a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que o direito à educação de crianças e adolescentes que se inserem nos requisitos para a educação especial apresenta uma dupla causa de legitimidade para atuação do Ministério Público, seja em razão da indisponibilidade do acesso à educação, seja na proteção dos direitos de pessoas com necessidades educacionais diferenciadas, que apresentam vulnerabilidade social em razão do alto grau de especialidade do serviço, ao qual o sistema educacional geralmente não se encontra habituado;

CONSIDERANDO que o projeto pedagógico das escolas deve institucionalizar o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com AH/SD e garantir o pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de suas potencialidades;

CONSIDERANDO a quantidade de casos extrajudiciais e judiciais que chegou ao conhecimento do Ministério Público envolvendo pedidos para aceleração escolar sem a devida identificação das condições dos alunos, da inclusão na educação especial e da realização do PEI;

CONSIDERANDO a informação de que a criança P.daS.G. passou por avaliação escolar e teve indicação para sua aceleração escolar uma vez que ele *conseguiu desenvolver todas as atividades sem dificuldade alguma*, relativas ao 1º ano e que teve êxito nas atividades do 2º ano, sem que tenha passado por atendimento psicológico ou multiprofissional, nem que tenha sido incluído na educação especial;

CONSIDERANDO que o caso individual pode ser tratado como paradigmático para atuação transindividual na defesa do acesso à educação especial para alunos com AH/SD, a partir da adequada identificação desses alunos e a inclusão na educação especial;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com a finalidade de acompanhar a estratégia de atendimento educacional especializado para o aluno P.daS.G., como forma paradigmática de assegurar a política de atendimento a todos os alunos com AH/SD. Para tanto, determino desde logo:

1. Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que providencie o encaminhamento do aluno para a realização de atendimento psicológico e testes voltados para a identificação de altas habilidades/superdotação no aluno (prazo de 30 dias);
3. Oficie-se os diretores das escolas municipais de Pedro Afonso, o Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal de Saúde para comparecerem pessoalmente ou indicarem representantes para reunião da rede de proteção de crianças e adolescentes, cuja pauta será a definição de fluxo de identificação e atendimento para alunos com altas habilidades/superdotação;
4. Comunique-se o CSMP e o CAOPIJ-MP sobre a instauração do procedimento;
5. Envie a portaria para publicação.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 06 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007476

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de relatório encaminhado ao MP pelo CT de Bom Jesus do Tocantins informando que a genitora da adolescente A.C.A.daS., de 13 anos, mantinha relacionamento com um rapaz de 22 anos, em que mantiveram relações sexuais.

A mãe da menina procurou o CT em busca de orientações. Ela foi encaminhada para registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia e o CT encaminhou a vítima para a rede de proteção, notadamente para serviços na área de Saúde, Assistência Social, SAVI e Escuta Especializadas.

É o relato do necessário.

Verifica-se que apesar da ofensa aos direitos da adolescente, foi sua genitora quem buscou proteção do CT e que houve encaminhamentos para a rede de proteção, de cujos serviços não há notícia de falha ou omissão.

Diante disso, verifico que a vítima foi acolhida pelo sistema e não há motivos no relato apresentado que possam indicar a necessidade de intervenção do Ministério Público, na seara cível, nesse momento.

Ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, arquivo a presente Notícia de Fato.

Deixo de promover a cientificação do representante/reclamante, tendo em visto que a representação foi encaminhada por dever de ofício pelo CT. Publique-se a decisão como forma de conferir publicidade ao ato. Após o transcurso do prazo de 10 dias, caso não haja recurso, com fulcro no art. 28 da Resolução 05/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso na origem.

Pedro Afonso, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920028 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Procedimento: 2024.0002314

A presente notícia de fato foi instaurada para apurar a possível existência de obras públicas paralisadas no âmbito dos municípios que integram a Comarca de Porto Nacional/TO (evento 01).

Compulsando os autos, verifica-se que, atualmente, existem 02 (duas) obras públicas inacabadas em Santa Rita do Tocantins e Porto Nacional (TO), as quais foram viabilizadas com recursos oriundos do cofre Estadual (eventos 13 e 26).

De outro lado, exsurge da documentação agregada nos eventos 10, 14 e 21 que também existem obras paralisadas em Monte do Carmo, Brejinho de Nazaré e Oliveira de Fátima (TO), mas, nestes casos, as verbas decorrem de convênios celebrados com o Governo Federal.

Como se sabe, a paralisação de uma obra pública culmina na deterioração do material empregado e pode acarretar severos prejuízos ao erário.

Invariavelmente, o refazimento de uma obra implica na repactuação dos contratos que, ao fim e ao cabo, eleva os custos finais, resultando em desnecessário desperdício de recursos.

Neste contexto, é urgente a retomada e a finalização das obras que se encontram inacabadas nos Municípios de Monte do Carmo, Brejinho de Nazaré e Oliveira de Fátima (TO), seja para buscar a redução de gastos, seja para viabilizar a celebração de novos contratos, isso sob pena de caracterizar a conduta tipificada no artigo 10 da Lei n. 8.429/1992.

Entretanto, o Ministério Público do Estado do Tocantins não poderá ajuizar as medidas que se fizerem necessárias para resguardar o erário devido a natureza (federal) dos recursos envolvidos, despontando cristalino deste feito o interesse da União na fiscalização dos respectivos contratos/convênios.

Posto isso, declino da atribuição de prosseguir na investigação sobre o regular emprego de verbas federais em obras públicas paralisadas no âmbito dos Municípios de Monte do Carmo, Brejinho de Nazaré e Oliveira de Fátima (TO) em favor do Ministério Público Federal, determinando, desde logo, sejam encaminhados os autos para análise e eventual homologação desta decisão pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Tão logo retornem a este órgão de execução, e diante de eventual deliberação favorável no âmbito do Conselho Superior, encaminhe-se o feito à Procuradoria da República no Tocantins, em Palmas (TO).

Outrossim, determino sejam extraídas cópias dos documentos encontrados nos eventos 01, 13 e 26 para possibilitar a instauração de investigação sobre as obras públicas que se encontram inacabadas em Santa Rita

do Tocantins e Porto Nacional (TO), já que a sua execução é garantida com verbas transferidas pelo Governo Estadual.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DESPACHO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007323

Este procedimento foi instaurado para averiguar '*denúncia*' que aponta para suposta negativa do Município de Porto Nacional (TO) em pagar diárias aos seus servidores (evento 01). Contudo, é imperativo ressaltar que esse fato, por si só, não autoriza a intervenção do Ministério Público.

Com efeito, o(a) interessado(a) clama por direito que sustenta possuir com fundamento no artigo 78 do Estatuto dos Servidores do Município de Porto Nacional (TO). No entanto, esse direito possui natureza individual, disponível, patrimonial e se relaciona, diretamente, à satisfação de uma obrigação meramente pecuniária, qual seja o pagamento de diárias, que nada mais são que verbas indenizatórias.

Logo, não há nada que o Ministério Público possa fazer, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, a saber:

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]"

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos [...]"

Ora, nada impede que o(a) denunciante se socorra das ações dispostas no ordenamento jurídico para buscar a satisfação de seus interesses contra o Município de Porto Nacional (TO), podendo fazê-lo com a assistência de advogado (público ou particular).

De todo modo, e sem mais delongas, considerando que dos autos não despontam seguras provas da prática de irregularidade que possam autorizar o início de uma investigação, promovo o arquivamento deste procedimento, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (TO).

Notifique-se o prefeito de Porto Nacional (TO).

Publique-se cópia desta notícia de fato no DOMP/TO.

Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007098

DECISÃO

Estes autos foram instaurados em razão da seguinte '*denúncia*', *verbis*:

"[...] o prefeito de Porto Nacional fez a nomeação em diário oficial de duas pessoas que possuem grau de parentesco com 2 vereadores de sua coligação. Uma é irmã do vereador e candidato à reeleição ADAEL e a outra, SANDRA MAIA, irmã do pré-candidato AMARANTO MAIA"

Debalde, essas ocorrências não configuram ilícitos passíveis de apuração porque a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos não caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei n. 8.429/1992. Com efeito, é necessária, neste caso, a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente (§ 5º), mas o(a) denunciante não se desincumbiu do mister ao encaminhar notícia de fato absolutamente divorciada de provas ao Ministério Público.

Ademais, embora se saiba que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, constitui flagrante violação aos princípios encravados na Constituição Federal de 1988, é certo que destes autos não despontam elementos comprobatórios de eventual nomeação de parente do Chefe do Poder Executivo para cargos públicos no âmbito do Poder Legislativo, sem condições, portanto, para incorrer nas condutas vedadas pela Súmula Vinculante n. 013 do Supremo Tribunal Federal e no artigo 11, inciso XI, da Lei de Improbidade Administrativa.

Neste contexto, poder-se-ia cogitar de violação à Lei n. 9.504/1997 diante de nomeações para cargos comissionados municipais em datas próximas de um pleito eleitoral, como o que ocorrerá no mês de outubro do ano corrente, mas o artigo 73, inciso V, alínea 'a', da Lei n. 9.504/1997 admite essa possibilidade.

Por isso mesmo, considerando que - segundo o(a) próprio(a) denunciante - "*a nomeação em diário oficial de duas pessoas que possuem grau de parentesco com 2 vereadores*" podem ter sido realizadas no último mês de junho, não se pode falar de ilegalidade.

Destarte, e sem mais delongas, não se vislumbrando elementos suficientes para prosseguir na presente investigação, promovo o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo CSMP/TO.

Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO.

Notifique-se o chefe do Poder Executivo.

Logo após, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006418

DECISÃO

Esta notícia de fato foi instaurada para averiguar '*denúncia*' que aponta para possível irregularidade na designação da prefeitura de Brejinho de Nazaré (TO) como "*Palácio das Águas Elvídio Nobre da Silva*".

Segundo o(a) 'denunciante', Elvídio Nobre da Silva é parente do atual prefeito Marco Nobre.

Neste contexto, não se poderia cogitar de irregularidade, posto que a Lei n. 6.454/1977 permite que nomes de pessoas que já faleceram sejam utilizados para nomear prédios públicos, como uma forma de homenagem póstuma.

Mesmo assim, o Ministério Público solicitou (evento 04) e obteve da Câmara de Vereadores de Brejinho de Nazaré (TO) a informação de que a nomeação do imóvel em questão, como uma deferência ao avô do Chefe do Poder Executivo, foi devidamente aprovada em duas rodadas de votação pelos parlamentares municipais.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que a designação de prédios públicos com nomes de pessoas devidamente aprovada pelos membros do Poder Legislativo não encontra óbices no ordenamento jurídico, que a análise das razões de mérito e/ou de cunho moral na escolha realizada pelo Chefe do Poder Executivo e chancelada pelos vereadores foge das atribuições do Ministério Público e, por fim, que deste feito não despontam outros indícios de autoria e materialidade de atos dolosos de improbidade administrativa que possam autorizar a sua manutenção, a conversão em procedimento preparatório, inquérito civil público ou mesmo o ajuizamento de ação, não resta alternativa senão promover o seu arquivamento, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Neste caso, determino:

1. Publique-se a presente decisão no DOMPTO para garantir ampla publicidade aos seus termos, o conhecimento de todos e de quem possa se interessar;
2. Notifique-se o prefeito de Brejinho de Nazaré (TO); e
3. Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 01 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3570/2024

Procedimento: 2024.0007480

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2024.0002314 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta da existência de 01 (uma) obra pública paralisada no município de Porto Nacional (TO), devido à suposta ausência de repasse de recursos pelo Governo Estadual (evento 26);

Considerando que a paralisação de uma obra pública culmina na deterioração do material empregado e acarreta prejuízos ao erário, uma vez que o seu refazimento poderá implicar em reajustes contratuais que, ao fim e ao cabo, elevarão os custos finais, resultando em desnecessário desperdício de recursos.

Considerando ser de extrema necessidade a retomada e a finalização das obras que se encontram paralisadas em Porto Nacional (TO), seja para reduzir os custos na manutenção, seja para possibilitar a celebração de novos convênios/contratos, isso sob pena de configurar (em tese) o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da Lei n. 8.429/1992;

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar procedimento preparatório de inquérito civil para resguardar o patrimônio coletivo e outros interesses difusos, nos termos do artigo 129 da CF88 e artigo 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, notadamente porque a atividade de defesa da cidadania exige uma análise técnica-jurídica pormenorizada dos atos e omissões praticados por agentes públicos, da possibilidade de lesão ao patrimônio social e da eventual inobservância dos princípios capitulados no artigo 37 da Carta Magna,

Resolve instaurar procedimento preparatório para avaliar e aferir com maior profundidade as razões e todas as circunstâncias que ladeiam a paralisação de obras públicas no município de Porto Nacional (TO), uma vez que envolvem o emprego de recursos municipais e estaduais.

Desde já, determino:

1. Comunique-se a presente decisão ao CSMP/TO;
2. Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO; e
3. Oficie-se ao Estado do Tocantins, em Palmas (TO), requisitando informações sobre o teor dos documentos em anexo, notadamente sobre eventuais prestações de contas, as razões da paralisação do envio de recursos aos municípios, se foram detectados indícios de irregularidades, desajustes que impedem o prosseguimento e todos e quaisquer esclarecimentos úteis para o cabal esclarecimento dos fatos e a adoção de providências pelo Ministério Público; e
4. Com a chegada das informações solicitadas, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se

Anexos

[Anexo I - Anexo 1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c47a4b6deccf8899edb062f0fb601289

MD5: c47a4b6deccf8899edb062f0fb601289

[Anexo II - Anexo 2.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dd4807606580bcaa649053ada9e50789

MD5: dd4807606580bcaa649053ada9e50789

[Anexo III - Anexo 3.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3cb296c553c3b0e60309ff247e20875c

MD5: 3cb296c553c3b0e60309ff247e20875c

Porto Nacional, 03 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3565/2024

Procedimento: 2023.0007481

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pela titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no cumprimento dos deveres que observados nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e

Considerando as informações e documentos que instruem os autos do procedimento n. 2023.0007481 em trâmite no órgão ministerial, indicando “a *malversação do erário na Gestão 2022 (Presidente Sidelvino Nogueira Lopes) da Câmara Municipal de Ipueiras, indicando gastos excessivos nos contratos com Posto de Combustível para abastecimento, com Contratação de Serviços Contábeis, além de diárias excessivas tendo sido mais de 300 no ano; Assim, pugna por intervenção ministerial, face os fatos apresentados*” (evento 01);

Considerando que a Administração deve estrita obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da publicidade e eficiência administrativa previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a documentação até então amealhada permite apenas a realização de análise perfunctória sobre o objeto da investigação e, por isso mesmo, reclama a sua continuidade, visando o cabal esclarecimento dos fatos; e

Considerando que a conduta, em tese, configura ato de improbidade administrativa, conforme a lei vigente.

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar indícios complementares de autoria e materialidade de eventuais atos dolosos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992) oportunidade em que determino, desde já, a adoção das seguintes providências:

- a) Notifique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) Publique-se a presente portaria no DOMP/TO; e
- c) Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ipueiras/TO solicitando a cópia integral do procedimento em que resultou na contratação da empresa Nobre Contabilidade LTDA no ano de 2022.
- d) Expeça-se recomendação visando o controle de quilometragem, destino do veículo e de gastos com combustível.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3569/2024

Procedimento: 2024.0007479

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2024.0002314 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta da existência de 01 (uma) obra pública paralisada no âmbito do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, a qual implica na execução de despesas com verbas garantidas por meio de convênio que celebrou com o Estado do Tocantins (evento 13);

Considerando que a paralisação de uma obra pública culmina na deterioração do material empregado e acarreta prejuízos ao erário, uma vez que o seu refazimento poderá implicar em reajustes contratuais que, ao fim e ao cabo, elevarão os custos finais, resultando em desnecessário desperdício de recursos.

Considerando ser de extrema necessidade a retomada e a finalização das obras que se encontram paralisadas em Santa Rita do Tocantins/TO, seja para reduzir os custos na manutenção, seja para possibilitar a celebração de novos convênios/contratos, isso sob pena de configurar (em tese) o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da Lei n. 8.429/1992;

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar procedimento preparatório de inquérito civil para resguardar o patrimônio coletivo e outros interesses difusos, nos termos do artigo 129 da CF88 e artigo 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, notadamente porque a atividade de defesa da cidadania exige uma análise técnica-jurídica pormenorizada dos atos e omissões praticados por agentes públicos, da possibilidade de lesão ao patrimônio social e da eventual inobservância dos princípios capitulados no artigo 37 da Carta Magna,

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para avaliar e aferir com maior profundidade as razões e todas as circunstâncias que ladeiam a paralisação de obras públicas no município de Santa Rita do Tocantins/TO, uma vez que envolvem o emprego de recursos municipal e estadual.

Desde já, determino:

1. Comunique-se a presente decisão ao CSMP/TO;
2. Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO; e
3. Oficie-se ao Estado do Tocantins, em Palmas (TO), requisitando informações sobre o teor dos documentos em anexo, notadamente sobre eventuais prestações de contas, as razões da paralisação do envio de recursos aos municípios, se foram detectados indícios de irregularidades, desajustes que impedem o prosseguimento e todos e quaisquer esclarecimentos úteis para o cabal esclarecimento dos fatos e a adoção de providências pelo Ministério Público; e
4. Com a chegada das informações solicitadas, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se

Anexos

[Anexo I - nf1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d148ada888a92146f68d7968cd2eef9b

MD5: d148ada888a92146f68d7968cd2eef9b

[Anexo II - nf13.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7d0b150b57764aaf8970bae93cb2aef7

MD5: 7d0b150b57764aaf8970bae93cb2aef7

[Anexo III - nf26.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/872ab0ae1c687271ad644de6e9f8c810

MD5: 872ab0ae1c687271ad644de6e9f8c810

Porto Nacional, 03 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3567/2024

Procedimento: 2023.0010604

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2023.0010604, encaminhada via web (vereadoracpmdbs@gmail.com), em 14/9/2023, dando conta de suposto cometimento de crime de responsabilidade fiscal, especificamente quanto ao cancelamento de restos a pagar de dívidas existentes e processadas, pelo ordenador de despesas do Município de Piraquê, a fim de ofuscar o déficit financeiro e orçamentário no Fundo Municipal de Educação, na prestação de contas relativa ao exercício de 2021;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório encontra-se prestes a vencer, ante a necessidade de análise dos documentos para adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, considerando a necessidade de investigar suposta prática de crime de responsabilidade fiscal cometida pelo ordenador de despesas do Município de Piraquê, a fim de ofuscar o déficit financeiro e orçamentário no Fundo Municipal de Educação, na prestação de contas relativa ao exercício de 2021.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Diário Oficial, via sistema Integrar-e, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Extraia-se e junte nos presentes autos de procedimento, no prazo de 10 dias, cópia integral dos autos nº 6746/2022, por meio do endereço eletrônico <http://www.tceto.tc.br>, utilizando-se o menu "e-Contas Consulta Pública de Processos" e submenu "Pesquisa Avançada".
- 5) Oficie-se ao Ordenador do Fundo Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações quanto as supostas irregularidades na prestação de contas do ordenador do Fundo Municipal de Educação de Piraquê/TO, referente ao exercício de 2021, sobretudo, quanto ao suposto cancelamento ilegal de restos a pagar de dívidas existentes e processadas.
- 6) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se

Wanderlândia, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3564/2024

Procedimento: 2024.0001924

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotoria de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0012199 instaurada a partir de representação anônima dando conta que a servidor J.M.F, vereador e gari no município de Wanderlândia/TO, recebe remuneração de gari sem exercer as atividades condizentes, bem como da companheira do servidor, Srª. A.P.B.C, que está lotada como gari, entretanto, não exerce suas funções.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de improbidade administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar suposta ausência de efetivo exercício do servidor J.M.F e sua companheira Srª. A.P.B.C nas funções de gari no município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Pelo próprio sistema integrar-e efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, com cópia integral da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações quanto a lotação, cargo e carga horária a ser cumprida, referente aos servidores J.M.F e A.P.B.C com a remessa de folha de ponto dos últimos doze meses e cópias dos atos administrativos que concederam licença ao servidor J.M.F, bem como preste as informações que entenderem pertinentes;

3) Notifique-se os Servidores J.M.F e A.P.B.C, cientificando acerca da instauração do presente procedimento e para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações sobre as supostas ilegalidades e apresentar documentos que entender pertinentes; e

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se

Wanderlândia, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3568/2024

Procedimento: 2023.0010606

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2023.0010606, autuada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do MP-TO indicando supostas irregularidades quanto aos horários de funcionamento e distribuição de merendas das escolas de tempo integral do Município de Piraquê/TO.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório encontra-se prestes a vencer, ante a necessidade de análise dos documentos para adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, considerando a necessidade de investigar irregularidades quanto aos horários de funcionamento e fornecimento de alimentação nas escolas de tempo integral do Município de Piraquê/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do

presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Oficie-se o Município de Piraquê/TO, com cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos quanto:

a) O valor do fomento financeiro anual para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640/2023 e a sua destinação final, bem como datas e valores das transferências de recursos recebidas nos anos de 2023 e 2024, e número da conta específica do Programa;

b) cópia do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar;

c) equipe técnica responsável pela implantação e monitoramento do programa; e

d) quais são as Disciplinas Eletivas componentes da Parte Diversificada da Matriz Curricular das escolas do Programa Ensino Integral, com indicação dos dias, horários, nomes e currículos dos profissionais responsáveis por cada disciplina.

5) Encaminhe pedido de colaboração ao CAOPIJ, solicitando vistoria nas escolas públicas de Piraquê/TO, com a finalidade de aferir eventuais irregularidades e providências legais para adequação às normativas legais.

Cumpra-se

Wanderlândia, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/07/2024 às 19:27:26

SIGN: 2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/2060c87f6a91465612c862d914991f086f977763>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS